



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2619–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 293/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no RH 5818 (08/0068819-8), resolve declarar a extinção da delegação por renúncia do Cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Darcinópolis - Comarca de Wanderlândia, exercida por ANDIRAYA RODRIGUES SOUSA, a partir de 31/3/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, a partir desta data, IRMA SANTOS GUIMARÃES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, a partir desta data, TANIA REGINA GALVAN MOMO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 124/2011
(Republicação por incorreção)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, para responder pela 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 30/3/2011 a 30/7/2011, em razão do afastamento de seu titular, conforme Resolução nº 18/2010 e usufruto de férias.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 72/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362 de 12/2/2010, na parte que designou o Juiz Substituto Valdemir Braga de Aquino Mendonça, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 135/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no “caput” do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando o Despacho nº. 570/2011-DIGER, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 42288, no qual reconheceu como inexigível a licitação, em razão de inviabilidade de competição, nos termos do inciso I do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, para a revisão de quatro veículos, modelo Hilux, pertencentes à frota deste Tribunal de Justiça, RATIFICO-O para declarar INEXIGÍVEL a licitação em comento, oportunidade em que AUTORIZO emissão da Nota de Empenho Estimativo pela Diretoria Financeira em favor da empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, CNPJ 07.093.380/0001-03, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fornecimento de peças, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para serviços de manutenção.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 136/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo PA nº 42586;

RESOLVE:

Conceder férias a Juíza Substituta ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, atualmente respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 02/5/2011 a 31/5/2011, referentes ao primeiro período aquisitivo do ano de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 137/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – Resolução nº. 004/2001, considerando o Parecer Jurídico nº. 224/2011, exarado pela Assessoria Jurídica, nos autos do PA 42143, DISPENSO a licitação, com supedâneo no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da empresa Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.086034/0001-71, visando o fornecimento mensal de energia elétrica para as Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo valor estimado anual de: R\$ 1.336.323,12 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos), referente à energia elétrica de alta tensão, e R\$ 1.208.892,60 (um milhão, duzentos e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), relativamente à energia elétrica de baixa tensão, ao tempo em que APROVO as minutas contratuais de fls. 118/154.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA N.º 24 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor CLÁUDIO DE SOUZA RABELO, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 167245, na Seção de Estatística, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3323/05 (05/0045388-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES
ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129, a seguir transcrita: “Felisardo Carmargo Chaves, comparece aos autos, às folhas 127, para informar o que segue e requerer a republicação do acórdão, publicado no Diário da Justiça nº 2599/2011, página 06, em razão de que no lugar do patrono da presente mandamental, constou profissional diverso do constituído a posteriori (fls. 107/109). Constatado o equívoco, determino à Câmara do Pleno deste Sodalício que diligencie no sentido de republicar o referido acórdão, com a correção apontada, devendo constar o nome do advogado, Dr. Valterlins Ferreira Miranda. Ao tempo em que defiro o pedido de reabertura de prazo para os devidos fins. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781/10 (10/0090522-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 258 a seguir transcrito: “Em atenção ao teor da certidão de fl. 257, intime-se a impetrante para, em cinco dias, cumprir a parte final da decisão de fls. 234/236, fornecendo contrafé para notificação do representante judicial da autoridade impetrada. Fornecida a contrafé,

notifique-se o representante. Decorrido o prazo para manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 30 de março de 2011. Desembargador Marco Villas Boas– Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1662/08 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/06 PGJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO), MANOEL ODIR ROCHA (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA), ADJAIR DE LIMA E SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS), RODRIGO SANT’ANNA FLEURY E MARCUS ANTONIO SANT’ANNA FLEURY
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 251, a seguir transcrito: “Expeçam-se cartas precatórias notificatórias aos acusados Marcus Antonio Sant’ana Fleury e Rodrigo Sant’ana Fleury, no endereço constante de fls. 248/9 (Av. Tocantins, Ed. Tocantins, 251, apto1201, Palmas-TO, CEP 74000-000). Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845/11 (11/0094317-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 18/21, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança, impetrado por ELIAS ALVES SOBRINHO, Delegado de Polícia Civil, qualificado na inicial, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente na remoção do exercício de suas funções do município de Gurupi para a Delegacia de Polícia de Itaguatins, devendo responder, concomitantemente, pelas Delegacias de Maurilândia, Santa Terezinha do Tocantins e Nazaré, via Portaria nº 522, de 17/02/2011, publicada no D.O. nº 3.329, de 23/02/2011, sustentando que tal ato seria ilegal e arbitrário por estar despido da devida motivação e finalidade, circunstância que entende ressaltada com a publicação da portaria nº 308, no dia 16/02/2011, ou seja, apenas sete dias antes, transferindo-o para a Delegacia de Polícia de Tocantinópolis, além de revestir-se de caráter punitivo. Alega a plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, mormente porque a relocação de suas atividades funcionais para outro município obrigar-lhe-ia a transferir residência e a passar a manter as despesas de duas casas, conquanto sua esposa e seus cinco filhos, estes em fase escolar, não poderiam lhe acompanhar. Pugna por concessão de tutela liminar para o efeito de suspender-se os efeitos da Portaria questionada e manter-se sua lotação funcional em Gurupi, e, por ocasião do julgamento final, pela concessão definitiva da segurança pleiteada. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 10/15. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A “priori”, defiro em prol do impetrante os benefícios da justiça gratuita. O presente mandado de segurança preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A plausibilidade do conhecimento de tutela de caráter liminar, em ações mandamentais, deve subsidiar-se no reconhecimento da existência de requisitos próprios, tal como preceitua a Lei nº 12.016/09, que reiterou a Lei nº 1.533/51 ao viabilizar a suspensão do ato impugnado tão somente quando presentes os requisitos esculpidos no inc. III, do art. 7º, tais quais, a *relevância dos fundamentos* e a *possibilidade de o ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida caso esta venha a ser deferida ao final*. No caso em análise, tais requisitos se mostram presentes tanto quanto baste para conceder a tutela em caráter liminar. A fumaça do bom direito mostra-se evidenciada na ausência de fundamentação do ato de transferência do impetrante para a cidade de Itaguatins – Portaria nº 522/11, da lavra da autoridade impetrada, fato que extrapola os limites do poder discricionário da Administração Pública. A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: “*PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil estabelece como fundamento dos declaratórios a existência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. 2. Ausente violação ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal a quo analisa devidamente a questão posta em juízo, fundamentando satisfatoriamente seu entendimento. 3. O ato administrativo que determina a remoção de servidor público deve ser motivado. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido*” - (AgRg no REsp 1142723/AM, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2010, Dje 28/06/2010). Sob outro prisma, em que pese a ausência de prova acerca da alegação de ser o impetrante casado e possuir cinco filhos, todos matriculados em instituição de ensino localizada em Gurupi, o *periculum in mora* se mostra presente, pois que, em sendo obrigado a transferir residência para a cidade de Itaguatins, que dista aproximadamente 740 km de Gurupi, inevitavelmente, em razão da distância, terá que arcar com os custos de uma mudança definitiva. Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de suspender o ato questionado – Portaria nº 522, da lavra da autoridade impetrada, assegurando ao impetrante ELIAS ALVES SOBRINHO a permanência funcional em Gurupi. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para seu fiel cumprimento, bem como, para prestar informações, no prazo de dez dias, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Em cumprimento ao preceito esculpido no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, notifique-se o Procurador Geral do Estado, para, querendo, ingressar na presente ação mandamental. Transcorrido o prazo para informações, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora”.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1941/10 (10/0085473- 3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 154/156
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: RENATO ROBERTO BEZERRA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR QUE ASSEGUROU A CANDIDATURA A CARGO ELETIVO – REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Desde que a suspensão de liminar combateu decisão que assegurou ao Requerido o direito de se candidatar a cargo eletivo e as Eleições se realizaram antes do julgamento deste agravo regimental, resta prejudicado o recurso, pela perda de objeto. Recurso julgado prejudicado, à unanimidade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT Nº 1941/10, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado PAULO ROBERTO RIBEIRO. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/11/2010, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido em sessão anterior. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO, Procurador Geral de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3323 (05/0045388- 8) - REPUBLICAÇÃO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES
ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL Nº 1534/04. ENQUADRAMENTO. PCCS. SUBSÍDIO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADO. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO PRETÉRITO. DIREITO ADQUIRIDO. VENCIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. ANUÊNIOS. CRIAÇÃO DO ESTADO. REMANESCENTES. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 19 E 21, §§ 1º E 2º, LEI ESTADUAL Nº 1534/2004. ARTIGO 13, § 6º, DO ADCT. 1. Firme é o entendimento de que o servidor público tem direito adquirido a, quando aposentar-se, ter os seus proventos calculados em conformidade com a legislação vigente ao tempo em que preencheu os requisitos para a aposentadoria, o que, no caso, foi respeitado, mas não tem ele direito adquirido ao regime jurídico que foi observado para esse cálculo quando da aposentadoria, o que implica dizer que, mantido o quantum daí resultante, esse regime jurídico pode ser modificado pela legislação posterior. 2. Inadmissível é pretensão de se beneficiar de um sistema híbrido que conjugue os aspectos mais favoráveis de cada uma dessas legislações. 3. O artigo 19 da Lei estadual nº 1534/2004 define regra de enquadramento geral para todas as situações que abrange, o que, ante a excepcionalidade da situação, não se aplica aos remanescentes do Estado de Goiás que fizeram opção pelo Estado do Tocantins, e, por força de comando Constitucional, tem assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Já em relação ao artigo 21 e parágrafos, não há quaisquer vícios de inconstitucionalidade, pois ao se referir ao cálculo das aposentadorias e pensões deferidas no regime anterior, adotam por base o subsídio atribuído à referência A, da Classe I, do correspondente cargo, situação esta que serve como marco inicial para se firmar o enquadramento a ser realizado. Daí não haver que se falar em inconstitucionalidade desses dispositivos, uma vez que a partir deles é que se fixará o enquadramento definitivo do servidor.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-presidente, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em conceder parcialmente a segurança para o fim de determinar que se realize, com esteio na legislação afeta a matéria, artigos 13, § 6º, do ADCT, este em conjunto com a norma do artigo 26 da Lei Complementar nº 31/1977 do Estado do Mato Grosso do Sul, bem ainda, os artigos 19 e 21, §§ 1º e 2º, todos da Lei Estadual Tocantinense nº 1534/04, e, observados os valores atuais, decorrentes de alterações legislativas ultimadas, o enquadramento dos subsídios do Impetrante, sem o acréscimo dos adicionais e gratificações pretendidas, tendo em vista a nova modalidade remuneratória, que é a do subsídio, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3281 (05/0044147- 2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 214/215
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: FELISARDO CAMARGO CHAVES

ADVOGADOS: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA E OUTRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 1533/51. ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. Havendo manifestação expressa acerca dos contornos delineados na mandamental, tendo, inclusive, se observado a legislação correlata a matéria, qual seja, o artigo 13, § 6º, do ADCT; o artigo 26 da Lei complementar nº 31/1977 do Estado do Mato Grosso do Sul; os artigos 19 e 21, §§ 1º e 2º, todos da Lei Estadual Tocantinense nº 1534/04, afasta-se qualquer hipótese de omissão, ainda mais quando observado o princípio da legalidade. 2. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4676/10 (10/0086523- 9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 269/273
AGRAVANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA INICIAL DA MANDAMENTAL – REITERAÇÃO DAS RAZÕES LANÇADAS NO WRIT – PROVIMENTO NEGADO. 1 Impõe-se a negativa de provimento do agravo regimental quando as razões apresentadas são as mesmas lançadas na exordial do mandado de segurança, já devidamente analisadas e sopesadas, inexistindo elemento ou fato novo a justificar qualquer alteração do posicionamento outrora externado. 2. Unânime.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4676/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 03/03/2011, nos quais figura como agravante Casa de Caridade Dom Orione, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Amado Cilton. Absteriveram-se de votar o Desembargador Moura Filho e os juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto, por não terem participado do início do julgamento do feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1945/10 (10/0085477- 6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 274/276
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR QUE ASSEGUROU A CANDIDATURA A CARGO ELETIVO – REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Desde que a suspensão de liminar combateu decisão que assegurou ao Requerido o direito de se candidatar a cargo eletivo e as Eleições se realizaram antes do julgamento deste agravo regimental, resta prejudicado o recurso, pela perda de objeto. Recurso julgado prejudicado, à unanimidade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT Nº 1945/10, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado STALIN JUAREZ GOMES BUCAR. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/11/2010, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido em sessão anterior. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO, Procurador Geral de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705/08 (08/0061526- 3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 272/273
EMBARGANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
EMBARGADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – FUNDAMENTAÇÃO – SUFICIÊNCIA – PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO – INVIABILIDADE – DISCUSSÃO DE MATÉRIA ALHEIA À DECISÃO EMBARGADA –

IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. O julgador não está obrigado a abordar todos os argumentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados, possuindo liberdade para formar sua convicção lançando fundamentos próprios, desde que o faça em relação àqueles que abraçar para o proferimento de sua decisão. Matéria alheia ao que restou decidido na decisão recorrida não pode ser objeto de discussão em embargos de declaração opostos em face desta. As pretensões relativas à execução do acórdão proferido no julgamento do *mandamus* não podem ser atendidas em sede de embargos declaratórios em agravo regimental que fixou, exatamente, a impossibilidade de, antes do trânsito em julgado do *decisum*, se implementar tal pretensão. Embargos rejeitados à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial no Mandado de Segurança nº 3705/08, em que figuram como Embargantes MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA e como Embargada a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/10/2010, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os embargos opostos, para manter incólume o acórdão objurgado, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Houve sustentação oral pelo advogado DR. JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO, OAB/TO 276, na 12ª Sessão Ordinária. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1944/10 (10/0085475- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 301/303
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: WANDERLEI BARBOSA CASTRO
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR QUE ASSEGUROU A CANDIDATURA A CARGO ELETIVO – REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Desde que a suspensão de liminar combateu decisão que assegurou ao Requerido o direito de se candidatar a cargo eletivo e as Eleições se realizaram antes do julgamento deste agravo regimental, resta prejudicado o recurso, pela perda de objeto. Recurso julgado prejudicado, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT Nº 1944/10, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado WANDERLEI BARBOSA CASTRO. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/11/2010, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido em sessão anterior. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO, Procurador Geral de Justiça.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1947/10 (10/0085507-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 177/179
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: JADSON LUZ MARINS
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR QUE ASSEGUROU A CANDIDATURA A CARGO ELETIVO – REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Desde que a suspensão de liminar combateu decisão que assegurou ao Requerido o direito de se candidatar a cargo eletivo e as Eleições se realizaram antes do julgamento deste agravo regimental, resta prejudicado o recurso, pela perda de objeto. Recurso julgado prejudicado, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT Nº 1947/10, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado JADSON LUZ MARINS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/11/2010, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido em sessão anterior. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO

CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO, Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1943/10 (10/0085474- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 142/144
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADA: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR QUE ASSEGUROU A CANDIDATURA A CARGO ELETIVO – REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Desde que a suspensão de liminar combateu decisão que assegurou ao Requerido o direito de se candidatar a cargo eletivo e as Eleições se realizaram antes do julgamento deste agravo regimental, resta prejudicado o recurso, pela perda de objeto. Recurso julgado prejudicado, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT Nº 1943/10, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravada MARIA APARECIDA DA SILVA. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/11/2010, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido em sessão anterior. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO, Procurador Geral de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1946/10 (10/0085478- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 129/131
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: JOSELI ANGELO AGNOLIN
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORATA VIANNA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR QUE ASSEGUROU A CANDIDATURA A CARGO ELETIVO – REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Desde que a suspensão de liminar combateu decisão que assegurou ao Requerido o direito de se candidatar a cargo eletivo e as Eleições se realizaram antes do julgamento deste agravo regimental, resta prejudicado o recurso, pela perda de objeto. Recurso julgado prejudicado, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT Nº 1946/10, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado JOSELI ÂNGELO AGNOLIN. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/11/2010, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido em sessão anterior. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO, Procurador Geral de Justiça.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11530 (11/0092719-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 15190-0/11 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: JOÃO PAULO TEIXEIRA FERNANDES
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte

Espíndola, de todos os envolvidos, fora o único que se apresentou espontaneamente. Além do mais, preenche todos os pré-requisitos para responder o processo em liberdade” (fls. 06).Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente Ronaldo Espíndola. No mérito, pugna pela confirmação da liminar.Às fls. 80 posterguei a análise do pedido liminar. Aportaram aos autos, às fls. 84/87, as informações da autoridade inquinada de coatora.Após, o processo veio concluso (fls. 88).É o relatório. Decido.No documento de fls. 84/87, o Juiz de Direito José Roberto Ferreira Ribeiro, informou a essa Relatoria que em 1º de março de 2011, foram ouvidas as testemunhas de acusação e que “emerge dos autos, envolvimento do paciente na negociação para a execução do assassinato da vítima Isabel, apontando que se trata de pessoa fria e manobrista”.Tendo em vista a informação acima mencionada e considerando que os impetrantes não instruíram o pedido inicial com a cópia integral da ação penal n. 2010.0000.9094-6/0, principalmente dos depoimentos prestados em juízo pelas testemunhas de acusação, o que proporcionaria a verificação da relevância dos fundamentos apontados na peça inaugural, torna-se temerária a concessão da liminar pleiteada.Diante dessas considerações e, por uma questão de cautela, indefiro a liminar.Ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 31 de março de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4841 (11/0093911-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: ERION DE PAIVA MAIA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de mandado de segurança repressivo e preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, consubstanciada no indeferimento de diligências postuladas nas ações penais movidas pelo *Parquet* e que visam à obtenção de folhas de antecedentes, certidões cartorárias e laudos periciais dos réus. Assevera que a autoridade impetrada, ao indeferir as diligências postuladas pelo Promotor de Justiça, o fez sob o fundamento de que ao referido Órgão Ministerial é conferido o poder de requisitar informações, antecedentes e certidões que entender necessárias para desempenho de seu mister. Colaciona julgados e defende a tese de que a faculdade assegurada ao Ministério Público, pela Constituição Federal, de requisitar diligências visando à instauração ou ao prosseguimento da ação penal, diretamente às autoridades ou órgãos responsáveis pelas informações ou documentos necessários, não exclui a possibilidade de o Órgão Ministerial, na condição de parte no processo, postular a realização de diligências ou provas através da autoridade judicial. Junta documentos às fls. 53 a 412; requer a concessão da ordem liminar para que a autoridade impetrada proceda a juntada aos autos nomeados das folhas de antecedentes criminais dos denunciados (e certidões cartorárias do que delas constar), incluindo-se as informações das Secretarias de Segurança Pública dos Estados. Postula ainda, preventivamente, que a autoridade impetrada se abstenha de denegar o pedido de certidões e informações de praxe que acompanham as cotas de oferecimento das denúncias. No mérito, pugna pela confirmação da segurança com a ratificação dos termos da medida liminar.É o relatório, no essencial.DECIDO.Presentes os requisitos, conheço da impetração.Nesse momento de cognição sumária do feito, atendo-me à análise da presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* como requisitos necessários à concessão da ordem liminar. E no presente contexto, os elementos fáticos e jurídicos delineados nos autos, somados às provas pré-constituídas apresentadas pelo impetrante, me permitem constatar a presença dos requisitos autorizadores da medida requestada em caráter *in limine*.Só o fato de o ato nominado coator reconhecer que se trata de uma alteração da prática processual, que já espelha uma rotina da prestação judiciária, inclusive com previsão legal para a sua realização, bem como a existência de processos em trâmite, os quais necessariamente haverão de ser instruídos com os documentos então solicitados pelo impetrante, entendendo presentes e de forma concomitante, respectivamente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* como requisitos autorizadores da medida liminar, tanto em caráter repressiva, quanto preventiva.Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para que a autoridade impetrada determine a realização das diligências requeridas pelo impetrante em relação aos autos nominados na peça de impetração, bem como que se abstenha do seu indeferimento, quando o fizer pelos mesmos fundamentos da decisão atacada.Publique-se. Intimem-se.Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Palmas – TO, 30 de março de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7206 (11/0092135-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembagador ANTÔNIO FÉLIX
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: *Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA em favor de MANOEL PEREIRA DE SOUZA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, sob a premissa de que o paciente está sofrendo coação ilegal devido à ausência de justa causa para sua prisão, ocorrida*

no curso do processo criminal que responde por acusação da prática de receptação, apesar de ausentes os requisitos autorizadores da cautela preventiva.Alega a impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso e recolhido sem justa causa, devido à ação penal que responde pelo crime capitulado no artigo 180, do Código Penal; que não há amparo legal para a manutenção do se encarceramento, pois os fatos noticiados em abril de 2007 não demonstram a periculosidade do agente nem o estarrecimento da sociedade gurupiense; que o paciente é primário e tem bons antecedentes.A petição veio acompanhada dos documentos de fls. 10/89.A liminar foi denegada pela decisão de fls. 93/94.As informações judiciais foram juntadas às fls. 98/99.”Constam informações do impetrado, o M.M. Juiz da instância singela, que o paciente MANOEL PEREIRA DE SOUZA foi agraciado na data de 04 de março de 2011 com alvará de soltura, tendo sido colocado em liberdade.Instada a manifestar-se sobre o pleito em questão, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do r. parecer de fl. 104/106, pugnou pela Prejudicialidade da ordem requestada.É o breve e necessário relato.Decido.Verifico pelo dispositivo do ofício nº 25/11 – GAB (doc. fls. 98/99), que a medida constritiva ora hostilizada foi objeto de revogação, culminando com a expedição do alvará de soltura em prol do indigitado paciente e com a consequente liberação do mesmo. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.Publique-se, registre-se e intime-se.Palmas – TO, 30 de março de 2011.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7243 (11/0092345-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADA: JUÍZA DA VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Carlos Henrique Soares da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, Cariri, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi – TO.Consta nos autos que o Paciente encontra-se preso em regime fechado em cela da Colônia Agrícola, mesmo após ter regredido para regime semi-aberto após decisão judicial proferida em 22.10.2010. Da mesma forma, por meio de informação prestada pelo Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, relata a existência de 139 reeducando no regime semi-aberto e que no, entanto, apenas 18 prestam serviços no local, estando o restante cumprindo sua pena em regime fechado, sendo possibilitado a estes apenas banhos de sol.Relata o Impetrante, que tal situação (manutenção do regime fechado) fora justificada pelo responsável do estabelecimento, em razão da ausência de segurança no local.Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, pois se encontra o Paciente cumprindo pena em regime mais gravoso, não estando realizando nenhuma tarefa, o que segundo a defesa também lhe retira o direito de ressocializar-se.Sustenta que a ineficiência do Estado em possibilitar ao Paciente o cumprimento de sua pena em regime adequado, possibilita ao Paciente que seja concedido o direito de ao regime prisional aberto domiciliar, já que se encontra flagrante irregularidade a forma como está.Pugna, portanto, a concessão para determinar a transferência do Paciente para o cumprimento de pena em regime aberto domiciliar, por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado), face a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, bem como a inexistência de casa do albergado para o cumprimento em regime aberto, restando evidente o constrangimento ilegal, e presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.Requer ainda a defesa que seja concedido direito de sustentação oral, devendo ser intimado o Defensor Público atuante junto a essa Câmara.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que possa o Paciente cumprir o restante de sua pena em regime aberto.À fl. 45, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. Decido.Pois bem. Alega o Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que, beneficiado com a progressão ao regime semiaberto, encontra-se ainda em regime fechado, e por esse motivo requer a concessão da presente ordem para que seja o réu posto em regime domiciliar em virtude da falta de vaga para o cumprimento da pena em regime adequado em detrimento da superlotação que se encontra o estabelecimento prisional.À fl. 42, consta informação prestada pelo Chefe de Núcleo do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, relatando que nem todos os reeducandos que se encontra em regime semiaberto, trabalham na área externa da unidade prisional, e que isso se dá, por motivos de falta de segurança no estabelecimento.Cumpr registrar que o sistema penitenciário brasileiro, no qual se insere o do Estado do Tocantins, passa por difícil realidade, caracterizada pelo superpovoamento de seus estabelecimentos prisionais, bem como pela precariedade e insalubridade de suas instalações físicas, prejudicando, sobremaneira, a recuperação e a ressocialização dos reclusos. Porém, permitir que o Paciente aguarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou a adequação do estabelecimento, é medida que só desatende ao interesse social que deve prevalecer na execução da pena. Vejamos:“PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REGIME PENITENCIÁRIO. I - AO JUDICIÁRIO NÃO É CONCEDIDO PODER DE COERÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE SE FAÇA, A CONTENTO, CUMPRIR SUAS DETERMINAÇÕES. II - NO SOPESAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TEM PREVALÊNCIA ESTE ÚLTIMO. III- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RHC 2491/ES, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/1993, DJ 10/05/1993, p. 8648).No mais, o *Habeas Corpus*, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariiedade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado

perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84, *in verbis*:“Art. 66 – Compete ao Juiz da execução:VI – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;Portanto, é inviável dirimir incidente de execução em *Habeas Corpus*, cabendo ao Juiz das Execuções fazê-lo conforme preceitua a lei supramencionada.Nesse sentido:“HABEAS CORPUS”. INADEQUADAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS: INVIABILIDADE DE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, RESOLVER INCIDENTE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ILEGITIMIDADE. 1. A precariedade das condições dos estabelecimentos penais não legítima a liberação dos que neles se encontram presos, nem o não recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente. 2. Em sede de *habeas corpus* é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao Juiz das Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. 3. Sem que para tanto seja designado, o promotor de justiça não detém legitimidade para oficiar junto aos tribunais, exceto junto ao tribunal do júri ou apenas para requerer correição parcial ou impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 8.625/93, art. 32, I). 4. *Habeas corpus* conhecido mas indeferido.” (STF - HC 73.913/GO, Rel. Min. Maurício Correa, DJ de 20/09/1996; sem grifo no original). (com destaques).*Habeas Corpus* - Execução Penal - Paciente que depois de obter deferimento ao pedido de progressão e não ser transferido para o regime semiaberto, pretende desta Corte de Justiça deferimento do regime aberto até que surja vaga em estabelecimento penal adequado – Inadmissibilidade - Pretensão não manifestada, por primeiro, ao Juiz das Execuções Criminais - Juiz das Execuções Criminais que, ao deferir a progressão, ordenou a expedição de ofício para remoção do paciente a estabelecimento penal adequado – Ilegitimidade passiva - Não conhecimento da ação constitucional. - O Juiz das Execuções Criminais é o competente para conhecer e julgar pedido de transferência imediata para o regime intermediário e o alternativo - 2 - (cf. art. 66, III , “f”, Lei 7.210/84) e, portanto, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo no *habeas corpus*, sobretudo quando ordenou a expedição do ofício para transferência do sentenciado para estabelecimento penal adequado ao novo regime prisional, de sorte que se afigura descabida a pretensão, manifestada diretamente a esta Corte de Justiça, de que o paciente faz jus àquela medida inaudita. A ação constitucional,portanto, não pode ser deferida por afronta ao princípio do juiz natural (art. 5o, LIII , CF).Habeas Corpus - Execução Penal - Insurgência, ainda, contra decisão que indeferiu o livramento condicional - Inadmissibilidade da via eleita - Agravo em Execução que é o recurso cabível - Indeferimento, portanto, da ação constitucional. – Os incidentes de execução penal desafiam recurso específico à sua impugnação, o de Agravo em Execução (art. 197, LEP), não se prestando o *habeas corpus*, por evidente inadequação processual, como sucedâneo dessa via recursal, pelo que exsurge imperioso indeferir-se o seu processamento.(TJSP - Habeas Corpus nº 0000754-59.2011.8.26.0000 - Comarca de Dracena, Rel. Moreira da Silva, 3ª Câmara de Direito Criminal, julgado em 18.01.2011). (com destaques).Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente *Writ*.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,31 março de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7384 (11/0094362-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: GILNEY PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
IMPETRADA: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Leonardo Oliveira Coelho, Defensor Público lotado na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Gilney Pereira da Silva, brasileiro, convivendo em regime de união estável, pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº. 3395, Setor Jardim Brasília, em Guaraí-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, em 08.03.2011, por ter sido surpreendido portando 5 (cinco) pedras da substância conhecida como “crack”.Requerida a liberdade provisória perante o MM. Juiz de primeiro grau, o pedido foi negado sendo fundamentado na vedação legal constante no artigo 44 da Lei 11.343/06 e no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, justificando ainda a manutenção do ergástulo na necessidade de garantir a ordem pública.Relata o Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, sob o fundamento de que a decisão do Magistrado apresenta-se ausente de fundamentação, gerando ao Paciente coação ilegal pela falta de justa causa além de ferir os princípios constitucionais da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Assevera que a doutrina e jurisprudência têm admitido a concessão da benesse mesmo se tratando de crimes hediondos, e que por ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis, teria o direito de responder o processo em liberdade, já que o mesmo não apresenta risco a nenhum dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.À fl. 68, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a *priori*, ter agido o MM. Juiz a *quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo a prisão cautelar necessária para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução processual.A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em

flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,30 de março de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº7257 (11/0092364-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART 155, caput, ART 155, § 4º e ART 155, § 2º e 4º, II e IV do CPB.
Impetrante:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Paciente:CARLOS PEDRO DA SILVA
Defen. Pública: Franciana Di Fátima Cardoso
Impetrado:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE PALMAS.
Relator:Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Defensora Pública acima nominada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/14, que: 1) O paciente encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade, na Casa de Prisão Provisória de Palmas, no regime semi-aberto, mas nas condições do regime fechado, mesmo com direito à progressão para o regime aberto, desde setembro de 2010, conforme parecer favorável do Ministério Público; 2) ser do conhecimento deste Tribunal, bem como do Conselho Nacional de Justiça, que a Vara de Execuções Penais de Palmas não tem condição de realizar os cálculos devidos, por deficiência de servidores, e o paciente não pode assumir para si esse ônus com a sua liberdade de ir e vir. 3) o paciente está sofrendo coação ilegal, em razão da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena, pois existe uma imposição estatal que lhe obriga a cumprir pena em regime diverso do imposto, em decum in juditio. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que lhe seja garantida a prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o cumprimento a que está submetido e, no mérito, pede a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.15/46. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar inicialmente que, para a concessão de liminar, a nossa legislação exige, concomitantemente, a presença dos dois pressupostos legais, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe tão somente à verificação da presença desses requisitos, na medida em que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos. Desprovida de previsão legal específica, a liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não ocorre, in casu, conforme será demonstrado adiante. Desse modo, o relator não pode conceder liminar, em sede de cognição sumária, que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não concessão tornar ineficaz a decisão final, a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, por isso, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não diverge, nesse sentido, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que o pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado.” (HC 099575, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno.” (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008).ISTO POSTO, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida, “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de março de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R”.

HABEAS CORPUS Nº 7103 (11/0091395-2)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CPB
IMPETRANTES : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : EDSON NUNES MACHADO
DEFEN. PÚBLICO : JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: *HABEAS CORPUS* Nº 7103. “Face às informações trazidas às fls. 51 dos autos, dando notícia que o Paciente foi posto em liberdade, declaro prejudicada a análise do presente *writ*, conforme disposições emanadas do art. 659, do CPP. Após decurso de prazo, certifique-se o transito em julgado, dê-se baixa e arquive os autos. Publique. Cumpra. Palmas (TO), 21 de março de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição”.

HABEAS CORPUS Nº 7358 (11/0093319-8)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 155, §§ 1º E 4º, IV DO CPB
IMPETRANTE : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PACIENTE : JÚLIO CESAR DA CRUZ
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor da paciente Júlio César da Cruz, via Advogado, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-To. Informa que no dia 27/11/10, por volta das 7h30min, o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 155, §§ 2º e 4º, IV do Código Penal, sob a alegação de ter subtraído um veículo automotor, e que, desde encontra-se preso. Argüiu configuração de constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal, alegado que só agora teria sido intimado para apresentar defesa prévia, ponderando que, diante da ilegalidade da situação de não obter pronunciamento judicial em um prazo razoável, preenche os requisitos para concessão da medida cautelar, já que o fumus boni iuris encontrar-se-ia evidenciado nos argumentos aduzidos, e o *periculum in mora* estaria demonstrado no fato de estar o paciente cumprindo antecipadamente a pena, por ordem de um decreto prisional ausente de fundamentação. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para determinar a liberdade do paciente. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátria reclamam, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. No que se refere à alegação de excesso de prazo para formação da culpa, abstrai-se de que a ação penal encontra-se com seu regular andamento, na medida em que conta com três acusados que foram presos em flagrante delito, pois a denúncia foi protocolizada no dia 21/01/2011, tendo sido recebida pelo Magistrado “a quo” no dia 24/01/11, ressaltando-se que a fundamentação do pedido de concessão de liminar do presente *habeas corpus* se limita ao alegado excesso de prazo na instrução. A propósito da matéria, confira orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. LEI DE DROGAS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. I. O prazo de encerramento da instrução criminal não é peremptório, devendo ser aferido à luz das circunstâncias do caso concreto, num juízo de razoabilidade. Precedentes II(...) III. Ordem denegada. (HC 160652 / PE - Relator : Ministro GILSON DIPP - QUINTA TURMA - 28/09/2010)”. “PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. TESE NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COMPLEXIDADE DO FEITO. RAZOABILIDADE. CULPA DA DEFESA. I – (...) III - O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ). IV - Dessa forma, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada (Precedentes) (...). (HC 160686 / PA - Relator(a): Ministro FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - 22/06/2010)”. Portanto, na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 21 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº4756(10/0089390-9)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLMÉIA-TO
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir: “Adoto, como próprio, o relatório da Procuradoria-Geral de Justiça, lançado às fls. 426/428, abaixo transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, através da Procuradoria Geral do Estado, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia-TO, que indeferiu o requerimento de transferência de presos da Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO para a Cadeia Publica da cidade de Colméia-TO, formulado pelo Diretor da Diretoria de Prisão e Cadeias Publicas do Estado do Tocantins, Sr. Jairon Afonso Miranda. Alega que o Órgão Ministerial Tocantinense ingressou com pleito de interdição da Casa de Prisão Provisória da cidade de Araguaína-TO, com o objetivo de compelir o ora Impetrante a promover a retirada gradativa dos presos daquele estabelecimento prisional, transferindo-os para outras unidades carcerárias, no prazo de (45) quarenta e cinco dias, ate a completa reforma estrutural daquela unidade prisional. Adiciona que, o Magistrado a quo, em exercício no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, Álvaro Nascimento Cunha, deferiu a medida liminar conforme solicitada, determinando a interdição total da CPPA em comento, com o intuito de que se realize as devidas reformas estruturais daquele estabelecimento. Aduz que, buscando dar cumprimento a decisão judicial dita em linhas volvidas, a Secretaria de Segurança Pública tentou providenciar a transferência dos detentos da CPPA para outras unidades prisionais do interior deste Estado, contudo, em razão da recusa do ora Impetrado em receber os presos em questão, até

então, somente (20) vinte detentos foram transferidos, restando, ainda, (36) trinta e seis pessoas a serem transferidas, para que se possa dar início às obras necessárias à reforma da unidade prisional em questão. Revela ser perceptível a atuação Estatal no intuito de minimizar as dificuldades enfrentadas no sistema penitenciário estadual, todavia a atuação judicial em questão tumultua e dificulta a ação do executivo, em indubitável afronta à separação dos poderes. Aponta legislação em abono a sua tese. Requer, in fine, em suma, a concessão da medida liminar inaudita altera pars, objetivando a determinação da transferência provisória dos detentos da Casa de Prisão Provisória da Comarca de Araguaína-TO para a Cadeia Publica da cidade em que responde o Impetrado, para a realização da reforma do estabelecimento prisional em tela e, no mérito, que seja julgada definitivamente ilegal a decisão ora vergastada, com as providências de mister. Com a proemial, colacionou os documentos constantes, às fls.09/391. Às fls.406/409, a íclita Desembargadora Relatora defere a liminar conclamada. Às fls.415/416, informes apresentados, com colação de documentos, às fls.418/423.” Na sua manifestação de fls.426/430, o douto Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva, opinou pela extinção do feito, em virtude do perecimento do objeto do presente writ. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. In casu, do cotejo entre o pedido deduzido na petição inicial (fls.02/08) e o conteúdo das informações prestadas pela autoridade coatora, estas dando conta da aceitação dos 05(cinco) detentos, recambiados para a Cadeia Pública de Colméia/TO, chega-se à inequívoca conclusão de que a pretensão do impetrante restou integralmente atendida. Sendo assim, o presente feito perdeu seu objeto, diante da falta de interesse processual para agir do impetrante. Não é por outro motivo que a douda Procuradoria de Justiça, em parecer de fls.426/430, concluiu pugnando pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, ante a manifesta prejudicialidade do presente mandamus, em razão da perda de seu objeto. De fato, se a pretensão deduzida na inicial restou satisfeita voluntariamente, a ação ajuizada tornou-se inútil e desnecessária, não se podendo chegar a outro resultado que não o de proclamar a efetiva perda de objeto da presente impetração, tal como detectado pela douda Procuradoria de Justiça. Assim sendo, ante a perda superveniente do interesse de agir, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art.267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R”

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº. 6923/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 60/64
PACIENTE: ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADA: ANA PAULA RODRIGUES ALVES
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – MOTIVAÇÃO PRESENTE – AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – OPORTUNIDADE E CONVÊNIENTIA DO RELATOR DE ACOLHER OU NÃO O INCIDENTE – MATÉRIA SUB JUDICE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DESEMBARGADORES AFASTADOS – COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DIFERENTE – DIVERGÊNCIA QUE PERDE SEU CARÁTER ATUAL – RECURSO IMPROVIDO. O pedido de uniformização de jurisprudência deve vir instruído com certidões dos julgados divergentes, ou no mínimo com a íntegra do acórdão e dos votos proferidos no julgamento, e não somente as ementas, sob pena de não ser conhecido. Por outro lado, a suscitação do incidente não vincula o julgador, que dispõe de certa discricionariedade em acolhê-lo ou não. In casu, questiona-se a aplicação da vedação à concessão da liberdade provisória, aplicada pela 1ª Câmara, e não reconhecida pela 2ª, pedindo o posicionamento do Tribunal sobre a matéria, afim de uniformizar o entendimento. Todavia, trata-se de questão em análise no Supremo Tribunal Federal, inclusive com julgamento já iniciado, razão pela qual inoportuno o posicionamento do Tribunal no momento. Ademais, a divergência apontada deve ser atual ou potencial, e tendo em vista que a composição da 2ª Câmara, que sustentava a tese da inconstitucionalidade do artigo 44 da lei 11.343/06, já não é mais a mesma, inexistente razão para a suscitação do incidente. Agravo Regimental conhecido e improvido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 6923, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Ademilson Mendonça da Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 22 de março de 2011, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 25 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS nº 6.945 (10/0089956-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121 §2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: HENRY SMITH
PACIENTE: JAIRO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: HENRY SMITH
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado)
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA. ATRELAMENTO À FUNDAMENTAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA E TESE DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. INCOMPORTÁVEIS NA ESPÉCIE. 1. OS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA ESTÃO ATRELADOS À

FUNDAMENTAÇÃO, NÃO SE EXIGINDO DO JULGADOR TÃO SOMENTE A SUA CONVICÇÃO ÍNTIMA, MAS TAMBÉM OS MOTIVOS FUNDADOS NAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. 2. AS QUESTÕES QUE DIZEM RESPEITO À DOSIMETRIA DA PENA E AO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO NÃO SÃO COMPORTÁVEIS NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO DA ORDEM QUE SE IMPÕE. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ – a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o bem vazado parecer do representante do Órgão de Cúpula, conheceu do habeas corpus, mas negou a ordem perseguida, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora. Votaram acompanhando a eminente Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6.909 (10/0089339-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
PACIENTE: SANDY PATRÍCIO PEREIRA COSTA
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DA ORDEM. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBMISSÃO DO CONDENADO AO REGIME SEMI-ABERTO. REGRAS DO CÓDIGO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONDIÇÃO PESSOAL DO AGENTE NÃO PODE SER JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. 1. CASO A SENTENÇA TENHA CONDENADO O PACIENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, É DIREITO SEU A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM LIBERDADE. 2. A CONDIÇÃO PESSOAL DO AGENTE, COMO A DE TER PRATICADO, ANTERIORMENTE, OUTROS DELITOS, NÃO PODE, POR SI SÓ, SERVIR DE JUSTIFICATIVA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ – a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº7.205 (11/0092133-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPOS PENAS: ARTS. 14, DA LEI Nº10.826/03 E 19, DA LEI Nº3.688/41.
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
PACIENTE: GERMAR HOLANDA SILVA.
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DES. BERNARDINO LIMA LUZ.

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CONTRAVENÇÃO DE PORTE DE ARMA BRANCA - DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE BALIZADA NO ORDENAMENTO LEGAL VIGENTE. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AMEAÇA À VÍTIMA – PERICULOSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. 1) A decisão denegatória da liberdade do paciente, esteou-se no ordenamento legal vigente, quanto às provas da existência do crime e indícios suficientes da autoria, visando a garantia da ordem pública. 2) A prisão preventiva do Paciente foi devidamente motivada na necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública, em razão de sua periculosidade, evidenciada pela gravidade de sua conduta, e na conveniência da instrução criminal, diante da coação à vítima. 3) Condições pessoais favoráveis do agente não são aptas a revogar a prisão preventiva, se esta encontra respaldo em outros elementos dos autos. 4) Habeas corpus denegado. ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, CONHECEU do Habeas Corpus para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton e os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 22 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº7161 (11/0091877-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 155 § 4º, I E IV DO C.P. (FLS. 74)
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO
PACIENTE: DOUGLAS GONÇALVES DO NASCIMENTO
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1- A simples referência à gravidade do tipo de delito imputado ao paciente e o fato deste

possuir tendência criminosa, nada relatando sobre as particularidades do caso concreto, que embasam referido argumento, não servem, por si só, de justificativa idônea para manter a prisão cautelar. 2- Ausentes os elementos que autorizam a medida constritiva da liberdade do paciente, constitui constrangimento ilegal a manutenção de sua clausura, a ensejar o deferimento do presente remédio heróico. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONCEDEU a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Juízes Célia Regina Régis e Helvécio Maia. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

HABEAS CORPUS Nº6983 (10/0090413-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 55)
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – PROMOTOR DESIGNADO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. A FUGA DO PACIENTE NO INTUITO DE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1 - Prisão preventiva decretada. Decisão respaldada no conjunto probatório dos autos, que descreve reiteradas práticas criminosas envolvendo o paciente. 2 – Seu envolvimento com indivíduos de outros Estados da Federação, para comercialização de droga, comprova sua periculosidade para a sociedade. 3- A fuga do réu, do distrito da culpa, constitui motivo suficiente a embasar a custódia cautelar (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). 4- Ordem denegada. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, DENEGOU a ordem para manter a decisão do Douto Magistrado a quo, nos termos do voto do eminente Relator. Houve sustentação oral, na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito, pelo advogado, Dr. Ivan de Souza Segundo, e pela representante do Ministério Público nesta Instância, Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Votaram acompanhando o Relator, Desembargador Bernardino Luz, os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito em substituição na corte, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio Brito Maia Neto. Divergiu o Desembargador Amado Cilton, que votou oralmente pela concessão da ordem. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 15 de março de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

PROCESSO: HABEAS CORPUS N.º 6882 (10/0088922-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARDEM SANTANA REIS
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA: JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, sendo que as alegações de ocupação lícita e residência fixa, por si só, não autorizam a concessão do benefício. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Com o relator votaram o Exmo. Ser. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ e Excelentíssimas Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Dês. AMADO CILTON, apresentou voto oral divergente no sentido de conceder a ordem, uma vez que fundamentar o decreto prisional apenas no artigo 44 não é o bastante para se manter preso o cidadão, estando, portanto, referida decisão, sem fundamentação suficiente para tal fim. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGELICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 22 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

PROCESSO: HABEAS CORPUS N.º 7061(11/0090918-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 4ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: FERNANDO NETO PEREIRA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADA: JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (PROCURADOR DESIGNADO)
RELATOR: JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA, PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, principalmente estando presentes, também, os requisitos do artigo 312 do CPP. AÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, denegou a

ordem, nos termos do voto do relator. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Ausência momentânea do Exmo. Dês. AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGELICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 22 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7028 (11/0090607-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), II (MOTIVO FÚTIL), E IV (OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO), NA FORMA DO ART. 14, II (TENTATIVA), TUDO DO CP, CONSIDERANDO CRIME HEDIONDO A TEOR DA LEI Nº 8.072/90, E, NA FORMA DA LEI 11.340/06 (FLS. 63)
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (CONVOCADO)
RELATOR P/ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/07 – INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONCESSÃO DA ORDEM. Com a entrada em vigência da Lei nº. 11.464/2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos ensejadores da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7028, onde figura como impetrante Riths Moreira Aguiar e paciente João Pereira da Silva. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22 de março de 2011, por maioria de votos, em conceder a ordem, tudo nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votaram acompanhando a divergência o Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator, votou pela denegação da ordem por entender que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está bem fundamentada, sendo acompanhado pela Juíza Adelina Gurak, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 25 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator p/o Acórdão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 6.799/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 312, CAPUT, AMBOS DA LEI 9.503/97 (FLS. 422)
EMBARGANTE/PACIENTE: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 436
IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DES. JACQUELINE ADORNO
RELATORA P;/ ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E AMBIGUIDADE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. VIA ELEITA EQUIVOCADA. 1. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM SEU ART. 619, ENSINA QUE CABERÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER NA SENTENÇA AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. VERIFICANDO-SE QUE A DECISÃO NÃO APRESENTOU QUALQUER DELES, A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. ESTANDO A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, A VIA DO HABEAS CORPUS NÃO É ADEQUADA PARA REFORMÁ-LA COM O FITO DE MINORAÇÃO DA PENA E DA EXCLUSÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ – a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos, porém os REJEITOU a fim de se manter intacto o Acórdão embargado, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora. Votaram acompanhando a eminente Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3679ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2011
PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADAO
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADAO
AS 16:33 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE

DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0090860-6 - 17/1/2011
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1505/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE - TO
ADVOGADO : KELLY NOGUEIRA DA SILVA
IMPETRADO(: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.492/493 - POR QUESTÃO DE FORO INTIMO, DEU-SE POR SUSPEITO DE ATUAR MO PRESENTE FEITO.

PROTOCOLO : 11/0093355-4 - 16/3/2011
APELAÇÃO 13288/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27691-8/10 49/2010 77272-9/10 78265-1/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 87595-1/10 - 4ª VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 49/2010), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 78265-1/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 77272-9/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
APELANTE : JOELSON DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0094206-5 - 24/3/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1801/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 108621-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 108621-7/10 DA UNICA VARA)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOCANTINIA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA - TO
ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
IMPETRADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094220-0 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13393/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 109446-3/08 ap 12953
REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.9446-3/08 DA 3ª VARA CIVEL)
APELANTE : EMIVAL COELHO BARROS
ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADO(S): OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA FARES E LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091732-0

PROTOCOLO : 11/0094224-3 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13394/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 27876-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 27876-6/07 DA 1ª VARA CIVEL)
APELANTE : MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : MARIA EURIPA TIMÓTEO
APELADO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047528-0

PROTOCOLO : 11/0094225-1 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13395/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54164-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 54164-6/10 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO : M.M COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA
ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094226-0 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13396/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 17039-5/08 17040-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17040-9/08 DA 2ª VARA CIVEL)

APENSO : (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 17039-5/08)
APELANTE : ROGERIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO : ROGÉRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090970-0

PROTOCOLO : 11/0094227-8 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13397/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 82464-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82464-8/07 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE : NADIR NEVES PRUDENTE
ADVOGADO : ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
APELADO : FERNANDO NETO PEREIRA PINTO
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094228-6 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13398/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 45219-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO Nº 45219-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : TARQUINA FARIAS PEREIRA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094241-3 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13400/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 993/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 993/01 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO : P. G. DE ALMEIDA - ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ONOFRE MARQUES DE MELO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094245-6 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13401/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11972-3/10
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 11972-3/10 - ÚNICA VARA)
APELANTE : MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO : SÔNIA MARIA TORRES CARNEIRO
ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094248-0 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13402/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 56668-1/07
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 56668-1/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE : MUNICIPIO DE NATIVIDADE-TO
ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094249-9 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13403/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 54019-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54019-4/10 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : KLINGER MESQUITA DAMASCENO - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: PEDRO NETO BRITO DAMASCENO
ADVOGADO : ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
APELADO : GUILHERME DE ARAÚJO NUNES
ADVOGADO : WILSON ROBERTO CAETANO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094250-2 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13404/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2442/04
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2442/04 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE : SANTINA SMANIOTTO BOTTINI
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR

APELADO : GERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA L. GONÇALVES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036308-9

PROTOCOLO : 11/0094252-9 - 24/3/2011
APELAÇÃO 13405/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11975-8/10
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 11975-8/10 - ÚNICA VARA)
APELANTE : MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO : MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094275-8 - 24/3/2011
AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1694/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 425/11
REFERENTE : (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2011-PGJ-TO)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VERA NILVA ALVARES ROCHA
RÉU : DIONAL VIEIRA DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094322-3 - 25/3/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1802/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4600-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 4600-5/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
IMPETRANTE: HAROLDO LUSTOSA BARROS, GLADISTON MARINHO DE SOUZA, JOSE PONTES DE CENA, DEVANY GOMES DOS SANTOS E ALDENY ALVES BARBOSA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094373-8 - 25/3/2011
CAUTELAR INOMINADA 1535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.2351-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.2351-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
REQUERENTE: AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094476-9 - 28/3/2011
APELAÇÃO 13511/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97223-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 97223-8/08 DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES)
APELANTE : S. L. N. B. - MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORIA: S. L. N.
DEFEN. PÚB: VANDA SUELI M. S. NUNES
APELADO : S. O. B.
ADVOGADO : WILSON MARCELO DA COSTA FERRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094480-7 - 28/3/2011
APELAÇÃO 13512/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17845-2/10 DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES)
APELANTE : M. C. R. DA S. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L. L. DA S.
DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA
APELADO : J. M. R. DE L.
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094500-5 - 28/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11631/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.1144-5/10
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.1144-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE : ITAMAR MACIEL BALESTRASSE
ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO

AGRAVADO(A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094527-7 - 29/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11632/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0087-3/10
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2.0087-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO-TO
ADVOGADO : RICARDO CEZAR GOMES
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082574-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094529-3 - 29/3/2011
HABEAS CORPUS 7405/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE : FRANCISCO NERY DA SILVA
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094392-4

PROTOCOLO : 11/0094532-3 - 29/3/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094558-7 - 29/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 20105-3/11
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20105-3/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
AGRAVANTE(; LUIZ RODRIGUES FERREIRA E OUTROS, JOEL GOMES RODRIGUES, MARIA DO BONFIM DA CRUZ BARREIRA, DANIEL GOMES RODRIGUES, LÁZARO ORLANDO GOMES CHAVES, GUMERCINO NUNES E MIGUEL GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
AGRAVADO(A: CATARINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094562-5 - 29/3/2011
HABEAS CORPUS 7406/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : M. J. S. DO N.
DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094563-3 - 29/3/2011
HABEAS CORPUS 7407/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : P.R.P DE M
DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094581-1 - 29/3/2011
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2326/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.2176-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.2176-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
SUSCITADO(; JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087218-9

PROTOCOLO : 11/0094583-8 - 30/3/2011
HABEAS CORPUS 7408/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : LINDOMAR BARBOSA SARAIVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094584-6 - 30/3/2011
HABEAS CORPUS 7409/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S: TALITA BONFANI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094589-7 - 30/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11634/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 20711-6/11
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20711-6/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE : LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO(S: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS
AGRAVADO(A: WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S: RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094591-9 - 30/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11635/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.8711-0/11
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2.8711-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
AGRAVANTE(; IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(A: CEAGRO AGRONEGÓCIO S/A
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GIARETTON
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023355-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094600-1 - 30/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11638/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 1.5131-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : CRISTIANE DE SOUSA
ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
AGRAVADO(A: AYMORE FINANCIAMENTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094601-0 - 30/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11636/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 17821-3/11
REFERENTE : REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 17821-3/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ELDSOON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO
AGRAVADO(A: AYMORÉ FINANCIAMENTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094604-4 - 30/3/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11637/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.5133-1/11
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº 1.5133-1/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ELMA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
AGRAVADO(A: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094608-7 - 30/3/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CELITO DENERIO MENDES
ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
IMPETRADO(: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094610-9 - 30/3/2011
HABEAS CORPUS 7410/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KLÉBIA RAYLLA LOPES PIRES
PACIENTE : KLÉBIA RAYLLA LOPES PIRES
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094615-0 - 30/3/2011
AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1695/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 350/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 350/03, DO STF)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU : JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
ADVOGADO : GASTÃO DE BEM
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2011
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER PARTE NOS AUTOS.
PALMAS 30 DE MARÇO DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADAO
DIRETORA JUDICIÁRIA

ESMAT
Portaria

PORTARIA Nº 002/2011.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as ações de saúde no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento constante da Magistratura, em especial no aspecto multidisciplinar, em busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Juiz LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, sem prejuízo de suas funções, como o Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento em Aspectos Médicos-Jurídicos de Saúde Complementar, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT em parceria com o Comitê Estadual Executivo do Estado do Tocantins, para monitoramento das ações de saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL DA ESMAT, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2011, 122ª da República e 22º do Estado.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 002/2010-Esmat
CONCEDENTE: Escola da Magistratura do Rio de Janeiro - EMERJ
CONVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
OBJETO DO TERMO: Cooperação Acadêmica e Intercâmbio na área de Educação à Distância entre a Escola Paulista da Magistratura e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, para realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados, presenciais e através da internet, promovidos pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro - EMERJ, para o aperfeiçoamento técnico da Magistratura tocantinense.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2010.
SIGNATÁRIOS: – Concedente: MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS – Diretor Geral da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro – EMERJ – Conveniente: LUIZ APARECIDO GADOTTI – Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.4830-5 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: José Miranda de Lima
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Recebo o apelo. Duplo efeito (Art. 520/CPC). Intime-se o apelado para contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se. Alvorada, 31 de março de 2011. Alvorada.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2011.0002.9352-7, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Claumir Barbosa da Silva, sendo o presente para CITAR o acusado: CLAU MIR BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de Goiatins-TO, nascido aos 23/06/1980, filho de Constancio Nunes da Silva e Creuza Nunes da Silva, portador do RG nº 254.685 SSP/TO, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo157,§ 2º, incisos I, II e V e art. 157, § 3º parte finais, inc. II e 29, caput, todos do Código Penal, com disposto na Lei nº 8.072/90 e art. 69 do CP., e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.4604-8 (692/07)
Natureza: Ação Penal
Acusado: Albertino Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Valter da Silva Costa – OAB/GO n. 2.516 e OAB /MT n. 9.704-A
Vítima: Marcelo Pereira da Silva
FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO “Designo a audiência para interrogatório do acusado, para o dia 05/04/11, às 14horas. Requisite a apresentação do acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0007.5361-0
Requerente: Umuarama Automóveis Ltda
Advogado: Dearly Kunh – OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529
Requerido: Lazaro Barbosa da silva Peças EPP (Venture Peças e Acessórios)
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer em Cartório e pegar o edital de citação para o devido cumprimento.

Autos n. 2007.0010.3416-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FLÁVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP 226.657
REQUERIDO: LUIZ TEIXEIRA MORAIS JÚNIOR
DESPACHO DE FLS. 28: “...Após intimação da Receita, aguarde-se por trinta dias e abra-se nova vista ao autor”. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A RECEITA FEDERAL INFORMOU O ENDEREÇO DO RÉU, MAS O MESMO QUE CONSTA NA INICIAL. ASSIM, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 2007.0010.0169-6
Requerente: Boi Forte Frigoríficos Ltda
Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/TO 2006
Requerido: Resulty do Brasil Ltda

INTIMAÇÃO: para providenciar a publicação do edital de notificação já expedido pelo cartório.

AÇÃO: MONITÓRIA 2008.0006.8791-6
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB/MS1200257 e Lazaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125
Requerido: Cícero Alonço da Silva
INTIMAÇÃO: para providenciar a publicação do edital de citação já expedido pelo cartório.

Autos n. 2006.0004.9191-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919-B
REQUERIDO: LUIZ FERNANDES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 53: “Remeta-se a documentação solicitada à fl. 39 ao juízo deprecado”. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA NOVA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA A COMARCA DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0004.2458-5
Exequente: Climiti – Clínica de Medicina do Trabalho Ltda
Advogado: Dearly Kuhn OAB/To 530
Executado: E. C. G. – Empresas de Construções de Goiás Ltda
INTIMAÇÃO: para providenciar a publicação do edital de citação já expedido pelo cartório.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/11
Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2011.0001.4418-1
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSECOM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR.IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO4618
REQUERIDO:RAIMUNDO NONATO BESSA JUNIOR
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls.34/36, conforme transcrito: “ ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinara expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra o Requerido, do veículo descrito (OUT6”, fls. 11/16), em favor da parte autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada,nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego de força pública, se necessário, cópia da presente decisão de ofício requisitório.Cumprida a ordem, cite-se O REQUERIDO, NOS TERMOS DA INICIAL,para, caso queira, contestar ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário,pode-se observar o disposto no artigo 172 § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE CUMpra-SE...”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/11
Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2009.0010.4412-0
AÇÃO DE EXECUÇÃODE HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ADVOGADO: DR: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722
REQUERIDO: RAIMUNDO BORGES GOMES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão r. decisão de fls.22, conforme parte dispositiva transcrita: “...*Ex positis*, DECLARO nula a execução e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI).REVOGO o despacho de fl. 19.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE...”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/11
Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.
AUTOS N.2009.0010.4406-5
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MÁRCIA ESCUDERO
ADVOGADO: DR.ALFEU AMBRÓSIO OAB-TO 691
REQUERIDO:TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS:ADRIANA DA SILVA MOURA OAB-GO 8570; RICARDO DE OLIVEIRA OAB-GO 10290; DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO OAB-GO 15247
INTIMAÇÃO dos advogados da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 218, conforme transcrito: “ Ante a manifestação de fls. 217, INTIME-SE a parte requerida a efetuar o depósito dos honorários periciais devidamente corrigidos desde a data de sua homologação (fl.165). FIXO o prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. EXPEÇA-SE nova carta precatória para inquirição da testemunha, advertindo a parte requerida para que diligencie sentido de viabilizar o cumprimento da mesma, posto que há muito o feito encontra-se aguardando tal diligencia. ...” Advertido-os de que fora remetida a Carta Precatória de inquirição da testemunha JENY DA SILVA OLIVEIRA fora remetido para a Comarca de Goiânia, para que Vossa Senhoria providencie o pagamento das custas naquela Comarca.

BOLETIM N. 137/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS - 2008.0003.8119-1
Requerente:GRANI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA
Advogado:THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
1º Requerido:SÃO LUIS TURISMO LTDA

Advogado:MARCOS AURÉLIO BARROS AIRES OAB/TO 3691-B
INTIMAÇÃO do procurador do requerido a comparecer em Cartório para providenciar o envio da Carta Precatória Inquiritória.

BOLETIM N. 136/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2010.0007.5008-3
Excipiente:CM DUARTE TRANSPORTES
Advogado:JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523 OAB/MA 6055-A
Excepto:JUIZ DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
INTIMAÇÃO DESCISÃO: “...Ante ao exposto, rejeito a exceção oposta, condenando o excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não há previsão legal (CPC, art. 20, § 1º). Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, certificando nos autos principais e prosseguindo-se em andamento. Intimem-se. Cumpra-se.”

BOLETIM N. 135/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.9371-3
Requerente:BANCO FINASA BMC S/A
Advogado:NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido:C M DUARTE TRANSPORTES
Advogado:JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A OAB/PI 2523
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para manifestar sobre contestação de fls. 38/46.

BOLETIM N. 134/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0007.6742-1
Embargante:ITAU SEGUROS S/A
Advogado:JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
1ª Embargada:MICHELLY VIANA SANTANA DE MEDEIROS
2º Embargado:MURILO VIANA SANTANA MEDEIROS
Advogado:CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte embargada a informar, no prazo de 5 (cinco) dias o endereço completo da testemunha EDSON LUIS FERREIRA, sob pena de preclusão da prova. 2. OFICIE-SE como requerido à fl. 229.” Fica o procurador do embargante intimado a comparecer em Cartório para providenciar o envio da Carta Precatória Inquiritória. Informo também que a Carta Precatória de Inquirição da testemunha Carlos Alexandre P. Gurgel foi encaminhada à Comarca de Wanderlândia via Malote Digital.

BOLETIM N. 106/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.3067-5
Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado:SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido:FELIPE ALENCAR GUEDES
Advogado:Não constituído
INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): “Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais; deixo de condenar em honorários, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida à fls. 24/25. OFICIE-SE ao DETRAN para desbloqueio do veículo (fl. 42/43). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS k Nº 2006.0000.1200-9 - INDENIZATÓRIA
Requerente(s):ROFRAN ROGER MARTINS BARBOSA
Advogado(s):DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Requerido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA
Advogado(s):DR. WEMERSON LIMA VALENTIM – OAB/MA 5801 DR. RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO – OAB/MA 5696
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.330/336 (PARTE DISPOSITIVA):” POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora ROFRAN ROGER MARTINS BARBOSA, em relação à parte ré VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO a parte autora ROFRAN ROGER MARTINS BARBOSA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do pedido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de ter requerido, ainda que não apreciado até o presente momento, defiro ao mesmo os beneficiários da assistência judiciária, isento-o do pagamento de tais verbas observado o que dispõe o art. 12, de Assistência Judiciária.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS k Nº 2006.0006.8704-9 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente(s):FAZENDA MONTE DOURADO LTDA
Advogado(s):DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B
Requerido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS S/A - CELTINS
Advogado(s):DRA LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179- B DR. PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073 DR SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.213/219 (PARTE DISPOSITIVA):” POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora FAZENDA MONTE DOURADO LTDA

para o fim de: I- CONDENAR a parte ré CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS a indenizar a parte autora FAZENDA MONTE DOURADO LTDA, conforme pedido contido em sua peça inaugural, pela servidão administrativa, no equivalente a 30%(trinta por cento) do valor da parte do imóvel atingida a ser apurados em liquidação de sentença, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-A e seguintes, do Código de Processo Civil. II- Os juros moratórios são contados a partir do trânsito em julgado da sentença, sobre o total da indenização, nesta incluída os compensatórios.III- DETERMINO, satisfeito o preço, após trânsito em julgado e certificado, se expeça mandado ao registro de imóveis do local do imóvel para que se constitua a favor da parte ré CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, a servidão de passagem na propriedade da parte autora FAZENDA MONTE DOURADO LTDA, valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 29 , Dec. Lei 3.365/41 c/c art. 168, n. I , letra “ f “ da Lei 6.015/73); IV-CONDENAR, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Reordene a numeração do processo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS k Nº 2006.0002.5286-7 – MONITÓRIA
Requerente(s):PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):DR. ANTONIO NERES DE JESUS E SOUZA – OAB/MA3024 DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609
Requerido(s): AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
Requerido(s): AILTON ALVES PROPÉRCIO
Advogado(s): DRA. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265 DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.87/89 (PARTE DISPOSITIVA):” Posto isso, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 81, passando a constar da mesma o INDEFERIMENTO do pedido de intervenção na forma de assistência, formulado pelo Sr. AILTON ALVES PROPÉRCIO, COMPLEMENTANDO a sentença nesse ponto e CORRIGINDO-A na parte em que condena em honorários advocatícios, EXCLUINDO-OS, uma vez que não houve resistência da pela ré AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS k Nº 2006.0001.6032-6 - REVISÃO DE CONTRATO
Requerente(s):ANTONIO FELIX GONÇALVES E OUTRO
Advogado(s):DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50 DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328
Requerido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s):DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.576/577 (PARTE DISPOSITIVA):” DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual das partes.Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta.Custas e despesas processuais pela parte autora.CONDENO a parte autora ANTONIO FELIX GONÇALVES ao pagamento de verba honorária em favor da parte ré BANCO DA AMAZONIA S.A que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Traslade cópia desta sentença para os autos da impugnação ao valor da causa, bem como determine que seja remetido cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins informando no agravo interposto em razão de decisão na referida impugnação sobre a presente sentença proferida nos autos da ação principal.Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS: 2009.0009.3591-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – M.L
Requerente: CINTIA ALVES COSTA OLIVEIRA.
Advogada: DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179.
Requerido: PACTUS.
Advogado: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO – OAB/GO Nº. 12.760.
Objeto: Intimação do advogado da parte ré acerca do Despacho de fl. 67 proferido em Audiência Preliminar realizada dia 31 de Março de 2011 a seguir transcrito:
DESPACHO: “Defiro o pleito da parte autora no sentido da produção de prova oral, designando o dia 09/05/2011, as 14:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento, saindo a parte autora intimada, devendo ser intimada a parte ré, inclusive constando no mandado que o seu não comparecimento ou negativa de prestar depoimento pessoal implicará em confissão contra matéria de fato. Marco prazo para que tragam aos autos o rol de testemunhas, como sendo até o dia 15 de Abril do corrente ano. Fixo como pontos controvertidos as agressões verbais sofridas pela parte autora, conforme narrado na peça vestibular. Entende este magistrado que inversão do ônus da prova diz respeito ao julgamento e não à instrução, não seria o momento oportuno para aplica-lo, contudo, para que não haja alegação de cerceamento de defesa, inverteo o ônus da prova nesta fase processual para o fim de determinar que a parte ré traga aos autos prova de que não existe sistema de monitoramento, através de contrato firmado com a empresa que fazia o sistema de segurança da mesma, até a data da audiência de instrução e julgamento.”
Objeto: Intimação da advogada da parte autora acerca do Despacho de fl. 68 a seguir transcrito:DESPACHO: Intime-se a parte autora a trazer aos autos o endereço da parte ré a fim de que seja intimada.

AUTOS k Nº 2006.0001.6135-7 – CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente(s)Apelante:ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO
Advogado(s):DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119
Requerido(s)Apelado: PROSEMENTES – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
Advogado(s):DR. STEVE DE PAULA E SILVA – OAB/SP 91671 DRA ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.146:” Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias, querendo.”

AUTOS k Nº 2006.0009.0132-6 – CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA
Requerente(s)Apelante:JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado(s):DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
Requerido(s): DEOTOK COMÉRCIO E REP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s):DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido(s):BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.108:” Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 10(dez) dias.”

AUTOS k Nº 2006.0003.8501-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente(s):VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS
Advogado(s):DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido(s): EMBRATEL
Advogado(s):DR. GEDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 2116 DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 136/138(PARTE DISPOSITIVA):” Posto isto, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUIDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Havendo acordo no que pertine às custas processuais e aos honorários advocatícios deixo de fixá-los devendo ser cumprido conforme o entabulado.Remeta-se os autos à contadoria e após o pagamento das custas finais, pela parte ré, e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS k Nº 2006.0004.2856-6 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s):BANCO BCN S/A
Advogado(s):DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DRA DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO – OAB/GO 24864
Requerido(s): MARILDA RIBEIRO CAMELO
Advogado(s):DRA. ALESSANDRA VIANA MORAIS – OAB/TO 2580
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.111:” I- Compulsando os autos verifica-se que as advogadas da parte autora requereram a expedição de mandado de levantamento do depósito judicial no valor de R\$308, 12 (trezentos e oito e doze centavos), conforme petições de fls.104/105 e 107/108, para tanto, intimem-se as patronas para no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer em quais folhas do presente feito encontra-se o respectivo comprovante do deposito judicial. II- Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2008.0008.2728-9 - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente(s):MARIA DE JESUS REIS PESSOA
Advogado(s):DRA. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632
Requerido(s): CILAMAR MARTINS DE FREITAS
Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.243:” Intime-se a parte autora do contido às fls. 241, requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.”

AUTOS k Nº 2006.0004.2834-5 - DECLARATÓRIA
Requerente(s):NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496
Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.273:”(...) II- após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2007.0002.4650-4 – MONITÓRIA
Requerente(s):TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado(s):DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B – DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072
Requerido(s): GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.129:” Indefiro o pedido de fls. III, facultando o cumprimento do disposto no art. 659, § 4º do CPC.”

AUTOS k Nº 2007.0002.4651-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Embargante(s):GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B
Embargado(s): TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado(s): DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.44:” Translade cópia do calculo de fls.116/122 nos autos em apenso para este. Abrindo prazo de 05(cinco) dias para manifestação das partes.”

AUTOS k Nº 2007.0003.9560-7 - MONITORIA
Requerente(s):MARLETE MARIA DA SILVA CIRQUEIRA
Advogado(s): DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido(s): ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35:” Indefiro o pedido de penhora on line uma vez que a parte ré ainda não foi intimada da sentença que converteu o documento em título executivo. Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 5(cinco) dias.”

AUTOS k Nº 2007.0002.6585-1 – ORDINARIA DE COBRANÇA
Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/PA 15763-A
Requerido(s): SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.80:” I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação de fls.50/64, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2007.0000.2746-2 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido(s): CAMILA CORAZZA BENEDITO
Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.74:” Intime-se a parte ré, por seu patrono, a se manifestar nos autos, sobre o pleito de fls. 71/72, no prazo de 10(dez) dias.”

AUTOS k Nº 2007.0002.7387-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
Requerido(s): A N COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.126:” Intime-se a parte ré a cumprir, voluntariamente a sentença de fls no prazo de 15 dias, conforme entendimento do STJ, sob pena de aplicação do art. 475 J do CPC. Após aguarde manifestação da parte autora pelo prazo de 6(seis) meses (475,J, § 5º do CPC).

AUTOS k Nº 2007.0003.2562-5 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente(s):JOSÉ HERMINIO CARDOSO
Advogado(s): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493
Requerido(s): ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTRO
Advogado(s): DR PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/GO 284-A
Requerido(s) GRAZIELLA MARTINS SOEIRO
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.75:” Manifeste a parte autora sobre a certidão de fls.74.”

AUTOS k Nº 2007.0010.1672-3 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
Requerido(s): MARCELO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.77:” Comprove a parte autora o alegado às fls. 75/76 ou requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.”

AUTOS k Nº 2007.0007.4949-2 – EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante(s):JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
Embargado(s): JOÃO DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 50/54 (PARTE DISPOSITIVA):” Isto posto, com fundamento no art. 267,, inc. IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte ré JOÃO DA SILVA MIRANDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA que arbitro, atendendo o que dispõe o art.20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS k Nº 2007.0010.8220-3 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s):BANCO GMAC S/A
Advogado(s): DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982
Requerido(s):OSVALDO TROVO NETO
Advogado(s): NÃO COSNTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41 (PARTE DISPOSITIVA):” Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Recolha –se o Mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os apresents autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2007.0002.7386-2 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
Requerido(s): AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.141:” Defiro o pleito de fls.126.”

AUTOS k Nº 4207/01 - MONITORIA
Requerente(s):BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido(s): CÉSAR AUGUSTO B. BARBETTA
Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO - 1317
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.:” Defiro o pedido de fls. 274. Intime-se as partes a requererem o que entenderem de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.4398-7/0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VALDEMI RODRIGUES DE MELO
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para manifestar-se na fase processual do art. 422 do CPP, no prazo legal, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 01-04-2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0001.0709-1/0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar defesa inicial do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 31-03-2011. aapedra.

AUTOS: 2008.0002.5100-0/0- LIBERDADE PROVISORIA
Requerente: Luis Sousa Silva
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira, OAB/TO 1976 e Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792.
Intimação: Ficam os advogados constituídos do requerente acima mencionados intimados de que foi deferido o pedido de liberdade provisória do requerente Luis Sousa Silva, mediante condições de comparecer a todos os atos processuais aos quais for intimado e não mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo... Após a expiração do prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 25/03/11. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 29 de março de 2011.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0002.3145-9/0, requerida por ELIENE FRANCISCA RIBEIRO RODRIGUES em face de MANOEL ALVES RODRIGUES, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 26/10/2011, às 14 horas, no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 21 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

AUTOS: 2011.0002.6777-1/0.
AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS DELMONDES.
ADVOGADO: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994.
REQUERIDA: POLIANA DA SILVA DOS REIS.
INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita): “Assim sendo, com o objetivo de evitar desdobramento de maior gravidade entre as partes, DEFIRO A LIMINAR para AUTORIZAR O REQUERENTE, JOSÉ DE JESUS DELMONDES, a se retirar do lar conjugal. Expeça-se o competente alvará. Após efetivada a medida, cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 28 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0012.4976-0/0, requerida por GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA em face de RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA, tendo o MM. Juiz às fl. 16, proferido a decisão a seguir parcialmente transcrita: “Diante desse contexto, defiro a antecipação de tutela, para, desde já, nomear como curadora provisória da interditanda Raquel de Oliveira Ferreira, sua mãe Glória Maria de Oliveira Ferreira, que entrará, de imediato, no exercício da curadoria. Fica a curadora dispensada da especialização de hipoteca, por ser pessoa idônea e mãe da interditanda. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 15/09/2011, às 13h30. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18 de dezembro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0013.1128-4/0 Ação: Revisão de Alimentos c/ Pedido de Liminar
Requerente: Firmino Aires da Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OABTO 1976
OBJETO: Intimar advogado do autor para comparecer na audiência de 03 de novembro de 2011, às 15 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.3077-0 - DECLARATÓRIA
Requerente: WESLEY JOSE DA SILVA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 34 – “A vista do documento acostado às fls. 31/32 dos autos, em especial os termos do item “5” respectivo, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita; Promova, pois, o autor, por seu advogado, em 10 (dez) dias: (I) a emenda da inicial, nos termos do artigo 282, V, do CPC; e, (II) o preparo do feito, tudo sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2007.0004.0655-2 - REINVINDICATÓRIA
Requerente: ANTONIA MARIA DA COSTA BARBOSA
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Fls, 248 – “EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 245/247) aos beneficiários respectivos. Após ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se”.

Autos nº 2006.0006.2014-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO
Requerido: WARNER CAVALCANTE
Advogado: SYLVIO PETRUS
DESPACHO: Fls. 825/826 – “Ao exame dos autos, observo que (a) o primeiro requerido constituiu novo advogado, sem quaisquer ressalvas (fls. 788), permanecendo o douto subscritor da contestação ofertada (fls. 749/755) representando somente o segundo requerido (fls. 756), cuja alteração de patrocínio ainda não consta dos registros cartorários e da capa dos autos; (b) o r. despacho de fls. 796 rejeitou a extinção precoce do feito, pleiteada as fls. 791/792 pelo primeiro requerido, bem como, além de deferir a produção da prova requerida pelas partes, determinou diligências e designou audiência de instrução e julgamento; (c) a instrução não se consumou, provavelmente diante do movimento paredista dos serventuários à época, bem como, pela não localização do primeiro requerido (fls. 823) e de três das testemunhas arroladas pelos réus (fls. 809, 813 e 815); e, (d) as requisições notificadas pelos ofícios de fls. 807 e 819, ainda não constam do feito. Se não bastasse, o disposto no artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92, com a redação introduzida pela Lei 9.366, de 16/12/1996, ainda não foi cumprido. Destarte, impõe-se o re-ordenamento do presente feito, pelo que determino: (i) certifique a senhora escrivã os motivos da não instalação da audiência designada; (ii) promova-se a inclusão do nome do atual advogado do primeiro requerido no sistema processual e na capa dos autos, observando-se, doravante, nas intimações de estilo; (iii) pronuncie-se o douto advogado do primeiro requerido sobre a certidão de fls. 823, em 10 (cinco) dias, indicando o atual endereço do seu constituinte; (iv) manifestem-se os doutos advogados dos requeridos, em 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 809, 813 e 815, indicando os endereços das testemunhas respectivas ou, se for o caso, promovendo a substituições necessárias; (v) renovem-se as requisições de fls. 807 e 819, por mandado, ao douto Procurador-Geral do Município de Araguaína e ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, respectivamente, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, sob as penas da lei; e, (vi) notifique-se, por mandado, o Município de Araguaína, na pessoa do douto PGM, de todos os termos da presente ação, para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, integrar a presente lide no pólo ativo, como litisconsorte do Ministério Público Estadual, podendo, se for o caso, suprir eventuais omissões e falhas da inicial, bem como indicar meios de prova que disponha, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92. Após, volva o feito a conclusão. Ciência ao douto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.2623-5 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ-TO
Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614
Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA
DESPACHO: “Recebo a emenda da petição inicial de fls. 87/91. Cuida-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 10/05/11, às 14h:00 min. para que seja realizada audiência de justificação prévia, nos termos do art. 461, §3º, do CPC. Cite-se o réu para comparecimento. Intime-se o (a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Advirta-se o réu que o seu prazo para defesa contar-se á a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.0029-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LEANDRO CHARLES BARBOSA
Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: “Designo o dia 28/04/11, às 15h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o (a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0012.1153-4 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: VILANI INACIO DE ARAUJO
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.1427-6 – AÇÃO ANULATORIA
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: EXPEDITA MORAIS DO SANTOS
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0012.1151-8 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: CRISTIANE FREITAS SOARES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0001.7625-1 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Dê-se vista à autora para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”.

AUTOS: 2010.0002.2017-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: DAYANE BEZERRA DE SOUSA
Defensor Público: Cleiton Martins da Silva
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5, inciso LXIX, art. 5º, XIII e art. 37, I, todos da CF/88 c/c art. 1º da Lei n. 12.016/09, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, confirmo a medida liminar deferida às fls. 56/59 e CONCEDO a segurança pleiteada, assegurando à impetrante a posse no cargo de auxiliar de odontologia para o qual fora aprovada por meio de concurso público (fls. 15 e 20), verificada as demais condições de regularidade para a posse e o exercício no referido cargo. Custas finais pela autoridade impetrada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nos enunciados n. 512 do e. STF e 105 do e. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei n. 12.016/2009. Transitada em julgado para as partes, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0000.7070-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: AUGUSTO CHAVES LTDA
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º do CPC. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando o embargante os pedidos imediato e mediato e declinando o valor da causa. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0009.3513-0 – AÇÃO COBRANCA
Requerente: GEAYNNE SILVA PASSOS
Advogado: Dr. Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”.

AUTOS: 2010.0012.1125-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: FRANCISCA FRANCLIMA BARBOSA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído

à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0001.8835-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima – OAB/TO 2579
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2008.0010.5083-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: BENEDITO SEBASTIAO DE SOUSA FILHO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos art. 295, inciso I, 295, parágrafo único, incisos I e II, 267, incisos I e IV, do CPC c/c art. 16, §1º, da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alienas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.6919-2 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: MARIA DAS GRACAS SANTOS MENDONÇA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9317-4 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
DESPACHO: “Os embargos à execução não foram recebidos no efeito suspensivo. Dê-se vista à(ao) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.3157-0 – AÇÃO ANULATORIA
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.3159-6 – AÇÃO ANULATORIA
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: MARIA FERNANDES DE AMORIM
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0008.8523-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: FELIX DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justicadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0002.6822-2 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: CLEOMAR MARQUES DE SOUSA
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0001.7627-8 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: SIRENE DA GLORIA LUCAS DE BRITO
Advogado: Dr. Marco Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Dê-se vista à autora para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0005.5289-3 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: NANCY ANTONACI PIMENTA
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0005.5294-0 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: ALDECI CONCEIÇÃO COSTA
Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.9811-9 – AÇÃO EXECUÇÃO
Requerente: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
DESPACHO: “Os embargos à execução não foram recebidos no efeito suspensivo. Dê-se vista à(ao) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.6933-8 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0012.1129-1 - AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ANTONIA EVANGELISTA LIMA
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0012.1131-3 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ANA CRISTINA SANTAN BORGES
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCATINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0012.1121-6 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: SILONITA FERREIRA DE CASTRO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a)

autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.001.1133-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LAURINDA DE ARAUJO MACEDO
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9301-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: ELIENE DA SILVA LOPES
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
DESPACHO: “Os embargos à execução não foram recebidos no efeito suspensivo. Dê-se vista à(ao) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.6925-7 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: ELIENE DA SILVA LOPES
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9309-3 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
DESPACHO: “Os embargos à execução não foram recebidos no efeito suspensivo. Dê-se vista à(ao) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.6931-1 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9296-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: JOSE FARIAS FONTINELE
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
DESPACHO: “Os embargos à execução não foram recebidos no efeito suspensivo. Dê-se vista à(ao) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.6923-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: JOSE FARIAS FONTINELE
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0012.1159-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSILDA BURJAQUE AMORIM
Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor (a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o(a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0011.9352-8 – AÇÃO EMBAROS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: OSVALDINA MOURA DE SOUZA
Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.6921-4 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DFE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: GILVEVANE ALVES DOS REIS
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A §1º, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.9383-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0002.3201-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO
Advogado: Dr. Frederico Nogueira Nobre de Amorim – OAB/PA 12845
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves – OAB/TO 4.347
DESPACHO: “Nada a prover. Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0007.4927-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: VICENTE MACARIO NETO
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0009.7979-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Dra. Priscila F. Silva – OAB/TO 2482
Impetrado: DIRETORA DO DEP. PESS. E RECUR. HUMAN. DA SECR. ADMIN. PREF. MUN. DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2.482/2006 c/c art. 1º, “caput” da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmo a medida liminar concedida às fls. 27/30. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ AFONSO RIBEIRO e MARIA NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO
Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios - OAB/TO 1139-B
Requerido: SERMANJU-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JUAZEIRENSE
Advogado: Dr. José Pinto Quezado - OAB/TO 2263
Requerido: ROBERTO JOSÉ DOS REIS
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína
DECISÃO: “Indefero o pedido de realização de nova perícia formulada pelos autores às fls. 116, pois não é possível a sua realização a esta altura e porque essa perícia, ao meu sentir, é desnecessária para o desate da lide. Vista aos réus para se manifestarem sobre os pedidos formulados nos itens 2 e 3 da petição de fls. 116. Vista aos réus para se manifestarem sobre os pedidos formulados nos itens 2 e 3 da petição de fls. 116. Defiro o pleito formulado às fls. 117. Oficie-se conforme requerido. Designo o dia 03/05/11 às 14:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0006.1405-0 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES E OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO 1130
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína
DESPACHO: “Designo o dia 03/05/11 às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.0259-0 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: COSMO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO 1938
DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 10/11. Expeça-se o ofício conforme o requerido. Dê-se vista ao requerente para cumprir a cota referida, no prazo de (cinco) dias. Designo o dia 25/04/11 as 16:00 para que seja realizada audiência conforme o requerido. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.0259-0 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: COSMO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO 1938
DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 10/11. Expeça-se o ofício conforme o requerido. Dê-se vista ao requerente para cumprir a cota referida, no prazo de (cinco) dias. Designo o dia 25/04/11 as 16:00 para que seja realizada audiência conforme o requerido. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.8962-1 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MANOEL PEDRO BEZERRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
Procurador: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181
DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção. DESIGNO audiência preliminar de conciliação para o dia 28/04/11 às 15 horas (art. 331, CPC). Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controvertidos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.3999-0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: NARCISA FERREIRA ROCHA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A
DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 14. Expeça-se ofício conforme requerido. Dê-se vista à requerente, na pessoa do seu advogado, para cumprir a cota referida, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 25/04/11 as 15:30 para que seja realizada audiência de justificação conforme o requerido. Intimem-se a requerente a comparecer, devidamente acompanhada das testemunhas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9468-0 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER
Requerente: CLORISNEIA SOARES VILA NOVA E FRANCISCA FRANCINEIDE LIMA
Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 100,00 (cem reais), com base no ar t. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o transitio em julgado archive-se coma as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.2017-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: DAYANE BEZERRÁ DE SOUSA
Defensor Público: Cleiton Martins da Silva
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5, inciso LXIX, art. 5º, XIII e art. 37, I, todos da CF/88 c/c art. 1º da Lei n. 12.016/09, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, confirmo a medida liminar deferida às fls. 56/59 e CONCEDO a segurança pleiteada, assegurando à impetrante a posse no cargo de auxiliar de odontologia para o qual fora aprovada por meio de concurso público (fls. 15 e 20), verificada as demais condições de regularidade para a posse e o exercício no referido cargo. Custas finais pela autoridade impetrada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nos enunciados n. 512 do e. STF e 105 do e. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei n. 12.016/2009. Transitada em julgado para as

partes, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2008.0010.5083-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: BENEDITO SEBASTIAO DE SOUSA FILHO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos art. 295, inciso I, 295, parágrafo único, incisos I e II, 267, incisos I e IV, do CPC c/c art. 16, §1º, da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alienas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0007.4927-1 – AÇÃO EXECUÇÃO
Requerente: VICENTE MACARIO NETO
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0009.7979-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: EDILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Dra. Priscila F. Silva – OAB/TO 2482
Impetrado: DIRETORA DO DEP. PESS. E RECUR. HUMAN. DA SECR. ADMIN. PREF. MUN. DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2.482/2006 c/c art. 1º, “caput” da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmo a medida liminar concedida às fls. 27/30. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”.

AUTOS: 2007.0005.1922-5 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: R R S LIMA
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a constrição e/ou bloqueio sobre o veículo descrito às fls. 35/36. Expeça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados
1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.0005.8013-7/0
Autor: Ana Angélica dos Santos, Maria Dileuza Ribeiro de Araújo, Marcélio Pereira da Cruz e Dioclides Gomes Rodrigues
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte do ofendido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 24 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0002.3191-6/0
Autor: Almerin Costa Machado
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ALMERIN COSTA MACHADO, pela infração prevista nos artigos 337 e 139 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Araguatins, 23 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0003.2339-0/0
Autor: Josimar Ribeiro de Sousa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA, pela infração prevista nos artigos 331 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 24 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0007.0076-2/0
Autor: Elieudo Ferreira da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ELIEUDO FERREIRA DA SILVA, pela infração prevista nos artigos 331 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 24 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

Autos de Ação Penal nº 2009.0005.5865-0/0
Denunciados: Cesivan Ferreira Torres e outros
Vítima: Coletividade
Advogado: Dr. Renato Jácomo– OAB/TO – 185 e Dr. João de Deus Miranda R. Filho – OAB-TO 2.354
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Ficam os Advogados, supra, intimados a comparecerem perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 17/5/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa dos denunciados: Cesivan Ferreira Torres e outros, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 31 de março de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, a Ação Penal nº 2007.0005.8932-0/0, que a justiça pública move contra o denunciado: WANICLEITON DA SILVA REIS, brasileiro, união estável, nascido aos 19/05/1984, natural de Nazaré-TO, filho de Lindomar Ferreira Reis e Maria Fernandes da Silva, residente na Rua G, nº 62, Nova Araguatins, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (31/03/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2008.0005.6948-4, que a Justiça Pública move contra o réu: ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, vulgo “Pinduca”, brasileiro, desocupado, natural de Araguatins-TO, filho de Raimunda da Silva Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso II e IV, combinado com o art. 14, II, do CPB. É, o presente para INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença a seguir transcrita: ...“ficando o réu, ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, definitivamente condenado em 2 (dois) anos de reclusão... desde o início, no REGIME ABERTO ... Araguatins, 14 de dezembro de 2010. (a) Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (31/3/2011). Eu, Maria Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 052/2008 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: JOSE DIAS BORGES e BRUNO THIAGO GOMES BORGES
Advogados: DR. RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA, OAB/TO 4.176-B E DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias, nos termos do art. 422, do Código de Processo Penal.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.9456-1
Espécie: Boletim Circunstanciado de Ocorrência
Vítima: L.R.S
Infratoras: K.R.S e V.J.S
Advogado nomeado às infratoras: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 69/70, a seguir transcrita: “ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, diante do exarado pelo Subprocurador Geral de Justiça, HOMOLOGO para que seus jurídicos efeitos produza a REMISSÃO, como forma de EXCLUSÃO do processo, concedida à K.R.S e V. J. S, o que faço com suporte no art. 181, § 1º, da Lei 8.069/90 de 13.07.90. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 24 de março de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos n.º2010.0001.9385-0
Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Assis Freire Rocha e Roselane Leitão Barbosa Rocha.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
Requerida: Adriane Vieira de Farias.
Advogado: assistida pela defensoria Pública.
Finalidade: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento de que a audiência designada para o dia 11 de abril de 2011, foi redesignada para o dia 06 de setembro de 2011, às 14:30 horas, bem como para comparecer na audiência redesignada, devendo cada parte oferecer no máximo 10 (dez) testemunhas, daí foi determinado que, no prazo de 05 (cinco) dias as partes depositem em cartório o rol de testemunhas. Tudo conforme o despacho de fls.110.

Autos n.º2010.0009.4224-1
Ação: Divórcio Litigioso.
Requerente: L.G. R. P.
Assistida pela Defensoria Pública
Requerido: A.P.F.
Advogado nomeado curador: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho.
Finalidade: Fica o advogado, Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho, INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls.32 dos autos, que segue transcrito: “Defiro o pedido na forma solicitada às fls.26/30 dos autos, tendo em vista à apresentação de justificativa plausível e dados concretos apresentados pelo causídico, Dr.Osvalir Cândido Sartori Filho, para declinação de nomeação. Diante do exposto, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Walner Cardozo Ferreira, o qual deverá ser cientificado pela Escrivania Cível para promover a defesa do requerido, Sr. E. P. F. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 29 de março de 2011.” (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0005.0415-5
Autos de Ação Penal
Querelante: Wilson Souza e Silva
Querelado: Esio Antônio Rodrigues
Advogado: Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A
FICA o advogado constituído do Querelante Wilson Souza e Silva, Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A, **INTIMADO**, para comparecer na sala das audiências do fórum local , situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins, no dia 27 de abril de 2011, às 16h00min, na audiência de reconciliação, designada nos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 01 de abril de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, o digitei.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0000.8915-6/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: CITA O Sr DEMOLÍCIO DIAS FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, tendo como requerente a Sra. THATIARA HOLANDA TEIXEIRA FERREIRA e requerido DEMOLÍCIO DIAS FERREIRA FILHO, no prazo de quinze (15) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 ((quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de 2011 (31/03/2011), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2011.0000.8915-6/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: CITA A Srª IZABEL PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se a requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 ((quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.DADO E PASSADO nesta Comarca de Arixá do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março de 2011 (28/03/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2008.0008.2456-5 Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse c/ Tutela Antecipada ML.
Requerente: Associação Habitat p/ Humanidade Brasil.
Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB – TO 1.754.
Requerido: Rômulo Farias do Nascimento.
Advogado: Não Constituído.
INTIMAÇÃO: acerca da SENTENÇA de folhas 49/54, a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: 2. DECLARAR a RESOLUÇÃO do CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO de fls. 07/15 celebrado entre as partes. 3. DETERMINAR que o valor devido pela parte ré à autora a título de uso e fruição do imóvel no período compreendido entre junho/2008 até a data da desocupação do imóvel seja COMPENSADO com os valores de que trata a cláusula 10ª, sub-cláusulas 2ª e 3ª do contrato resolvido (restituição pela autora de 50% das prestações pagas). 4. DETERMINAR a IMISSÃO da parte autora na posse do imóvel objeto do contrato resolvido, FIXANDO desde já o prazo de 30 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação compulsória. 5. CONDENAR a parte ré ao pagamento de HONORÁRIOS de advogado que ARBITRO em R\$ 415,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, valor, simplicidade e sumariiedade da causa da causa, que não foi nem mesmo contestada. 6. CONDENAR ainda a parte ré ao pagamento das CUSTAS processuais. 7. Tendo em vista o estado de pobreza da parte ré, condição esta reconhecida inclusive pela parte autora, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada a ré — custas processuais e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessidade, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 8. Com supedâneo no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito”.

AUTOS Nº.: 2008.0002.2431-2/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO. Pocurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 134: 1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implanta do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença - fls. 117), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2006.0006.7631-4/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: LEONIDIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO. Pocurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 104: 1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2009.0003.2281-9/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 120: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 103), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *Caput*

CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2007.0010.7127-9/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: ALAIDES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: Victor Marques Martins Ferreira OAB-TO 4075
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 113: EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2008.0002.2448-7/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: TEREZA ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Vallera OAB-TO 3407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 129: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 100), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2006.0004.9995-1/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: JOSEFA FIGUEIREDO DE MARIA
ADVOGADO: Francellurdes de Araújo de Albuquerque OAB-TO 1296-B
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 123: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 89/90), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2008.0002.4966-8/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Vallera OAB-TO 3407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 108: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 89/90), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2008.0002.7022-5/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: LINDALVA COSTA LIMA
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Vallera OAB-TO 3407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 145: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 123/124), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2009.0003.2281-9/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 120: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 103), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3.

Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2008.0002.7019-5/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DOURADO BRITO
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Vallera OAB-TO 3407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 146: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 116/117), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2009.0004.6398-6/0 SMS
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: ZITO ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: Redson José Frasão da Costa OAB-TO 4332
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 114: EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença- fls. 85/86), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, *caput* CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2011.0000.9741-8/0 – DTP
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GESNÉRIA SARAIVA KRATKA
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-A, OAB/GO 4631-A
REQUERIDO: FINÁUSTRIA – FINANCIAMENTOS – COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911.
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XXII – FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora intimado acerca da juntada de depósito judicial de fls. 125/127. Colinas do Tocantins – TO, 31 de março de 2011.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 364/11 IV

Fica o autor por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2010.0004.1022-3/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSE JARDIM
ADVOGADO: Dr.Anderson Manfrenato OAB/TO 4476 -A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “..Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado determinou a suspensão de todos os processos de benefício previdenciário nas Comarcas onde existam agência da Previdência Social, sem a prova de requerimento administrativo do pedido. No mais remarco a audiência para o dia 04/05/2011 às 14:30 horas, saindo a parte autora e testemunhas, devidamente intimados. Intime-se o procurador da Parte autora da nova data. intime-se ainda para formular o pedido na via administrativa no prazo de 60 dias sob pena de extinção. . Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.1039-1/0 (2317/11) - KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Pedido de Revogação de Prisão Preventiva
Requerente: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO .
Decisão proferida nos autos, às fl. 119, a seguir transcrita: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o presente recurso nos termos do art. 581, V, do Código de Processo Penal. Reexaminando a matéria, e considerando que não existem motivos concretos que autorizem a prisão do acusado, por este processo, tendo em vista ser a regra responder ao processo em liberdade, entendo não assistir razão ao Recorrente, mantendo a decisão pelos próprios fundamentos. Abra-se vista ao recorrente para, no prazo legal, oferecer razões, se já não o fez, e ao recorrido, por igual prazo, para contra-arrazoar. Findo o prazo, com ou sem razões e contra-razões, encaminhe-se os autos, no prazo de cinco dias, ao Egrégio Tribunal de Justiça com homenagens de estilo. CUMPRA-SE, INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 DE MARÇO DE 2011. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 264/11 – Cjr
Ficam os procuradores das partes abaixo identificadas, intimadas, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 4174/05
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: K. O. rep./genitora Maria Lazara de Oliveira
Advogado: Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635
Requerido: R. M. P., rep./genitora Leia de Sousa Marinho Pinto
Advogado: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659
Para que se manifestem sobre os documentos juntados as folhas 115/134 dos autos susmencionados.

BOLETIM EXPEDIENTE 263/11 – E
Autos n. 2011.0003.1043-0 (7861/11)
Ação: Modificação de Guarda
Requerente: EDUARDINO EDVAN LOPES DE SOUSA e JOANA DARC DO COUTO LOPES
Advogado: Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B
Requerido: THALITA COUTO LOPES
Fica o procurador do autor, cientificado do teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
DESPACHO: “Intimem-se os genitores dos menores para juntar procuração, no prazo de 15 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 262/11 – E
Autos n. 2011.0002.8899-0 (7860/11)
Ação: Modificação de Guarda
Requerente: JOÃO BATISTA DE SENA
Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
Requerido: C. C. S. O., rep. por LEDA SANTANA TAVARES
Fica o procurador do autor, cientificado do teor da decisão de fls. 26/27, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
DECISÃO: “... Assim, como o pedido está embasado apenas em alegações do requerente, não restando comprovados nos autos motivos suficientes para concessão da medida liminar, e, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrário censo, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocartrins, 30 de março de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2010.0009.3185-1 (7581/10).
EDITAL DE CITAÇÃO MARIA TEREZA ROSARIO DE SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA TEREZA ROSARIO DE SOUSA, brasileira, lavradora, nascida aos 11.07.1970, natural de Riachão, MA, filha de Félix Sipriano de Sousa e de Luiza Rosário de Sousa, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo n. 2010.0009.3185-1 (7581/10), requerida por REALINO DE SOUZA DIAS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (31.03.2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0000.9353-8 - AÇÃO DECLARATORIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA ALVES PINTO
RECLAMADO: IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JOÃO SANTOS GONÇALVES BRITO – OAB/TO 1.498 E/OU LUIZ JOSÉ DE FRANÇA – OAB/PE 15.399
RECLAMADO: CIFRÃO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659 E/OU DORIANE KEILHA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/RN 3465
INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor para RECONHECER a prescrição e de consequência a INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DO DÉBITO, proveniente do contrato de nº 106062598-5, evidenciado no documento de fl. 134, bem como para CONDENAR cada Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e

independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0002.2382-0 - AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADA: MARIA SARDANHA DA SILVA
ADVOGADOS: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296 E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 19/04/2011, ÀS 09:30 HORAS. Colinas do Tocantins, 31/03/2011. Lorena S. Borges Amaral – Técnica Judiciária”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0009.8500-3 - AÇÃO DE COBRANÇA
RECLAMANTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
RECLAMADO: JOSÉ AURELIANO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0004.8657-2 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
RECLAMADO: EBC CRÉDITOS
INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 148/93 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RUI ALAN BASÍLIO DA SILVA
Advogado: DR. AMERICANO DO BRASIL DE OLIVEIRA - OAB/TO 353-B
SENTENÇA: “Acolho o r. parecer Ministerial bem lavrado às fls. 170/170-verso e, de consequência, fulcrado no art. 82 do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PENA do réu Rui Alan Basílio da Silva, com qualificação pessoal nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem Custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P. R. I. C.” Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.003/03 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: KERLYS NUNES DUARTE e WESLEY MARQUES NUNES DUARTE
Advogado: DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 1.626
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Kerlys Nunes Duarte e Wesley Marques Nunes Duarte, com base nos artigos 76, § 4º e 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 558/98 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusada: ANTÔNIA EULAICE ALVES
Advogada: DRA. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA - OAB/TO 467-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Antônia Eulaice Alves, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 011/90 (nº novo 2007.0004.7457-4) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: VANDELINO DE AGUIAR
Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO - OAB/GO 6.469
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Vandelino de Aguiar, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.102/04 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: CARLOSMAN LEITE GOMES
Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES - OAB/TO 1.746
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Carlosman Leite Gomes, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 490/97 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOÃO SOARES DOS SANTOS
Advogado: DR. SÉRGIO DIAS GUIMARÃES
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu João Soares dos Santos, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0004.7427-2 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ AURO ALVES COSTA
Advogada: DRA. LUCIANA ROCHA AYRES DA SILVA - OAB/TO 1.721-A
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Auro Alves Costa, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0007.9270-5 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: DR. RODRIGO OKPIS - OAB/TO 2.145
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.067/04 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: LIERTE PESCON E EUZÉBIO E LEILA MARIA GOMES
Advogado: DR. Océlio Nobre da Silva - OAB/TO 1.626
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Leila Maria Gomes e Lierte Pescone Euzébio, com base no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 596/98 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES
Advogada: DRA. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA - OAB/TO 467-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, c/c art. 110, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 940/02 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: AGNOVAN PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1.533
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Agnovan Pereira de Souza, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.037/04 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: MARCELO COSTA MARANHÃO
Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1.533
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Marcelo Costa Maranhão, com base no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0006.1795-4 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JULIANO BASÍLIO DA SILVA
Advogado: DR. LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu JULIANO BASÍLIO DA SILVA, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se ao autos, com a observância às

formalidades legais". Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 531/97 (nº novo 2007.0005.0650-6) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: ERIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogada: DRA. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA - OAB/TO 467-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Erivaldo da Silva Pereira, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 781/01 (nº novo 2007.0005.0649-2) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: JOÃO PEREIRA DA SILVA, PAULO RODRIGUES DA COSTA e ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1.533
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus João Pereira da Silva, Paulo Rodrigues da Costa e Antônio Gomes da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2005.0003.3705-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RAIMUNDO PEREIRA CUNHA
Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1.498-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Raimundo Pereira Cunha, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.0201-3
PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SILVA
ADVOGADOS: Drs. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4699 e George Hidasi – OAB/GO 8.693
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/9/2011, às 15h, devendo comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal.

AUTOS Nº 2010.0009.1168-0/0
PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: LAUDILINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/9/2011, às 16h, devendo comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal.

AUTOS Nº 2010.0007.0488-0/0
PEDIDO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: FELICIANA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/9/2011, às 17h, devendo comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal.

AUTOS Nº 2011.0001.8764-6/0
PEDIDO: DIVÓRCIO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDO: MOACIR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14/4/2011, às 16h30min, oportunidade em que será apreciado o pedido liminar.

AUTOS Nº 2008.0005.2038-8/0
PEDIDO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: CREUZA PAULA MADEIRA
ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer suas alegações finais por escrito.

AUTOS Nº 2006.0007.4850-1
PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ADELFINO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil..."

AUTOS Nº 2007.0009.4296-9/0
PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MERCÊS RAMOS TAVARES
ADVOGADOS: Drs. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4699 e George Hidasi – OAB/GO 8.693
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil..."

AUTOS Nº 2010.0012.5275-3
PEDIDO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ IVAN ABRAO
ADVOGADO: Dr. José Ivan Abrao – OAB/GO nº 19 421
REQUERIDO: YARAS BRASIL FERTILIZANTES S/A E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias,sob pena de extinção e arquivamento do feito..." OBS. Valor das custas e demais taxas R\$ 927.06(novecentos e vinte e sete reais e seis centavos).

AUTOS Nº 2008.0001.2822-2/0
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: HOANA ALMEIDA SANDOS LINDEMAIER
ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage - OAB/TO nº 19
REQUERIDO: JORGE ALBERTO LINDEMAIER
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Compulsando os autos, observo que houve pedido de reserva de credits requisitadas: 11:pela 1ª Vara Trabalhista de Palmas-TO - autos nº 010570008.2008.5.10.0801 - reclamante ALONSO SOARES BARBOSA - valor de R\$ 3.999,99 (fls. 47/50), verificando-se que o CREDOR de tal valor e a FAZENDA PUBLICA FEDERAL - fl. 62/72; 12- pela Vara Trabalhista de Gurupi-TO - autos nº 0006300- 97.2004.5.10.0821 - reclamante LUIZ NETO PEREIRA RAMOS - valor de R\$ 4.892,95 - fls. 55/56. 2. Observo, também, que não fora cumprido o despacho exarado a fl. 54. 3. Assim, INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito das reservas de credits acima mencionadas, ressalvado o disposto no § único do art. 1.018 do CPC, bem como, atender ao item "1" do despacho de fl. 54. 4.Apos, conclusos.

AUTOS Nº 2007. 0003.0000-2/0
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: DEUZINA ALVES DE BRITO
ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: ANTONIO MENDES BRITO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. A requerente DEUZINA ALVES DE BRITO, foi nomeada inventariante a fl. 54. 2.INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos Certidões de débitos fiscais Federal, Estadual e Municipal, cujos documentos devem acompanhar a inicial ou nas primeiras declarações em todos os pedidos de inventario, bem como, manifestar sobre os documentos de fls. 20/25 a fim de informar e comprovar com documento o correto nome do co-herdeiro DIOMAR DE SOUZA BRITO para se agilizar este pedido.

AUTOS Nº 2007.0008.6342-2
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ROSIMEIRE FRANCISCA ALVES
ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: ESPÓLIO DA SRA.. LEOSINA FRANCISCA ALVES
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos Certidões de débitos fiscais Federal, Estadual e Municipal, cujos documentos devem acompanhar a inicial ou nas primeiras declarações em todos os pedidos de inventario, bem como, manifestar sobre os documentos de fls. 37.

AUTOS Nº 2007. 0003.0000-2/0
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: DEUZINA ALVES DE BRITO
ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: ANTONIO MENDES BRITO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. A requerente DEUZINA ALVES DE BRITO, foi nomeada inventariante a fl. 54. 2.INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos Certidões de débitos fiscais Federal, Estadual e Municipal, cujos documentos devem acompanhar a inicial ou nas primeiras declarações em todos os pedidos de inventario, bem como, manifestar sobre os documentos de fls. 20/25 a fim de informar e comprovar com documento o correto nome do co-herdeiro DIOMAR DE SOUZA BRITO para se agilizar este pedido.

AUTOS Nº 2008.0007.6465-1/0
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARISA FERREIRA LELIS
ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: RUBENS FERREIRA LELIS E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Faculto o pagamento do restante - 50% - da taxa judiciária ao final do processo.2Requerimento Ministerial de fl. 52vº: prescindível a tomada de compromisso da inventariante nomeada. A uma porque ela própria postulou sua nomeacao e, a duas, porque os deveres do respectivo encargo advém da lei uma vez nomeada. Assim. *data venia*, a feitura de ato de compromisso é prestigiar o formalismo incoerente com a agilidade da Justica. 3INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar nos autos o rol dos herdeiros e suas qualificações, bem como AVALIACAO dos bens sob inventário (art. 993, CPC) 4.Apos, conclusos para fins do art. 999, CPC.

AUTOS Nº 2010.0000.1766-1/0
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI
ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809 e Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ODAIL EDUARDO FOZ MONICI e MARIA ANTONIETA BORGES MONICI
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o (a) inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as primeiras declarações exigidas pelo art. 993 do CPV, juntando-se aos autos Certidão atualizada do (s) imóvel (s) descrito (s) na inicial e sua (s) avaliação (ões) (inciso IV, alíneas “a” e “h”, art. 993, CPC).

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2006.0000.8118-3
Réu: JOELCI RUFINO DE AGUIAR
Advogado: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA – OAB/TO 319-B
Despacho: “Intimem-se as partes para apresentarem, em cinco dias, as alegações finais. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 03 de março de 2011 – Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.080/02-Usucapião
Requerente: Ana Nunes da Silva
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Hélio Dias da Silva
Adv. Sebastiana Pantoja Dal Molin (curadora)
INTIMAÇÃO:
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, certidão da matrícula atualizada e certidão cível referente a possíveis ações possessórias sobre o imóvel usucapiendo. Dianópolis, 30 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, escrevã.

Autos n. 2010 .2.3795-5-Ordinária
Requerente: Tânia Bezerra Melo
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/36, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária

Autos n. 2010 .2.3800-5-Ordinária
Requerente: Roberto Gonçalves dos Santos
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 23/35, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária

Autos n. 2010 .2.3899-4-Ordinária
Requerente: Manoelico Caetano da Silva
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 31/43, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária

Autos n. 2010 .2.3799-8-Ordinária
Requerente: Robson Bartolomeu Rodrigues
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 30/42, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3919-2-Ordinária
Requerente: Antonieta Aires Alves
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 26/38, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3791-2-Ordinária
Requerente: José Zeferino Maciel Lemos
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 21/33, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3907-9-Ordinária
Requerente: Emival dos Santos Cavalcante
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 27/39, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3921-4-Ordinária
Requerente: Joaquim Lopes dos Santos
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/36, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3790-4-Ordinária
Requerente: Josefa Aires Lopes
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 27/39, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3807-2-Ordinária
Requerente: Maria Figueira Alves
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 25/37, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3906-0-Ordinária
Requerente: Evalice Folha dos Santos Moraes
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 41/53, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3917-6-Ordinária
Requerente: Adnélia Aires Costa
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 27/39, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010 .2.3903-6-Ordinária
Requerente: Ironilson Alfredo Lima
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 23/35, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 31/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Requerente: Raidivan Santos Farias
Adv: Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 21/33, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Requerente: Maria Zuleide da Cruz Ferreira
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 20/32, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Adv: Autos n. 2010.2.3806-4-Ordinária
Requerente: Maria Pastora Bento Lima
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 26/38, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3806-4-Ordinária
Requerente: Maria José Cordeiro bezerra
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 23/35, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3918-4-Ordinária
Requerente:Admaria Carlos de França Franco Andrade
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/38, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3908-7-Ordinária
Requerente: Edson Pereira dos Santos
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 22/34, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3902-8-Ordinária
Requerente: Jenelcy Pereira da Costa
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 22/34, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3912-5-Ordinária
Requerente: Carmem Miranda Batista Ferreira
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 28/40, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3912-5-Ordinária
Requerente: Carmem Miranda Batista Ferreira
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 28/40, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3901-0-Ordinária
Requerente: Joviniano Oliveira dos Reis
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 28/40, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n. 2010.2.3808-0-Ordinária
Requerente: Maria Divina dos Santos Pereira
Adv: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Estado do Tocantins
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 20/32, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 30/03/2011. Karen Carvalho Botelho -Técnica Judiciária.

Autos n.161/93 Ordinária de Cancelamento de Transição Imobiliária
Requerente: Paulo David da Costa Marques
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Raimundo Barbosa Lima
Adv: Luiz Carlos Bonfim
DESPACHO: Redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para realizar-se no dia 14 de junho de 2011, às 14:00 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativa plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas,senão em Cartório, se comparecerem. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2007.3.3697-0-Manutenção de Posse
Requerente: Luzineide Pereira Barbosa
Adv: Sônia Costa
Requerido: Divino Teodoro de Campos
Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira
DESPACHO: Redesigno audiência de justificação para realizar-se no dia 03 de maio de 2011, às 15:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.5838-7 - Ação de indenização Por Dano Moral Material Estético c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Pensão Alimentícia
Requerente: Neroveu Pinto de Assunção
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3.929-A
Requerido: ADAPEC
INTIMAÇÃO do Requerente por intermédio de seu advogado, acerca da DECISÃO, proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques. DISPOSITIVO DA DECISÃO: (...)Ante o exposto, por não estarem presentes a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável e, ainda, por tratar-se de tutela irreversível, INDEFIRO a liminar de tutela antecipada pretendida. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Intime-se o requerente da presente decisão e ainda para juntar aos autos comprovante de endereço, considerando que os fatos ocorreram no município de Formoso do Araguaia/TO e não há prova de que o mesmo reside nesta Comarca. DEFIRO OS BENEPLÁCITOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Intimem-se. Figueirópolis, 30 de março de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2006.0004.9323-6
Ação de Carta Precatória de Praça
Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Manoel Delzuito Gomes
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado a providenciar o preparo das custas processuais, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. Defiro parcialmente o pedido de fls. 56. II. Encaminhe os autos à contadora judicial para o cálculo das custas processuais, a fim de que proceda ao ato de avaliação solicitado. III. Após, intime-se a parte autora, via diário da justiça eletrônico, para providenciar o devido preparo das custas. IV. Feito o preparo, proceda a avaliação do bem, devendo após ser a parte autora novamente intimada para manifestar-se especificamente sobre o que dispõe o despacho de fls. 52. V. Ao final, conclusos. Filadélfia/TO, 21 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Autos n.º 2010.0005.5056-4 Ação Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas.
Requerente:Raimundo Francisco dos Santos
Advogada:Talyanna B.Leobas de F.Antunes OAB/TO 2144
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496
Requerido:CESTE-Consórcio Estreito Energia S/A
Advogado: Alacir Borges, OAB/SC 5.190
Advogado:André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial .Após, conclusos.Cumpra-se.-Filadélfia, 21/03/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.478/04 – Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Requerente : Idalete Batista da Silva
Advogado : Dra. Hélia Nara Parente Santos Jácome – OAB/TO nº 2079
Requerido : José Maria Bento
Advogado : Não constituído
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora do inteiro teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18, para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2011.0001.1540-8 – Aposentadoria
Requerente : Geraldo Alves Xavier
Advogado : Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido : INSS-Instituto Nacional de Seguro Social
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora nos termos do Despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria nº 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 22 de março de 2011. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.1542-4 – Aposentadoria
Requerente : Israel Pereira Chaves
Advogado : Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido : INSS
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora nos termos do Despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria nº 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 22 de março de 2011. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.1544-0 – Aposentadoria
Requerente : Domingas Alves Feitosa
Advogado : Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido : INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor através de sua procuradora nos termos do Despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria nº 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 22 de março de 2011. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2007.0008.4885-7 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Do Estado Do Tocantins
Acusado: Edilson Magalhães Chagas
Advogado: Dr. Henrique pereira dos santos. OAB/TO Nº. 53
Intimação: Intimar o causídico acima nominado do respeitável acórdão de fl. 387, que segue transcrito: intimem-se o ministério público, acusado e defensor do acórdão de fls. 385, após archive-se os autos.

3

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0004.1762-5/0 – Investigação de Paternidade
Requerente: Maria Célia Carvalho da Silva
Adv. Defensor Público
Requerido: Wílosimar Cardoso da Silva
Adv. Dr. Rodrigo Okpis
INTIMAÇÃO: do advogada do requerente para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/07/2011, à 09h00.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o representante legal da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0011.9882-1/0 – Execução de Título Extrajudicial - VR
Requerente: Crédito Fácil Factoring
Advogado: Drª Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO nº 2535
Requerido: Vany C de Jesus dos Santos
DECISÃO de fls. 23/24: “(...) Logo, com espeque no artigo 13, *caput*, inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intime-a, para no prazo de 05 (cinco) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e,

consequentemente, extinguir o presente feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF - Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Guarai, 11 de Janeiro de 2011. (Ass.) Rosa Maria Rodrigues - Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0003.0590-8/0 – Execução
Exeqüente: Jackson Pereira Lima
Advogado: Drª Karlla Barbosa de Lima Ribeiro OAB/TO nº 3395
Executado: Francisco de Fátima Miranda dos Santos
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) exeqüente para que proceda(m) ao pagamento das diligências do Sr Oficial de Justiça e das custas processuais necessárias, referente à Carta Precatória de Execução encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Pedro Afonso. Devendo ser(em) juntados, aos autos, os comprovantes dos referidos pagamentos.

Autos: 2010.0011.9862-7/0 – Reintegração de Posse - VR
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Drª Caroline Cerveira Valois Falcão OAB/MA nº 9131
Requerido: Raimunda Selia da Rocha Lima
DECISÃO de fls. 37/38: “(...) Dessarte há que se falar em irregularidade de representação postulatória da parte autora; logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se a causídica, subscritora da petição inicial, para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF - Pleno: RTJ 139/269); ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Guarai, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0011.6784-1/0 – Ação Monitória - VR
Requerente: Fenix Agro –Pecus Industrial Ltda
Advogado: Dr José Jorge Themer OAB/SP nº 94.253 e Outros
Requerido: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda – Guarai – TO
Advogado: Drº Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834
DESPACHO de fls. 61: “Dando prosseguimento ao feito, manifeste o requerente, ora embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Guarai, 25/02/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0009.6384-2– Busca e Apreensão - VR
Requerente: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogado: Drª Flávia Albuquerque Lira OAB/PE nº 24.521 e Outros
Requerido: Osmar Luiz Zonta
DECISÃO de fls. 21/24: “(...) Logo, mister, com espeque no artigo 13, *caput*, inciso I, do CPC c/c, por analogia, artigo 654, §1º, do CC/02, a intimação do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar o vício ora apontado, regularizando assim a representação postulatória da parte autora; sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, vale notar que a declaração de autenticidade de fls. 04, também, é xerocópia parcial, isto é, faltando letras. Concomitantemente, suspendo o feito. Após, aguardem-se em Cartório. Guarai,14/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0002.2370-9/0 – Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos - VR
Requerentes: Vicente Francisco de Paula e Outra
Advogado: Dr Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO nº 3090
Requerido: Marcio José Conceição Silva
DESPACHO de fls. 16: “Às fls. 08 vislumbra-se requerimento dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), assim como sua situação patrimonial, de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se. Guarai, 26/4/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0009.6382-6 – Busca e Apreensão - VR
Requerente: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogado: Dr Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4626
Requerido: Sirlene Ribeiro da Costa
DECISÃO de fls. 25/28: “(...) Logo, mister, com espeque no artigo 13, *caput*, inciso I, do CPC c/c, por analogia, artigo 654, §1º, do CC/02, a intimação do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar o vício ora apontado, regularizando assim a representação postulatória da parte autora; sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, vale notar que a declaração de autenticidade de fls. 04, também, é xerocópia parcial, isto é, faltando letras. Concomitantemente, suspendo o feito. Após, aguardem-se em Cartório. Guarai,14/10/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.6102-5/0 – Ação de Indenização - VR
Requerente: Wanderley Marconi
Advogado: Dr Vandeilson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2899 e Outros
Requerido: Pedro Roberto Garcia
Advogado: Dr Joel Roberto Garcia OAB/SP nº 133.823

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora
Advogado: Dr Andre Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472 e Outros
DESPACHO de fls. 232 V: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das contestações e documentos de fls. 58/103, 117/149 e 216/236. Guaraí, 24/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0008.1670-1/0 – Ação Monitória - VR
Requerente: Wagner Lopes da Rocha
Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372
Requerido: Mitsui Sumitomo Seguros S/A
Advogado: Dr Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº 3678-A
SENTENÇA de fls. 232/240: “(...) Pelo tudo exposto, DECRETO PRESCRITA A PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O CRÉDITO QUE A ORIGINOU; JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 5.000,00 (cinco mil reais), à cargo da parte autora. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guaraí, 3/3/2011. Rosa Mana Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.256/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2010.0012.3608-1 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Drª Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO n.4187
Requerido: Antonio Carlos Gualberto dos Anjos.
DESPACHO de fls. 28: “Prorrogo o prazo, anteriormente, fixado por mais 5 (cinco) dias, contados assim o prazo total de 10 (dez) dias a partir da primeira intimação sucedida em 30/03/2011. I.Guaraí, 31/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita: Autos de Ação Penal n.º : 2006.0001.8374-1/0.Tipo Penal: Art. 304 do Código Penal. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): MICHEL PLATINI ALVES ARAÚJO. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado MICHEL PLATINI ALVES ARAÚJO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 25 de março de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 1.052/95.Tipo Penal: Art. 121, § 3º, e Art. 129, ambos do Código Penal. Vítima(s): LARICE DAYANE MARTINS GOUVEIA E OUTRAS. Réu(s): JADSON MARTINS SARZEDAS e OUTRA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que “in concreto”, as penas corporais, a serem suportadas pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos de detenção, consoante a exposição suso expendida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da “Prescrição Virtual”, e, consequentemente, as extinções das punibilidades dos infratores, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, “caput”, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, e 110, os demais do CP, hei por bem extinguir, por sentença, as punibilidades dos acusados ALDIMÉ MARTINS SARZEDAS e JADSON MARTINS SARZEDAS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 1º de agosto de 2.002. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 1.107/96. Tipo Penal: Art. 351, § 1º c/c Art. 29, ambos do Código Penal. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA, CARLOS JOSÉ PEREIRA e OUTRO. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP e art. 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/c art. 109, inc. III, estes do Digesto Material Penal, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos denunciados suso nominados, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vês tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 30 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 022/05. Tipo Penal: Art. 302, Caput, da Lei n.º 9.503/97. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): WANDERLAN RODRIGUES DA SILVA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado WANDERLAN RODRIGUES DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito

em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 30 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 1.554/03. Tipo Penal: Art. 155, §4º, inc. I e II; e art. 180, caput, ambos do Código Penal. Vítima(s): MANOEL JOSINO DE SOUSA. Réu(s): IRON ALVES PINHEIRO e CAMENLÚCIA DE SOUSA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação à acusada CARMEN LÚCIA FERREIRA DE SOUSA, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, IRON ALVES PINHEIRO não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição acima; considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos; com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV e 114, inc. II e 115, 1.ª parte, estes do CP, e nos comandos dos arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do cp, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acriminados supra nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 08 de dezembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 1.644/03. Tipo Penal: Art. 180, Caput do Código Penal Brasileiro. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): ARSÊNIO PEREIRA BRITO. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ARSÊNIO PEREIRA BRITO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 15 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 986/95. Tipo Penal: Art. 214 c/c Art. 224, “a”, do Código Penal Brasileiro. Vítima(s): GEANE SOARES SILVA. Réu(s): MÁRIO JOSÉ DAMASCENO. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nas disposições constantes dos arts. 61, “caput”, do CPP e art. 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. II, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Translade-se cópia deste decisum, uma vez tornado este coisa julgada material, para os autos incidentais n.º 996/95, a este feito apensados, os quais extingo, com supedâneo, no art. 3.º do CPP, com a aplicação subsidiária do art. 329 c/c art. 267, inc. VI, última figura, do CPC, em face do término da prestação jurisdicional deles emanada e, por via reflexa, da perda do objeto dos mesmos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí – TO, 29 de outubro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Autos de Ação Penal n.º : 1.675/04. Tipo Penal: Art. 155, § 4º, inc., I e IV, do CP, e arts. 180, §1º, Caput do CPP. Vítima(s): GILBERTO FRANCISCO DALL'AGNOL. Réu(s):RAIMISON OLIVEIRA SILVA, PAIXÃO COELHO BANDEIRA e LEANDRO SILVA DOS SANTOS. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS RAIMISON OLIVEIRA SILVA e LEANDRO SILVA DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO-SE O CURSO DO PROCESSO NORMALMENTE CONTRA PAIXÃO COELHO BANDEIRA COMO INCURSO NO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. COMUNIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO PARA AS ALTERAÇÕES DO POLO PASSIVO BEM COMO DO DELITO RESTANTE NA DEMANDA. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. Guaraí/TO, 17 de fevereiro de 2.011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto.” Autos de Ação Penal n.º : 1.041/95.Tipo Penal: Art. 121, § 2º, I, última figura, e IV, última figura, do Código Penal. Vítima(s): EMIVAL LOPES LEÃO. Réu(s): PEDRO MOREIRA NUNES. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é o recebimento da denúncia (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, da data em que a mesma se realizou; considerando que não se justifica mais o sobrestamento deste feito à espera de uma providência estatal consistente na prisão do referido acriminado, a fim de que estes autos tenham o seu prosseguimento normal de molde a sujeitar o acusado o julgamento pelo Sinédrio do Povo; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41; associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 12 (doze) anos, prescritível em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, inc. II), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 02 (dois) anos e 18 (dezoito) dias, perfaria exatamente os 16 (dezesseis) anos da data do recebimento da denúncia, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desidía do organismo policial no cumprimento do mandado de prisão contra o acusado, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, em acolhimento ao judicioso e bem lançado parecer ministerial de fls. 74/78, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado PEDRO MOREIRA NUNES. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas

ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Por fim, determino que sejam solicitadas aos Juízos de São Luiz/MA e Palmas/TO, as devoluções das deprecatas de fls. 71 e 72, respectivamente, independentemente de cumprimento. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (31/03/2011). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Escrevente Criminal, digitei a presente, e a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2011.0000.4230-3
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1º REQUERIDO: SERGIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
2º REQUERIDO: ELVINO SEGUNDO FÁVERO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
Data audiência publicação de sentença: 31.03.2011, às 17h.(6.0) SENTENÇA nº 46/03: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito delineadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de SERGIO ALVES DE ARAÚJO e de ELVINO SEGUNDO FÁVERO.Com fundamento nas mesmas razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA nos autos da presente ação movida em face de SERGIO ALVES DE ARAÚJO e ELVINO SEGUNDO FÁVERO, revogo a decisão liminar de fls. 11/12 e DECLARO NULO o protesto apontado. Indefiro todos os demais pedidos. Diante disso, determino o cancelamento do protesto do título nº 850344, lavrado em nome da autora (fls.05) e de quaisquer outras anotações que existirem em decorrência deste protesto.Poderá a autora, de posse desta sentença, procurar o Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protesto desta Comarca para as providências necessárias.Oficie-se o Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Guaraí para a providência de cancelamento do apontamento ora declarado nulo. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de março de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0003.1350-1
AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARINETE BORGES MIRANDA
REQUERIDA: LUCIA FELIPE FERREIRA
Endereço: Rua Maracambu (atrás do nº 2400), Setor Nova Querência - Guaraí/TO – CEP: 77700-000.
(6.4.c) DECISÃO Nº 68/03 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.26, foi realizada tentativa de penhora on-line a qual restou frustrada (fls.38/39). Diante disso, a autora foi instada a indicar bens da requerida passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 41/v, a autora deixou transcorrer o prazo concedido e até a presente data não se manifestou nos autos. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida.Desta forma, verifica-se que a requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 Portanto, em razão da ausência de bens da requerida para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 03, mediante substituição, nos autos, por fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 31 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0002.3442-5
AÇÃO INDENIZAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO
REQUERENTE: CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
REQUERIDO: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
Data audiência publicação de sentença: 31.03.2011, às 16h30min.
(6.0) SENTENÇA nº 45/03 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Após análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que restou provado que a empresa requerida emitiu duas passagens, uma de ida até Goiânia e uma de volta para Guaraí, para a mesma data, ou seja, para o dia 28.03.2010, em desacordo com o solicitado pela autora, porquanto esta havia solicitado a emissão da passagem de volta para o dia 30.03.2010, conforme comprova os bilhetes de passagem acostados às fls. 12/13. Igualmente, se verifica que em razão deste fato a

autora, no dia programado para a volta, ou seja, no dia 30.03.2010, foi impedida pela requerida de efetuar o embarque na cidade de Goiânia no horário das 18h e teve que adquirir outra passagem, embarcando no ônibus das 20h, conforme prova o bilhete de passagem de fls. 14.Como se constata, a requerida confirmou em audiência (fls.64/65) os fatos acontecidos e comprovou que a empresa no momento do acontecido entrou em contato com a central de atendimento ao cliente e a central, por sua vez, entrou em contato com o vendedor de passagens desta cidade e este orientou que a autora deveria adquirir outra passagem e que seria ressarcida quando aqui chegasse. É o que comprova o depoimento da testemunha Zolmiro Tereza da Silva, apresentada pela requerida e que presenciou os fatos na cidade em Goiânia/GO, bem como pelo depoimento de seu preposto Divino Silvério de Souza (fls.64/65). Infere-se ainda do depoimento do preposto que este, assim que a autora desembarcou na rodoviária desta cidade, ofereceu para ressarcir o dinheiro da passagem sendo que a requerente não aceitou, porquanto, conforme informação repassada por este, a autora havia dito que iria processar a empresa.Desta forma, verifica-se que restou configurada a falha na prestação dos serviços da requerida, porquanto o vendedor de passagens desta permitiu a emissão de duas passagens para o mesmo dia, em desacordo com o solicitado pela consumidora, ora autora, fazendo com que esta adquirisse nova passagem para possibilitar sua viagem de regresso a esta cidade. Registre-se que a requerida reconheceu a falha na prestação de seus serviços, tanto que ofereceu ressarcimento. No entanto, verifica-se que autora não aceitou. Saliente-se que em razão da falha na prestação dos serviços da requerida esta deve ser responsabilizada, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90, a ressarcir o valor da nova passagem adquirida pela autora, ressaltando que o valor a ser ressarcido é o valor efetivamente pago, conforme fls. 14 e 61. No caso dos autos não há que se falar em restituição em dobro, uma vez que não houve cobrança indevida, requisito necessário para a restituição em dobro, nos termos do parágrafo único do artigo 42, da Lei 8.078/90.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, saliento que as circunstâncias fáticas dos autos não rende ensejo à compensação a título de dano moral, porquanto não alcançaram direitos da personalidade da consumidora. Para isso há que se provar que os fatos e as circunstâncias em que ocorreram conduziram à lesão de direitos causando abalo psicológico ou ferindo a dignidade da pessoa humana. No caso em apreço, não houve ofensa aos direitos da personalidade da autora e não se demonstrou também infringência aos direitos do consumidor, porquanto demonstrado que a requerida orientou a autora no momento dos fatos informando de que seria ressarcida. Ademais, restou provado pela testemunha da requerida, a qual presenciou os fatos, que a autora não foi maltratada pelos funcionários da empresa e que a autora estava muito nervosa dizendo que iria processar a empresa “*não houve por parte dos funcionários da empresa nenhuma atitude no sentido de maltratar a requerente; que a requerente ficou nervosa e falando que iria processar a empresa*”. Assim, o fato de a autora ter estado nervosa não demonstra abalo em sua dignidade, ofensa aos direitos de sua personalidade, e sim apenas uma ausência de controle emocional com a situação enfrentada. Ademais, há que registrar que a autora embarcou no mesmo dia, porém em horário diverso do pretendido e não restou provado que este fato lhe tenha causado prejuízos. Cumpre ressaltar que a autora também poderia ter sido mais diligente no momento da aquisição do bilhete. Sem afastar a obrigatoriedade da empresa em informar e bem esclarecer o consumidor além de prestar um serviço de qualidade, deve o adquirente também verificar o produto adquirido, no caso o bilhete de viagem.Finalmente, registro que é consabido que o paradigma da compensação a título de dano moral não é a demonstração do dano efetivo, como se tem tradicionalmente exigido para caracterização da responsabilidade civil. E ainda, perante novas teorias, a doutrina e jurisprudência vêm buscando a mudança de paradigmas na área de responsabilidade civil. Todavia, no caso do dano moral, embora não se prove o dano, há que se provarem fatos que conduzam à convicção de que ocorreu lesão aos direitos da personalidade. Caso contrário banaliza-se o instituto. Assim, não configurados tais elementos, não há como acolher o pedido da autora. Portanto, o pedido de compensação por danos morais não merece deferimento.Este tem sido o entendimento da jurisprudência:DANO MORAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO REPERCURSSÃO NA DIGNIDADE DO CONSUMIDOR. Não há dano moral se a falha na prestação dos serviços, decorrente da cobrança em duplicidade de fatura, não repercute na esfera de dignidade do consumidor. Apelação não provida. (20060110880094APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 21/02/2011, DJ 24/02/2011 p. 178).Em relação ao pedido de intimação constante do substabelecimento de fls. 66, há que registrar que as partes foram notificadas em audiência de instrução e julgamento (fls.64/65) que o advogado presente nela seria intimado da sentença e dos demais atos, atendendo ao disposto pelo Enunciado 77 do FONAJE. Diante disso, indefiro o pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA em face da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, condenando esta ao ressarcimento do valor referente à passagem de R\$109,30 (cento e nove reais e trinta centavos) que atualizado desde o desembolso (03.03.2010) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (fls.18/v), resulta no valor de R\$127,86 (cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).Com base nas mesmas razões expendidas, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$127,86 (cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de março de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0007.2392-2
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTES: IVANOR GIACOMINI E SAULO SOARES
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073.
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 44/03:Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela requerida porquanto consta nos autos uma declaração acostada às fls. 34 de que a unidade consumidora em análise foi locada para os requerentes no período de janeiro a maio de 2010. Assim, verifica-se que os autores são partes legítimas a figurarem no pólo ativo da presente ação. Saliente-se que a titularidade da unidade consumidora não precisa estar necessariamente em nome do proprietário do imóvel. Ademais, há que registrar que referido documento não foi contestado pela requerida em audiência de instrução e julgamento (fls.35/36), ocasião em que poderia tê-lo feito de imediato.A preliminar de inépcia da petição inicial também deve ser rejeitada, porquanto a exordial está em conformidade com o artigo 14, da Lei 9.099/95 e os fatos narrados possibilitaram uma conclusão lógica do pedido, tanto que a requerida contestou os pedidos do autor. Logo, a petição inicial não é inepta. Rejeito a preliminar.Superadas as preliminares, analiso o mérito.Registro, primeiramente, que a ausência do 2º requerente na audiência de instrução e julgamento (fls.35) encontra-se justificada às fls. 37/40.Após análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que o pedido de indenização por danos materiais não deve ser deferido porquanto os requerentes não comprovaram os prejuízos materiais supostamente sofridos durante a falta de energia elétrica na unidade consumidora, no período compreendido entre os dias 12 a 16 de abril de 2010. Como se constata, o 1º autor alegou em audiência (fls. 35) que em razão da falta de energia não conseguiu cumprir um contrato com o cliente. Todavia, não juntou aos autos provas de que este fato alegado tenha gerado algum prejuízo. Extrai-se ainda, que o autor alegou que em razão destes fatos teve que retirar alguns equipamentos do local de trabalho e levá-los para a sua residência; porém alegou que teve auxílio de um colega e que este auxílio foi sem custos. Assim, não restou provado nos autos o prejuízo material alegado. Logo, ante a ausência de provas, indefiro o pedido.Quanto ao pedido de indenização por danos morais observo que as circunstâncias fáticas da lide não demonstraram a violação a direito da personalidade dos autores, porquanto os fatos não passaram de mero aborrecimento e simples transtorno, não passíveis de indenização. Ressalte-se que, de acordo com o depoimento das partes, em especial do autor, verifica-se que o fato da unidade consumidora ter ficado sem energia elétrica durante os dias 12 a 16.04 ocorreu também por omissão pelo 1º requerente que, ao perceber que a unidade consumidora estava sem fornecimento de energia elétrica não procurou imediatamente a requerida para solução do problema. Ao contrário, preferiu aguardar a chegada do 2º requerente para buscar uma solução, o que somente ocorreu em 16.04.2010. Ou seja, ao perceber a interrupção no fornecimento da energia, deveria o Requerente fazer contato imediatamente com a Fornecedora inclusive dirigindo-se ao posto de atendimento para registrar a reclamação e pedir providências. Tal procedimento não foi comprovado nos autos. Portanto, não se provou negligência da Requerida em atender o Requerente. Pelas informações do Requerente em audiência ficou demonstrado que este anuiu à falta de energia durante todos os dias dando a entender que não estava precisando do fornecimento, pois, mesmo ante a ausência do fornecimento, somente buscou solucionar o problema quatro dias após quando o segundo requerente retornou.Saliento a declaração do 1º requerente, que ao constatar no dia da troca e recolocação do medidor, ou seja, no dia 12.04, que a referida unidade consumidora estava sem energia elétrica não procurou a requerida sob o argumento de que o atendimento desta é "muito demorado" e que seu horário de atendimento não coincide com o horário de trabalho do autor. Ainda, verifica-se que o autor sequer ligou para o 0800 da empresa, preferindo aguardar a chegada do 2º requerente para questionar sobre as faturas de energia e seus pagamentos. É o que se infere do depoimento do autor em audiência (fls.35).Igualmente, constata-se pelo depoimento da requerida (fls.35) que esta ao ser acionada pelo 2º requerente, no dia 16.04, sobre a falta de energia da unidade consumidora, enviou funcionários ao local. Estes constataram que a falha era em razão de uma conexão efetuaram a troca da conexão e o fornecimento de energia foi restabelecido. Tal informação foi confirmada pelo autor. Portanto, conclui-se que se o 1º autor tivesse solicitado providências da requerida assim que constatou que a unidade consumidora estava sem energia teria solucionado rapidamente o problema e evitado todos os transtornos havidos. No entanto, permitiu que o problema perdurasse por 04 (quatro) dias. Logo, assumiu os riscos inerentes a sua escolha. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações dos Autores, no sentido de que tenham experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido. Registre-se que as justificativas apresentadas pelo 1º autor em não buscar junto à requerida solução do problema da energia não gera dano moral quando o autor/consumidor teve conhecimento das ocorrências havidas na unidade consumidora e poderia ter evitado que a falta de energia elétrica prolongasse por 04 (quatro) dias e gerasse os transtornos que alega ter sofrido. Poderia ter solicitado diretamente o atendimento da requerida ou ter utilizado o atendimento via 0800. Desta forma, não há que se falar em compensação a título de danos morais em razão da ausência do dano, elemento necessário para configurar o dever de indenizar. Logo, o pedido de indenização por danos morais também não merece deferimento. Este tem sido o entendimento da jurisprudência:DANO MORAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO REPERCURSSÃO NA DIGNIDADE DO CONSUMIDOR. Não há dano moral se a falha na prestação dos serviços, decorrente da cobrança em duplicidade de fatura, não repercuta na esfera de dignidade do consumidor. Apelação não provida.(20060110880094APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 21/02/2011, DJ 24/02/2011 p. 178). Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais e morais nos autos da presente ação movida pelos autores IVANOR GIACOMINI e SAULO SOARES em face de COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do dia seguinte à publicação.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE e por carta. Guaraí - TO, 30 de março de 2011 .Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5298-0
AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 64/03 Considerando a certidão de fls.126 e 145/v, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 31 de março de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2008.0005.4771-5
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
EXECUTADO: WALTER EDSON SIMÕES
(6.5) DESPACHO Nº 49/03 Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e sobre a informação contida na certidão de fls. 18. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 31 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2008.0009.3732-7
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
(6.4.c) DECISÃO Nº 66/03 :Indefiro o pedido (fls.197) de desarquivamento do presente feito, porquanto não informou o requerente quais os documentos deseja copiar e nem demonstrou a necessidade de tais cópias e qual a finalidade. Ademais, verifica-se que, exceto as peças dos causídicos e as decisões judiciais, os demais documentos juntados aos autos são fotocópias. Registre-se que as decisões proferidas no processo são todas publicadas no DJE e no SPROC, a fim possibilitar o acesso destas às partes não necessitando realizar fotocópia a partir dos autos.Ante o exposto, indefiro o pedido de desarquivamento para reprodução de cópias. Proceda-se as anotações. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 31 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2009.0001.2425-1 – APENSO: 2009.0006.7152-0
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
(6.4.c) DECISÃO Nº 65/03 :Conforme se infere da certidão de fls. 63/v dos autos em apenso (2009.0006.7152-0) a empresa Centro de Formação de Condutores B. Millenium Ltda-ME foi intimada via DJE (fls.63) da decisão de fls. 149 proferida nestes autos e até a presente data não compareceu para levantamento do alvará. Diante disso, proceda-se as anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 31 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0010.9134-0
AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARIZA NAZARENO BRITO
REQUERIDA: EDIMARA PEREIRA SILVA
(6.4.c) DECISÃO Nº 67/03 :Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.07, foi realizada tentativa de penhora on-line a qual restou frustrada (fls.27/28). Diante disso, a autora foi instada a indicar bens da requerida passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 29/v, a autora deixou transcorrer o prazo concedido e até a presente data não se manifestou nos autos. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida.Desta forma, verifica-se que a requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens da requerida para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 03, mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 31 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Renegociação e Repactuação de Arrendamento Mercantil com Pedido de Depósito Intercorrente do Novo Valor – 2009.0005.9140-2
Requerente(a): Rosinaldo Alberto Machado
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B
Requerido(a): BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Monitória em fase de Execução – 2008.0002.5411-4
Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido(a): Augusto Cezar de Melo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação Sumária de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0009.3473-3
Requerente: Miriam Rodrigues Agostinho Borges
Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2244
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, III do CPC. Quanto às custas processuais, o Cartório Distribuidor certificou o pagamento. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Cobrança- 2008.0002.1301-9
Requerente (a): Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Transporte Transporte de Cargas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC. Custas pagas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Monitória- 2009.0001.3274-2
Requerente (a): Gurupi Comércio de Caça Pesca e Esporte Ltda.
Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493-B
Requerido(a): Gilberto Correa da Silva
Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, com fulcro no art.269, III do CPC, julgo extinta a presente ação.Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Após o transito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Execução – 2009.0008.1705-2
Requerente(a): MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583
Requerido(a): Jorge Alberto Gomes e Valdenice Maria Arruda de Almeida Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, homologo o acordo firmado pelas partes e JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento mediante cópia nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0008.9488-3
Requerente(a): Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Roger Luiz Monteiro de Almeida
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Cobrança de Estadias – 2008.0007.4856-7
Requerente: Leoni Machado Valim
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B
Requerido(a): Transportes Della Vope S/A Com e Ind.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Havendo penhora neste

autos, providencie o cartório as devidas baixas. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação Ordinária de Revisão de Cláusula Contratuais – 2010.0011.0534-3
Requerente: José Martins Gloria
Advogado(a): Gadde Pereira Gloria OAB-TO 4314
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A sucessor do Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Autorizo o desentranhamento requerido, substituindo-os por cópias nos autos. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.7414-5
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275
Requerido(a): Wesley Valentin de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “(...)Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2722-8
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Mauro Rudi Zimmer
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 22/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Indenização – 2011.0000.9349-8
Requerente: Rosangela da Rocha Bucar e Guilherme Rocha Lopes
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido: José Aparecido Genuíno
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2011.0000.9413-3
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
Requerido: Lusmar Borges de Oliveira
Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO 1254
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os valores depositados de fls. 66 e seus encargos, para fins de purgação da mora pretendida.

Ação: Execução – 2011.0000.6729-2
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
Executados: AGB- Agropecuária Barros Ltda., Hornei Soares Barros e Selma Maria Santiago Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 5,76(cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6881/02
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Fernanda Rodrigues Teixeira
Advogado(a): Dra. Odete Miotli Fornari
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0010.2586-9/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Francisca Aires de Matos
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Valdina Aires dos Santos

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor quanto ao cumprimento do acordo, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 24/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0
Ação: Revisional
Requerente: Fabio André Alves Araújo
Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, no importe contratado, cujos valores deverão ser depositados todas as parcelas vincendas, no prazo de 5 (cinco) dias. Com o depósito, proceda a devolução do veiculo por termo, nos autos em apenso. Após, ouça-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 17 de dezembro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6841/02
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Luiz Antônio B. Dantas do Rego
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeito, uma vez que presentes os pressupostos recursais. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.9594-2/0
Ação: Execução
Exeqüente: Wagno Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
Advogado(a): Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente quanto ao cumprimento do acordo entabulado, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.8135-6/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): André Luiz de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 17 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido(a): Rodrigo Monteiro Siqueira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas processuais. Intime-se o requerido, pessoalmente, da presente sentença. Gurupi, 17/03/2011. (ass.) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7241/04
Ação: Monitoria
Requerente: Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
Requerido(a): Maria de Fátima de Oliveira
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço o recurso e dou-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária ao requerido e manter a condenação em custas e honorários, na forma do art. 12, da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0000.9446-0/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido(a): Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 37.

Autos n.º: 2010.0008.8940-5/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Benicio Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Humberto Alves da Silva
Requerido(a): Banco Bonsucesso S.A.
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 44/76.

Autos n.º: 2010.0005.7083-2/0
Ação: Execução
Exeqüente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Florata Perfumaria e Cosmético Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, defiro o pedido da parte exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo do acordo. Decorrido o prazo de suspensão, volvam-se os autos à conclusão para extinção. Gurupi/TO, 18/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7082-4/0
Ação: Execução
Exeqüente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Glamour Perfumaria e Cosméticos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, defiro o pedido da parte exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo do acordo. Decorrido o prazo de suspensão, volvam-se os autos à conclusão para extinção. Gurupi/TO, 18/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7876/07
Ação: Ordinária de Revisão de Contratos Bancários
Requerente: O Espólio de Valnir de Souza Soares
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo
Requerido(a): HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a falta de pressuposto processual, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Gurupi/TO, 17/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7564/06
Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade
Requerente: Valdemi Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0008.1785-0/0
Ação: Monitoria
Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Requerido(a): Luiz Carlos Furtado Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o titulo executivo judicial, no valor de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da divida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual ivil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 24 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3589/92
Ação: Execução
Exeqüente: Valmocir Marques dos Santos
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Executado(a): Arno Ilvo Erig
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 24 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1242-0/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Moisés Oliveira Rosa
Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
Requerido(a): Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/84.

Autos n.º: 2009.0011.8335-9/0
Ação: Cobrança
Requerente: Márcio Carlos Ramalho
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Autos n.º: 2009.0008.1704-4/0
Ação: Monitoria
Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Solange Alves de Almeida Bandin
Requerido(a): Edecio Bandin de Almeida
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 39-v.

Autos n.º: 7610/06
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Mairlene Carlos de Brito Perrotti
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Requerido(a): Clóves Caruccio
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido a entregar as peças faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (duzentos reais). Gurupi. 22/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.4739-7/0
Ação: Cobrança
Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Daniel Sousa Pedroso
Requerido(a): Allana Santos Marinho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedentes os pedidos constantes na peça vestibular e, de consequinte: I – declaro rescindido o contrato de locação; II – decreto o despejo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária do imóvel (artigo 63, caput, da Lei n.º 8.245/91); III – condeno os réus ao pagamento dos aluguéis em atraso descritos na inicial, relativa ao saldo devedor pertinente aos aluguéis que se encontravam vencidos por ocasião do ajuizamento do feito. Sobre tais valores incidirá correção monetária, a partir da presente data, segundo os índices da tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, ainda, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. Condeno os réus, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do STJ. Nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, o réu deverá pagar o valor acima estabelecido, bem como as verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transito em julgado desta sentença, independentemente de intimação específica para tal fim. Caso não o faça, incidirá multa de 10%, em benefício da credora, a qual poderá requerer o cumprimento desta sentença mediante simples petição interlocutória, com incontinenti expedição de mandado de penhora e avaliação. Gurupi. 24 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0010.7002-7/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Maria de Fátima Pereira – ME
Advogado(a): Dr. Russel Pucci
Executado(a): Americel S.A.
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 8.492,07 (oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos), sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2010.0011.7798-0/0
Ação: Execução Contratual c/c Indenização
Requerente: Marilza Martins dos Santos
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 119/151.

Autos n.º: 2010.0004.4206-0/0
Ação: Obrigação de Não Fazer
Requerente: Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): Dra. Cristiane Rosa da Silva
Requerido(a): Mineração Reis Magos Ltda.
Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pela autora. Intime-se a autora para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi. 24 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9271-6/0
Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Mineração Reis Magos Ltda.
Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos
Excepto(a): Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela excipiente. Gurupi. 17 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7102/03
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Relton de Oliveira
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Executado(a): Vlamir José Troner

Executado(a): Arte Café
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: fica os executados, na pessoa de seu advogado, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem ao pagamento da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0
Ação: Cobrança
Requerente: Ranna Aires Calai
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi. 22 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4855/96
Ação: Execução
Exeqüente: Renato Ramos de Melo
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Executado(a): Sandoval Martins Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 146/147, uma vez que a execução apenas excepcionalmente pode alcançar bem de terceiro, hipóteses, porém, não estampadas nos autos. Gurupi. 22 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.5666-7/0
Ação: Indenização
Requerente: S. Bandeira dos Santos
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte não é beneficiária da justiça gratuita. O recorrente manejou recurso de apelação sem o devido preparo, motivo pelo qual deixo de recebê-lo. Gurupi. 22 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7666/06
Ação: Declaratória e Revisional de Encargos
Requerente: Santo Reni dos Santos Florão
Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Florão
Requerido(a): Banco General Motors S.A.
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS tão somente para, em ambos os contratos celebrados pelo autor com a empresa requerida, declarar a ilegalidade da capitalização nos contratos questionados, e expurgar a cobrança da comissão de permanência cumulada com qualquer outro encargo, substituindo-a pela correção monetária com base no INPC, mantendo-se a taxa de juros pactuada, cujos valores deverão ser apurados em liquidação por arbitramento, determinando, ainda, à requerida que retire o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. Tendo vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno a requerida em custas e honorários que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 17 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6485/00
Ação: Execução
Exeqüente: Sebastiana Alves Barros
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exeqüente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Gurupi, 24/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6476/00
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Léo de Carvalho Krebs
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente sobre a certidão retro, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 25/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6857/02
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Idelfonso Gomes Parente
Executado(a): Mariano Alves Correia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. Gurupi, 25/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.8239-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Arão e Carvalho Ltda.
Executado(a): Adriano Arão
Executado(a): Andrea Carvalho de Castro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 2.058/03 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
Advogado(a): NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1.047
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
DECISÃO: “Diz o requerido em impugnação ao cumprimento da sentença que HSBC BANK BRASIL S.A. é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do cumprimento da sentença. Argumenta que no caso se trata de endosso mandato quando a propriedade do título jamais lhe é transferida, possuindo exclusivamente um contrato de cobrança. Defende que não há prova de que o banco agiu com negligência e fala em quitação de duplicatas. Ouvida a autora rebateu os argumentos da impugnação em todos os seus termos. É o relatório. Decido. Não se sustenta o argumento de ilegitimidade passiva trazida na impugnação, uma vez que inclui na discussão questão que nada tem haver com o que foi debatido nos autos. No presente caso a autora acionou o banco sobre a alegação de que tinha adquirido um título de capitalização perante a instituição e que iniciou o pagamento via débito em conta corrente; que ao final do prazo, ao buscar resgatar o título foi informada que o título havia sido cancelado sem qualquer comunicação. Com isso foi a sentença conclusiva em responsabilizar o banco para condená-lo a pagar o valor dos danos materiais e morais. Houve apelação e a sentença foi mantida na íntegra na instância superior. Desta forma, nada há nos autos nada referentes aos argumentos estampados na impugnação, pois nenhuma duplicata foi objeto de debate. Com isso deixo de acolher a preliminar. No mérito o banco reduz sua irresignação com a assertiva de que não há prova de culpa, ocorre que tal questão está acobertada pela coisa julgada e não pode ser ressuscitada em sede de impugnação. Isto posto, julgo improcedente a impugnação determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Condeno o banco na impugnação a pagar honorários advocatícios no valor de 10% a incidir sobre o valor da condenação. Expirado prazo recursal espeça alvará para levantamento do valor penhorado. Intime. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011.

AUTOS – 2011.0000.6460-9/0 – EXECUÇÃO
Requerente: IBANOR OLIVEIRA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: ANTONIO LUCENA BARROS E OUTROS
Advogado(a):SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547
DECISÃO: “Na atualização do valor da causa não devem incidir juros de mora, nem honorários advocatícios. Remeta ao contador para atualização pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça exclusivamente. Sobre o bloqueio BACENJUD intime os executados, informando o prazo de impugnação de 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 29/03/11”.
Ficam as partes intimadas para no mesmo prazo manifestar sobre os cálculos apresentados pelo contador.

AUTOS – 2009.0012.8051-6/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE
Requerente: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: CELTINS
Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608
DESPACHO: “Arquive após recolhimento de custas finais pela autora. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive. Gurupi, 16/02/11”.

AUTOS – 2010.0005.2990-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ADRIANO FURTADO MARINHO E OUTRA
Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979
Requerido: ROBERTO LOPES E OUTROS
Advogado(a): JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB-TO N.º 1.218
DESPACHO: Uma vez que já houve a desocupação do imóvel com os respectivos depósitos do aluguel, a princípio ambos os feitos perderam o objeto. De qualquer forma intime os requeridos na pessoa do advogado para informar em 05 (cinco) dias, se há pretensão da ação de despejo, na sequencia faça conclusão para sentença”.

AUTOS – 2008.0003.5358-9/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: C E TERRA E CIA LTDA
DESPACHO: “Intime o autor a juntar nos autos edital com as devidas publicação em 20 (vinte) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/11”.

AUTOS – 2008.0003.5358-9/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: C E TERRA E CIA LTDA
DESPACHO: “Intime o autor a juntar nos autos edital com as devidas publicação em 20 (vinte) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/11”.

AUTOS – 2008.0003.5365-1/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: PEDRO SALVADOR DOS SANTOS
DESPACHO: “Intime o autor a juntar nos autos edital com as devidas publicação em 20 (vinte) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/11”.

AUTOS – 2.033/03 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
Requerido: CARLOS ROBERTO ROQUE
Advogado(a):DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “BANCO ITAÚ S.A., moveu Ação de Execução em Desfavor de CARLOS ROBERTO ROQUE, ambos qualificados nos autos. Desde o ano de 2007 se aguarda o registro da penhora e publicação de editais por parte do banco exequente. Com isso o banco foi reiteradamente intimado pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito pena de extinção e manteve-se inerte, fls 77. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive. Custas finais pelo exequente. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2.857/07 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO N.º 3.109-A
Requerido: WILTON GOMES DE SOUZA
SENTENÇA: “BANCO BRADESCO S.A., moveu Ação de Execução em Desfavor de WILTON GOMES DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. Houve a suspensão do feito por seis meses s pedido do banco autor, fato ocorrido ainda no ano de 2008. Depois foi o banco intimado por duas vezes a dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e se manteve inerte. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, II do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 1.174/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: ARISTEU DE MORAES E OUTROS
Advogado(a): ANIS ANDRADE KHOURI OAB-SP N.º 123.408
SENTENÇA: “JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA moveu Cumprimento de sentença proferido em Ação de Embargos à Execução por ARISTEU DE MORAES e GENY PAULA DA SILVA MORAES contra TÁVORA E MEDEIROS DE LIMA, JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO E ZULEIDE ALVES ASSUNÇÃO. Depois de procura no BACENJUD sem sucesso, o autor foi intimado via Diário da Justiça e pessoalmente a dar prosseguimento ao feito e manteve-se inerte, fls. 180/181. É o relatório. Decido. Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de março de 2011”.

AUTOS – 2010.0000.3180-0/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: DIONISIO FERREIRA MENDES
Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650
Requerido: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ OAB-SP N.º 203.012-A
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno a requerida MAGAZINE LUIZA S/A a indenizar o autor DIONÍSIO FERREIRA MENDES em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito referente ao título n.º 0110173290030636. Confirmo a decisão de fls. 24/26, torno definitivo os seus efeitos. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2009.0002.1203-7/0 – BUSCA E APREENSAO
Requerente: MARINA LUSTOSA FERREIRA
Advogado(a): RODRIGO LORENÇONI OAB-TO N.º 4.255
Requerido: EDERSON DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B
SENTENÇA: MARINA LUSTOSA FERREIRA moveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de EDERSON DE SOUSA RODRIGUES, ambos qualificados nos autos. Foi deferida a liminar e depois revogada; na sequência o autor desistiu do feito, uma vez intimado o requerido anuiu ao pedido. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls53 e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de março de 2011”.

AUTOS – 2008.0009.1574-9/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2.489
Requerido: SAULO DE OLIVEIRA
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, determino ao requerido que providencie a entrega do bem ou o se equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas. Na liquidação do contrato determino sua revisão mantenho os juros remuneratórios de 1,67% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% e correção pelo IGPM. A atualização da dívida na forma acima descrita se fará por cálculos do contador judicial. Após a conclusão dos cálculos, espeça-se mandado a fim de que o requerido seja compelido a entregar ou o seu equivalente em dinheiro em 24 horas com base no disposto no artigo 904 do Código de Processo Civil. Não obstante a sucumbência recíproca o banco recaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor do débito. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0009.6911-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626
Requerido: ALMIR ALBINO DA COSTA JÚNIOR
SENTENÇA: “(...) Isto posto, nos termos do artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e determino o arquivamento do processo. Com o

trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0004.7771-9/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO
Requerente: ALAIDES CARLOS DE MOURA
Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
Requerido: INSS
Advogado(a):PROCURADOR DO INSS
SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre e intime. Gurupi, 21 de março de 2011”.

AUTOS – 2010.0001.6433-8/0– OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(a): FÁBIO ARAUJO SILVA OAB-TO N.º 3.807
Requerido: JESSE MILHOMENS DE ABREU
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno o requerido JESSE MILHOMENS DE ABREU ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre o referido valor incidirão juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do 31º dia após a compra do veículo pelo requerido (súmula 54 do STJ). Ademais, incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Efetivando o ordenado na decisão interlocutória de fls. 31/32, uma vez que o requerido não o cumpriu espontaneamente, mantenho a multa estipulada na tutela antecipada que fica confirmada em todo seu teor em definitivo. Por fim, em razão da sucumbência do requerido, fica ele também condenado a pagar as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Saliente-se ainda que os honorários devem ser revertidos ao Fundo do Escritório Modelo de Direito do Centro Universitário UNIRG. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2009.0011.4376-4/0 - CAUTELAR
Requerente: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO N.º 1.031
Requerido: POLI GOIÁS COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino o cancelamento do protesto do cheque n.º AA- 000050 com vencimento em 02/04/2005 no valor de R\$ 1.827,40 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), tendo como credor a POLI GOIÁS COMÉRCIO E BENEFIAMENTO LTDA e devedora a autora CLÁUDIA CONSUELO CARVALHO PEREIRA. Com o trânsito em julgado oficie o Cartório de Protesto Títulos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos dessa cidade, para que proceda ao cancelamento definitivo do protesto do cheque acima mencionado. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0004.7687-9/0 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
Requerente: AILTON BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado(a): MÔNICA CHAVES DOS SANTOS OAB-DF N.º 28.712
SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno a requerida TIM CELULAR S.A. a indenizar o requerente AILTON BARBOSA DA SILVA em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da primeira negativação (05/08/2008, conforme fls. 19), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Condeno-a ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Declaro inexistentes os débitos referentes aos contratos n.º 213815813, 205766160, 198098526 e 190010888 (fls. 18 e 19). Torno efetiva a tutela antecipada. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0011.0980-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-RJ N.º 122.535
Requerido: AZOR LUIS GUERRA
Advogado(a): RICARDO REZENDE BORGES OAB-GO N.º 25.942
SENTENÇA: ‘(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido torno definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Determino na atualização do contrato a exclusão da capitalização diária do contrato, mantendo-a mensal e todas as demais cláusulas da avença. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0005.2469-5/0 - COBRANÇA
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB-TO N.º 173-B
Requerido: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DIAS E OUTROS
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno os requeridos CARLOS AUGUSTO VIEIRA DIAS, EDILMA GONÇALVES DOS SANTOS e DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, no pagamento da quantia de R\$ 144.443,32 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação 06/07/2010. Condeno ainda os requeridos nas custas e honorários advocatícios

que arbitro em 15% do valor da condenação com as devidas correções. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0011.0877-6/0 - EXECUÇÃO
Requerente: SAMIR DAHAS NOGUEIRA
Advogado(a): RAMOS GONÇALVES LIMA OAB-GO N.º 21.618
Requerido: CARLOS HUMBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a):THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
SENTENÇA: "SAMIR DAHAS NOGUEIRA moveu Ação de Execução em desfavor de CARLOS HUMBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENOT, ambos qualificados nos autos. Depois da citação as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 16/18 e julgo o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo, passados cinco dias sem manifestação archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de março de 2011".

AUTOS – 2009.0011.2793-9/0 – CAUTELAR
Requerente: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA
Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO N.º 1.031
Requerido: POSTO JAVAE LTDA
Advogado(a): REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.204
SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2009.0006.7128-7/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: ANA NERI MARQUES DA SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO SCHAHIM
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e declaro inexistente o contrato n.º 46-796919/07999 que o banco requerido afirma ter sido firmado em entre BANCO SCHAHIN S.A. e a autora ANA NERI MARQUES DA SILVA. Condeno o banco a restituir ao autor a título de repetição de indébito todo o valor indevidamente descontado da autora referente ao contrato acima em dobro na forma do artigo 42, parágrafo único do CDC. Determino imediatamente a suspensão dos descontos, intime o banco a proceder o cumprimento da medida. Condeno ainda o demandado a indenizar a autora a título de danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre o valor da condenação dos danos morais incidira juros de 1% ao mês a contar da data do fato (junho de 2009) e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data consoante a súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % do valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0007.0953-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: DEJANIRA LUZ VIANA
SENTENÇA: “(...)Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 42 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo ao liminar de fls. 29 e determino a devolução do bem a requerida. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0008.9557-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
Requerente: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA
Advogado(a): SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB-TO N.º 3.311
Requerido: NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e declaro inexistente o débito do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) descrito no apontamento para protesto n.º 369784, tendo como devedor CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA e credor a NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Torno definitiva a decisão de fls. 31/32, assim, intime o Cartório de Protesto de Título e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Gurupi, para cancelar definitivamente o protesto protocolado sob o número 369784. Indefiro o pedido de indenização. Providencie a liberação da caução. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o baixo valor da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de janeiro de 2011”.

AUTOS – 2010.0004.7556-2/0 - REVISIONAL
Requerente: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB-DF N.º 20.015
SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a revisão do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca firmado entre o autor DELSON CARLOS DE ABREU LIMA e a requerida CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, para excluir exclusivamente a capitalização de juros e incidência da Tabela Price na liquidação do contrato. Mantenho o contrato em todos os demais termos. Condeno a requerida a devolver ao autor o dobro do excesso pago em razão da capitalização, valores esses que serão levantados da diferença entre o que efetivamente se pagou e o valor alcançado na atualização do contrato sem a incidência da capitalização e a Tabela Price. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da repetição acima citada. Publique. Registre e intime. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0001.2746-5/0
AÇÃO: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS
Requerente: E. A. S. DOS S.
Advogado (a): Dra. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA - OAB/TO n.º 4.604
Requerido (a): A. T. DA S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 04 v.º.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora afim de apresentar emenda à inicial. Gpi., 28.03.11.
(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0011.1205-6/0
AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
Requerente: I. W. S.
Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103
Requerido (a): A. R. DE S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 27.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para manifestar acerca da certidão de fl. 26.
Gurupi, 22 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0011.7585-6/0
AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: J. E. F. C.
Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246
Requerido (a): A. P. P. M.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 24/34.

AUTOS N.º 2009.0009.9528-7/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM
Requerente: E. C. V.
Advogado (a): Dra. ÉDINA DE FÁTIMA VAZ - OAB/TO n.º 2.074
Requeridos (a): M. G. P. DA C. A. e M. P. D. C.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 42.

AUTOS N.º 2011.0001.2636-1/0
AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR
Requerentes: E. A. M. e C. D. M.
Advogado (a): Dra. DANIELE DOURADO LANA - OAB/TO n.º 3.839
Requerido (a): J. F. DA S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 21 v.º.
DESPACHO: “A presente Ação deve ter curso perante a Vara da Infância e Juventude, posto tratar-se de colocação de menor em lar substituto, ante a inexistência de representante legal. Int. Gpi., 14.03.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0005.4478-3/0
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: M. F. DA S.
Advogado (a): Dr. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA - OAB/TO n.º 3.513
Requerido (a): A. C. B.
Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 62.

AUTOS N.º 2010.0008.9232-5/0
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: S. M. DE M. R. e O. L. R.
Advogado (a): Dr. DOUGLAS PINHEIRO FONSECA - OAB/TO n.º 976
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 12, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Conforme requerido em fls. 11 nestes autos, as partes pedem extinção, tendo em vista não terem mais interesse no prosseguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 2 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0005.2728-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.J.L. da S., representado por sua genitora, SHIRLEY DE JESUS ALVES DA SILVA
Requerido: ELUIVAL LACERDA RODRIGUES
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ELUIVAL LACERDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de som, portador do RG 134.152 – 2ª via SSP/TO e do CPF nº 644.421.871-34, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 499,68 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

AUTOS Nº: 2007.0010.1692-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: J.P.S., representado por sua genitora, SILVANIA DOS SANTOS SILVA
Requerido: WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, motorista, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 184,18 (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.2933-9 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: BANEX S.A CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO – EXPRINTER LOSAN-CFI
Advogado: JULIA FABIANA DE MENESES – OAB/SP 219194
Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc... Defiro a requisição dos documentos enumerados nas alíneas a, b, e c, da manifestação do Ministério Público. Requisite-se ao Município de Aliança do Tocantins, para que no prazo de 15 (quinze) dias forneça toda a documentação referenciada. Intimem-se as partes deste despacho, via DJ-e. Gurupi-TO, 22 de abril de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0003.1470-2 - Ação Execução de Título Extrajudicial
Requerente: E G S ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA
Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644
Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “Cls... 1- Digam as partes se pretendem produzir mais provas, especificando e justificando-as; 2- Após, subam-me novamente. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.9103-0 - Ação Declaratória de Dependência Econômica
Requerente: E. B. M. (MENOR)
Advogado: JOSÉ TITO DE SOUSA – OAB/TO 489
Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “ Cls... Diga o requerente sobre o petítório retro no prazo de dez dias. Gurupi, 1º/09/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0781-9 - Ação Oposição
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS
Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3412
Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “ Vistos, etc. Analisando os autos do processo nº. 2008.0004.8115-3, verifiquei a sua extinção, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, do CPC. Sendo assim, aguarde-se por trinta dias, prazo suficiente para se constatar o transito em julgado ou não daquela sentença extintiva. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2009. Wellington Magalhães –Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0010.7045-0 - Ação Reparação de Danos Materiais causados em Acidente de Trafego
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
Advogado: Marcelo Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “ Cls... 1- Digam as partes se pretendem conciliar; 2 – Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 3 – Após, volvam-me. Gurupi – TO, 18 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.0749-2 - Ação Declaratória Constitutiva de Reinclusão a Plano de Saúde
Requerente: PERCÍDIA MONTEIRO BARROS DOS SANTOS
Advogado: PAMELA NOVAIS CAMARGO – OAB/TO 2252
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação de fls. 41/69.

AUTOS: 2008.0007.4830-3 - Ação Desconstituição dos Efeitos do Julgamento c/c Pedido de Antecipação Liminar
Requerente: ADEMIR PEREIRA LUZ
Advogado: REGINALDO F. CAMPOS – OAB/TO 42
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Advogado: MARIA LUCIA VIANA SALES – OAB/MT 5913
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “ Cls... 1-Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade de cada uma que porventura será requerida; 2 – Após voltem-me. Gurupi – TO, 20 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.8250-6 - Ação Civil Publica com Pedido de Liminar
Requerente: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG – DCE UNIRG
Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2280
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “ Cls... Considerando ser fato público que o referido aumento foi anulado, diga a parte autora se mantém interesse na demanda e em caso positivo, falando sobre a contestação; Após voltem-me. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0782-7 - Ação Oposição
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS
Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3412
Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “ Vistos, etc. Analisando os autos do processo nº. 2008.0004.8115-3, verifiquei a sua extinção, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, do CPC. Sendo assim, guarde-se por trinta dias, prazo suficiente para se constatar o transito em julgado ou não daquela sentença extintiva. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2009. Wellington Magalhães –Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.6323-8- Ação Declaratória de Inexigibilidade de Credito c/c Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: CLEZIO SARAIVA TAVARES
Advogado: JULIANO MARINHO SCOTA – OAB/TO 2441
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar contestação de fls. 21/37 no prazo legal.

AUTOS: 2008.0008.2621-5 - Ação Reclamação Trabalhista
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARVALHO
Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: “1 - Cls... Sejam os presentes autos adequados ao CPC. Intime-se. 2 – Após, voltem-me para despacho inicial. Gurupi – TO, 15 de outubro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz Direito”.

AUTOS: 2010.0003.5782-9- Ação Anulatória de Decisão Administrativa
Requerente: BV FINANCEIRA S.A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc. O valor dado a causa deve corresponder ao conteúdo econômico da lide. Diante do acima exposto, intime-se a requerente para que no prazo legal apresente emenda a petição inicial, bem como recolha o valor correspondente as custas judiciais, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Cumpra-se. Gurupi – TO 15 de junho de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0006.4537-9 - Ação Revisional de Aposentadoria c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: MOISÉS ALVES DA MOTA
Advogado: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2650
Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: “Cls... Considerando que o Autor alega a existência de 02 anos, 2 meses e 16 dias não computados, intime-se o autor e a municipalidade para juntar documentos demonstrando-os, vez que não podem ser configurados por prova meramente testemunhal; 2- Após digam as partes e voltem-me. Int. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.4596-8- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Requerente: JOSE ONOFRI DIAS FILHO
Advogado: NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO – OAB/TO 2605
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: “Diga o autor se ainda mantém interesse na demanda. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.5426-2- Ação Ordinária c/c com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: LUIZ CARLOS RODRIGUES
Advogado: SERGIO VALENTE – OAB/TO 1209
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para pagamento das custas iniciais para prosseguimento no feito, sob pena de extinção.

AUTOS: 2010.0011.0829-6 - Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: ADVOCACIA BEZERRA E CASTRO S/S
Advogado: WALLACE PIMENTEL – OAB/TO 1999
Executado: FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência dos documentos acostados nos autos às fls. 284/304, estando os autos à disposição em Cartório.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 314/03
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogados(s):DR. Alcenisio Alves Correia – OAB-GO 2004
INTIMAÇÃO: Intimo a V. S^a. a comparecer à sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 12 de maio de 20011 às 13:00 hora, bem como para maninestar sobre as testemunhas

Antônio de Paiva e Noel Camargo não localizadas, para serem intimadas do júri acima mencionado.”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 299/03, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado ADEMILSON SOARES CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Pinto da Cruz e Vitalina Soares Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc, II c/c art. 14, II, do Código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sessão do Tribunal do Júri a realizar-se-á no dia 11 de maio de 2011 às 13 horas. E para que ninguém negue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2011. Eu, Seli Alves Correia Schwab, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.4058-0 – COBRANÇA
Requerente: EMPÓRIO MODAS
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082, DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido:..LELIS ALBERTO SOARES DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente a informar no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. ” Gurupi, 21 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0001.9343-3 – COBRANÇA
Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA
Advogados: DR. JOAO PEDRO DA SILVA OAB TO 3304, DR. IVANILSON MARINHO OAB TO
Requerido:..ANOAR BETTI DA CRUZ FILHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado peticionante comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que a procuração anexa não foi assinada pelo representante da parte autora. Além disso, intime-se a parte autora a apresentar “certidão simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, o contrato social e documentos pessoais dos sócios-proprietários da requerente com fulcro no art. 283 do CPC, no mesmo prazo a cima, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos para análise. ” Gurupi, 17 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.0962-0 – EXECUÇÃO
Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido:..NAYARA RODRIGUES GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 1,00 (um real), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. ” Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4027-0 – EXECUÇÃO
Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido:..MARIA JOSE BARREIRA CUNHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. ” Gurupi, 21 de feverrieo de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4023-7 – EXECUÇÃO
Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido:..SAMARA DA SILVA GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$ 71,74 (setenta e um reais e setenta e quatro centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ” Gurupi, 21 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4037-7 – EXECUÇÃO
Requerente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB 2428
Requerido:..VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 34, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito. ” Gurupi, 21 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0002.5542-0 – COBRANÇA
Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA
Advogados: DR. JOÃO PEDRO DA SILVA OAB TO 3304, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
Requerido:MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado peticionaste comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que a procuração anexa não consta o seu nome e não foi assinada pelo representante da parte autora. Além disso, intime-se a parte autora a apresentar “certidão simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, o contrato social e documentos pessoais dos sócios- proprietários da requerente com fulcro no art. 283 CPC, no mesmo prazo a cima, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos para análise. ” Gurupi, 23 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0002.7893-5 –INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
Requerente: R.D. CONSTRUTORA LTDA-EPP
Advogados: DR. SILVESTRE COELHO RODRIGUES OAB RJ 71571
Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Numerem-se os autos. Intime-se a parte autora a apresentar “certidão simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de empresa de pequeno porte, bem como no mesmo prazo, que proceda a emenda de sua petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo. ” Gurupi, 23 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0007.7100-1 –COBRANÇA
Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
Requerido:PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido:ARIVALDO A. DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “...Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 5, a ser entregue aos executados com as cautelas de estilo, uma vez que o exequente à fl. 42 deu quitação integral da dívida e concordou com o desentranhamento daquele. Intime-se o sr. (a) Oficial (a) de Justiça a devolver o Mandado de penhora e Avaliação sem cumprimento, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelos executados. Intime-se” Gurupi, 23 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0007.7100-1 –COBRANÇA
Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
Requerido:PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido:ARIVALDO A. DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “...Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 5, a ser entregue aos executados com as cautelas de estilo, uma vez que o exequente à fl. 42 deu quitação integral da dívida e concordou com o desentranhamento daquele. Intime-se o sr. (a) Oficial (a) de Justiça a devolver o Mandado de penhora e Avaliação sem cumprimento, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelos executados. Intime-se” Gurupi, 23 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4049-0 –COBRANÇA
Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
Requerido:..JACIARA BRITO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF da executada, pois é necessário para cadastro no Bacenjud..” Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0003.0872-0 –COBRANÇA
Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
Advogados: DR. DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
Requerido: VANDERLEIA FERREIRA REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF da executada, pois é necessário para cadastro no Bacenjud..” Gurupi, 16de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0003.3691-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: VANIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO
Advogados: DR. RENATO GODINHO OAB TO 2550
Requerido:..BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGO 2550
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado, conforme consulta que segue. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.” Gurupi, 21 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0008.4451-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido:..EDMAR PEREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido:..DÉBORA PEREIRA GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o primeiro executado para que promova a transferência do veículo para o nome do exequente no prazo de 3 (três) dias, conforme acordado no termo de audiência de conciliação à fl. 25, sob pena de multa diária que arbitro em R\$. 20,00 (vinte reais). Após, intime-se a parte exequente a informar bens da segunda executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes.” Gurupi, 22 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0000.6074-5 – COBRANÇA
Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082, DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF da executada, pois é necessário para cadastro no Bacenjud.”. Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4126-8 - EXECUÇÃO
Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: WELLINGTONHON SANTANA GARCIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção”. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 3.735/97 - EXECUÇÃO
Requerente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR
Advogados: DRA. DÉBORA C. DE BRITO OAB TO 1085, DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1.847
Requerido: JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: DRA. GADDE PEREIRA GLORIA OAB TO 4314
INTIMAÇÃO: “Intime-se novamente o executado da penhora (depósito judicial) e do prazo para interpor embargos, posto que foram intimados apenas os procuradores da parte exequente”. Gurupi, 04 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos:6.559/03 - INDENIZAÇÃO
Requerente: ISMAEL ARRUDA DE SOUSA
Advogados: DRA. PAMELA S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252
Requerido: PALMERON CAMPOS BARBOSA
Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634, DR. ZENO VIDA SANTIN OAB TO 279 B
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido à fl. 240-verso, pelos fundamentos abaixo. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista que este foi feito para pagamento no prazo de 50 (cinquenta) dias a contar do protocolo que aconteceu em 21/09/2010, portanto já se passaram mais de 6 (seis) meses. Após, façam os autos conclusos”. Gurupi, 23 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 9.004/06 - INDENIZAÇÃO
Requerente: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511B
INTIMAÇÃO: “Não existe previsão legal na lei nº . 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito às fls. 174. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo (dez) dias informe os endereços das executadas sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados os endereços, enquanto não ocorrer a perempção.” Intime-se. Gurupi, 23 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0001.0875-4– INDENIZAÇÃO
Requerente: HOOVER DIAS ALVES.
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: LOJAS RENNER
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: (“...”) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 24 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4127-6 - EXECUÇÃO
Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR -ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: GABRIEL RODRIGUES LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,02 (dois centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos:2008.0011.0888-0– RECLAMAÇÃO
Requerente: RAQUEL ELEONORA LACERDA COELHO MODESTO
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Requerido:TRANSBRASILIANA
Advogados: DR. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25727
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . . P.R.I. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 8.856/06– INDENIZAÇÃO
Requerente: ROBSON FONTANA
Advogados: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852, DRA. ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA OAB TO 3403
Requerido: LOURENÇO DIAS DE OLIVEIRA
Advogados: DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB TO 1.218
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do código de processo civil, julgo extinta a presente execução. . . P.R.I. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2008.0001.8468-0 - RESTITUIÇÃO
Requerente: DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
Requerido: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA
Advogados: DR. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente sobre o retorno da carta precatória, fls. 109/129, e da certidão às fls. 124, bem como para informar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0009.2972-3– DECLARATÓRIA
Requerente: CIDE TEIXEIRA BRAVO
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MRINHO VICHMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: “(...) Vistos etc. trata-se de ação declaratória com reparação de danos morais, na qual as partes transgiriam, consoante acima disposto. Destarte, como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, homologo, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno definitiva tutela antecipada. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I... Gurupi-TO, 20/01/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2008.0010.1388-9– COBRANÇA
Requerente: CLEIDE MENDES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RODRIGO LOPES DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º e § 4º, do art. 53, ambos da lei 9.099/09, e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 21 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0007.7063-3– EXECUÇÃO
Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: FRANCISCA ALVES DE LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, e art. 19, julgo extinto o processo... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0002.7397-4– COBRANÇA
Requerente: HELIO SOARES
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
Requerido: TAMARA C. AZEVEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, e art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I... Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0008.4452-1– INDENIZAÇÃO
Requerente: LUIZ GONZAGA DA SILVA JORGE
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, E, ART. 333, I, AMBOS DO CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0007.7124-9– RESTITUIÇÃO
Requerente: TALLYTA BARROS RIBEIRO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4.438-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I... Gurupi-TO, 21 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0009.4055-5– EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ ANTONIO SALES.
Advogados: DR. ANTÔNIO PIRES NETO OAB TO 2606
Requerido: ANTONIO EUGENIO FLORENTINO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “(...) Indefiro o pedido da parte exequente de manutenção da penhora à fl. 14, uma vez que o registro é prova relativa de propriedade, conforme constou na decisão...Motivo pelo qual deve o exequente apresentar outro prova ou indício de existência de fraude a execução no prazo de 15 (quinze) dias ou no mesmo prazo indicar outro bem a penhora. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 24 de março. de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 20010.0003.0888-7- COBRANÇA
Requerente: FERANND0 FERNANDES
Advogados: DR. FERNANDES CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: MMT – MULTI-MEIOS DE TRANSPORTES COM. REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06 de abril de 2011, às 09:00hs.” Gurupi, 23 de março de 2011.”.

Autos: 20009.0010.9302-3- COBRANÇA
Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082
Requerido: VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de julho de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 23 de março de 2011.”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.4207-9
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: 4ª VARA FEDERAL DO PIAUÍ
Processo Origem: 2007.7624-3/2007.7786-9
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 23ª REGIÃO - PIAUÍ
Advogado: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA (OAB/TO 2510) e GEISIANE SOARES DOURADO (OAB/TO 3075)
Requerido/Réu: STILO IMÓVEIS LTDA
INTIMAÇÃO do teor da decisão a seguir transcrito: DECISÃO: “(...) DECIDO: Ante essas considerações, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS para processar e julgar os Embargos à Execução, razão pela qual determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Após, procedam-se às baixas necessárias. Gurupi-TO., 23 de março de 2011. *RONICLAY ALVES DE MORAIS* – Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.7631-2
Ação: EXECUÇÃO
Comarca Origem: ANÁPOLIS - GO
Processo Origem: 9700941264
Requerente: ADÃO VARGAS RODRIGUES
Advogado: MARLY DE SOUZA FERREIRA (OAB/GO 11.696)
Requerido/Réu: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DE RABELO, AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO E KRISTL SCHUTZ RABELO
INTIMAÇÃO do teor da decisão a seguir transcrito: DECISÃO: “(...) Ante essas considerações, com arrimo no disposto no artigo 685-A do Digesto Processual Civil, deferido o pedido de adjudicação formulado à fl. 89, devendo, para tanto, o exequente depositar imediatamente em juízo o valor da diferença entre seu crédito e o do bem (CPC, art. 685-A, § 1º), observando-se os cálculos apresentados à fl. 98. Às providências. Ultimados os atos, conclusos. Gurupi – TO., 29 de março de 2011. *RONICLAY ALVES DE MORAIS* – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.0378-9
Requerente: Jose Luiz de Souza Ribeiro
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OABTO 2621 e Laedis Sousa da Silva Cunha OABTO 2915
Requerido: Manoel Pereira Lima
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34 Designo o interrogatório do interditando para o dia 15.6.2011, às 13h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.9408-1
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente(s): SILVA E MOURA LTDA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.25/26.
A SEGUIR TRANSCRITA:
DECISÃO: É o relato do necessário. DECIDO. Como venho de relatar, cuida-se de medida cautelar que pretende lhe seja concedida liminar para a exclusão do nome do autor do SERASA enquanto não houver uma manifestação definitiva a respeito tia dívida, por parle

do Poder Judiciário. São dois os requisitos para a concessão da liminar *inaudita altera parx*, o perigo de lesão na demora do provimento e a relevância da fundamentação do pedido. O primeiro dos requisitos, ou seja o *periculum in mora*, entendo que está presente porquanto me parecem patentes os malefícios decorrentes da inclusão do nome do autor nos cadastros de maus pagadores, entre os quais a restrição quase que imediata do crédito que implica no corle de limites de cheque especial e acesso ao talão de cheque. De outra parte, quanto à demonstração do *firmmus boni iure*,tambem aqui me parece que o autor logrou êxito em sua demonstração, é que a matéria não é nova e vem sendo reiteradamente decidida em favor da pretensão o autor. Senão vejamos, *verbis*: "STJ-CONSUMIDOR — SPC — SERÁSA — CADIN — EXCLUSÃO D0 REGISTRO — LIMINAR — PENDÊNCIA DE AÇÃO ORDINÁRIA. Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA), enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois, pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro." (Resp. 188.390 – SC, rel. Min. Ruy Rosado, j. 04.02.99, DJU) Posto isto, diante do preenchimento dos requisitos legais. DEFIRO, liminarmente e *inaudita altera parte*, o pedido de exclusão do requerido dos cadastros dos órgãos de restrição de crédito, tal como requerido na exordial e determino que a requerida se abstenha, até o término da lide. de efciuar nova negativação dos dados do requerente referentes ao contrato bancário em questão. Expeça-se o mandado. Após a execução tia liminar. CITE-SE para oferecer a defesa (que tiver no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC. art. 285 e 319.) Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em Substituição automática.

AUTOS: 2010.0005.3276-0 – AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente:RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ REP. P/ SUA TUTORA CREUZA ALVES DA COSTA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: IRMÃ UNILATERAL CONSAGUÍNEO LIVIA AMORIM QUEIROZ
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIRA OAB/DF 8.672
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.163-VERSO: Acolho o parecer ministerial e determino o desconto em folha de pagamento dos alimentos. Oficie-se o INSS. P. R. I. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em substituição.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.46017
ACUSADO: MARCIANO ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
SENTENÇA: Por todo o exposto, jugo parcialmente procedente o pedido e CONDENO MARCIANO ALVES DOS SANTOS nas penas do artigo 250, parágrafo 2º, do Código Penal. Atento ao comandado dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados. A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, vez que é um comportamento incompatível com o cidadão que vive em comunidade. Não há antecedentes criminais (primários). As existências de relatos judiciais, corroborados por prova testemunhal autorizam presumir que sua personalidade é a de um cidadão probo, voltado para o trabalho e que respeita o próximo. Os motivos do crime são desfavoráveis ao réu porque não justificáveis. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do crime devem ser valoradas negativamente porque abalaram a vítima, a qual, inclusive, desistiu do empreendimento comercial. Diante disso, fixo a pena-base em 1 (um) ano de detenção. O réu confessou o crime em Juízo, razão pela qual deverá ser beneficiado pela atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Afasto a aplicação da Súmula 231 do STJ por entender que tal orientação: 1. É inconstitucional porque fere o principio da individualização da pena, na proporção em que ao deixar de aplicar uma pena menor está impondo um excesso que corresponde a uma pena sem culpa, e, 2. É ilegal porque desatende ao comandado do art. 68 do Código Penal, uma vez que impõe a aplicação do sistema bifásico quando anula a fase intermediária relativa a aplicação das circunstancias atenuantes, bem como o do artigo 29 do CP que determina a punição na medida da culpabilidade. Consequentemente, diante da atenuante da confissão em Juízo, atenuo a pena em 1/6 (um sexto) e, ante a ausência de outras atenuantes ou agravantes, encero esta segunda fase impondo ao réu a pena de 10 (dez) meses de detenção. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva apenas supra de 10 (dez) meses de detenção. Considerando o disposto no artigo 33 do Código Penal, a pena devera ser cumprida no REGIME INICIALMENTE ABERTO. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, “as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa”. No caso do sentenciado, este faz jus ao benefício legal, razão pela qual, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito consistente na PRESTAÇÃO PECUNIARIA, A SER REVERTIDA Á REPARAR SO DANOS CAUSADOS Á VITIMA. Desde já, atento ao produzido neste processo, especialmente ao disposto no laudo pericial (fls. 24/38), fixo a valor da prestação pecuniária em R\$ 1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove reais), valor este quantificado pela prova pericial (vide conclusão – fl. 27). Constatando que se trata de sentenciado tecnicamente primário e, diante da presença dos demais requisitos exigidos pelo artigo 77 do Código Penal, concedo à MARCIANO ALVES DOS SANTOS, o benefício da suspensão da execução da pena por 2 (dos) anos, impondo-lhe as seguintes condições: 1 . Deverá, mensalmente, apresentar-se à autoridade policial responsável pela cadeia publica de Centenário para informar e justificar suas atividades; 2 . Durante o prazo de suspensão da execução da pena 2 (dois) anos, esta proibido de freqüentar bares, boates, prostíbulos e festas, bem como consumir bebida alcoólicas e Devera indenizar a vítima no valor acima fixado, qual seja: R\$ 1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove reais). Após o transito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II CPP e art. 5º, LVII, CF/88). O sentenciado, que poderá apelar em liberdade, arcará com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP). Tal verba, não obstante, é inexigível neste momento porque se trata de beneficiário da Justiça Gratiuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 07 de janeiro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.8606-9 e 2007.0004.0498-3
ACUSADO: RUDSON PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
SENTENÇA: Por todo o exposto com fundamento no artigo 146 da Lei de Execução Penal, em face do efetivo cumprimento, DECLARO EXTINTA A PENA privativa de liberdade imposta à RUDSON PEREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 7 de janeiro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

SENTENÇA: PROTOCOLO
AUTOS: Nº 2010.0010.8956-9/0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: TEOTÔNIO ALVES NETO
Requerido: ANTONIO SOARES BRITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, MARIA DOS REMÉDIOS AIRES DE SOUZA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NOLETO, OLINTO PEREIRA DE PAULA, AFONSO NERES ARAÚJO, LUIZ MOREIRA GOMES, CIPRIANO CARDOSO PUÇÁ, HERMES CARNEIRO AMORIM, ANTONIO PAZ NERES, ALFREDO GOMES TRINDADE, EDILBERTO ALVES COSTA, IRAN BORGES NEVES, JORGECY DOS SANTOS NOLETO, ALAIR ALVES PEREIRA, EDVAN BEZERRA AMORIM, HOMERO SILVA BARRETO, VICENTE GONÇALVES DE ARAÚJO, PEDRO TEIXEIRA SOBRINHO, ANTONIO PEREIRA BRITO, FRANCISCO BORGES DE SOUZA.
Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Por se tratar de sentença proferida contra a fazenda pública, mas sem resolução de mérito, é inaplicável a remessa necessária prevista no artigo 475 do Código de Processo Civil. Encaminhem cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público bem como à Procuradoria Geral do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 01 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito (Substituição Automática)".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.7849-8- (3838/07)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DOS REIS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS:
INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados para comparecerem no Fórum Local no dia 29/06/2011, às 14:40horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/201, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de março de 2011, (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.5641-1 (4227/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI
REQUERIDO: INSS:
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados para comparecerem no Fórum Local no dia 29/06/2011, às 15:20horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Tudo conforme despacho de fls. 64, a seguir transcrito: "Resigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/201, às 1:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de março de 2011, (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital, em especial a JOSILCO CARVALHO, brasileiro, fazendeiro, OSCAR SARDINHA FILHO, brasileiro, fazendeiro e outro, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 2.417/00, Ação de Execução Forçada, onde figura como exequente Banco Brasileiro de Descontos S/A e executado Josilco Carvalho, Oscar Sardinha Filho e Sebastião Borba Santos, foi expedido Auto de Arrematação no seguinte teor: " Auto de Arrematação. Em 21/03/2011, às 14:00 horas. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Processo nº 2.417/00, Ação: Execução Forçada. Credor Arrematante: Márcio Augusto Malagoli, brasileiro, casado, advogado, representado por Lúcio Augusto Malagoli. Advogado do Arrematante: Dr. Márcio Augusto Malagoli. Parte Devedora: Josilco Carvalho, Oscar Sardinha Filho e Sebastião Borba.Na data e honorário supra, nesta cidade de Miracema do Tocantins, Edifício do Fórum, pelo MM. Juiz foi deferido o pedido de arrematação do bem descrito abaixo, formulado por Márcio Augusto Malagoli. Descrição do Bem: "...Uma área de terra rural, localizada nesta cidade de Miracema do Tocantins, 1ª. Zona, no patrimônio desta cidade, com área de 57.627,00 m2, conforme EPCV, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Miracema do Tocantins, sob o n. R-01 do livro 2-j, registro de fls. 48º, matrícula nº 2.687, de 03.02.83. Localizada à margem esquerda do Rio Tocantins, toda cercada de arame liso, com sede, curral e pastagens naturais. Ficam por este INTIMADOS:

Josilco Carvalho, Oscar Sardinha Filho e outro para opor embargos no prazo legal. DESPACHO: “ Intimem-se as partes do Auto de Arrematação. Cumpra-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/03/2011. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – escrivã o concluí. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4583/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9865-6/0)
Requerente: GETULIO VENUS DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: não constituídos
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 31/05/2011, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 30 de março de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática.”

AUTOS Nº 4597/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4509-8/0)
Requerente: LACCINO E FERNANDES LTDA – ME (DISMICOS PALMAS)
Advogados: Drs. Adão Klepa e Leonardo da Silva Klepa
Requeridos: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS E OI BRASIL TELECOM
Advogados: não constituídos
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 31/05/2011, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 30 de março de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática.”

AUTOS Nº 4596/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9872-9/0)
Requerente: ALBERTO DA SILVA LEMOS
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 31/05/2011, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 30 de março de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática.”

AUTOS Nº 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)
Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 131/144 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 31 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5/0)
Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 348/361 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 31 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4512/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7302-0/0)
Requerente: ROZALINA GUALBERTO DE ABREU SOUSA
Advogado: Dr.ª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 74), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de março de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática.”

AUTOS Nº 4497/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5551-5/0)
Requerente: GUARACI DE ASSIS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia, a petição inicial somente será despachada com a prova do pagamento ou do deposito das custas, nos termos do art. 268 do CPC. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste juizado, de que deverá promover a inclusão do nome do autor em seu rol, para fins de controle, conforme item 2 supra. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática.”

AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2/0)
Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática.”

AUTOS Nº 4182/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1824-7/0)
Requerente: JULIO RIBEIRO DIAS NETO
Advogado: não constituído
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Drs. Severino Pereira de Souza Filho e Maria Thereza Alencastro Veiga
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 123), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de março de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática.”

AUTOS Nº 3598/2008 – PROTOCOLO: (2008.0011.0350-0/0)
Requerente: MARCOS ANTONIO MARÃO
Advogado: Dr. Ildo João Cotica Junior
Requerido: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Sobre a certidão de fl. 35, manifeste-se o Exequente no prazo de dez dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 29 de março de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS Nº 3611/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8288-5/0)
Requerente: MARIO FERREIRA NETO
Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa
Requerido: JOELMA MARIA DA SILVA
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Sobre a certidão de fl. 74, manifeste-se o Exequente no prazo de dez dias, indicando o atual endereço do devedor e/ou bens passíveis de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 29 de março de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0008.7228-6/0 – 6820/10 - AÇÃO: DE COBRANÇA
Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279
Requerido: ROSILEIDE RODRIGUES COELHO
Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155 E OUTROS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, III, da L. 9.099/95. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.5257-0/0 – 6566/10 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO
Requerente: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Intimo o embargante para impugnar no prazo de 10 dias, se assim desejar. Intimo as partes para dizerem da necessidade de serem ouvidas provas orais, apresentando rol no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2010.0002.3557-0/0 – 6497/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA SICOOB/CREDIPAR
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
Executado: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA DO BONFIM DIAS DOS REIS
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Executado: ADALBERTO LEITE BARBOSA E SUA ESPOSA ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA
Advogado:
Executado: CLEUDIMAR BORGES DA SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o exeqüente para informar o endereço atual e completo da executada Maria do Bonfim Dias dos Reis, em dez dias e para manifestar sobre a certidão de fls. 31 e 32.

AUTOS Nº. 4057/05 - AÇÃO: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA BRITO
Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE OAB/TO 2137
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do exeqüente para levantamento do valor depositado pelo executado junto ao Banco do Brasil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4.059/05 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Requerente: IDELSON BATISTA VILA, SIMONE BATISTA VILA E OUTROS.
Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA
Advogado: Drª. EVELYN ISABEL CASTILLO AREVALO OAB/RJ 154.862
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar se o acordo foi cumprido no prazo de 48h, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2007.0000.1858-7/0 – 5037/07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
Requerente: SIMONE FONTES CANDIDO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: AMERICEL S.A
Advogado: Drª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB/TO 4.032
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 17 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0006.1253-1/0 – 6505/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES - ME
Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para informar se têm interesse de produzir prova oral, indicando-as (rol) no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2008.0002.1517-8/0 – 407/08 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: VALDEMI ALVES ARRUDA
Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B E OUTRO
Requerido: AMERICEL S/A LOJA PALMAS/TO
Advogado: Drª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB/TO 4.032
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que cumpra a sentença proferida as fls.68/73, para pagar o valor da condenação R\$ 4.914,81 e desde já, advertindo-o de que o não pagamento após a intimação, no prazo de 15 dias, será acrescida multa no percentual de 10% do valor da condenação.

AUTOS Nº. 2006.0006.9920-9/0 – 4771/06 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO
Requerente: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: CRISTINA CONCEIÇÃO FRAGA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o exeqüente da suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do pedido 16/08/2010.

AUTOS Nº. 2010.0008.7228-6/0 – 6820/10 - AÇÃO: DE COBRANÇA
Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279
Requerido: ROSILEIDE RODRIGUES COELHO
Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155 E OUTROS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, III, da L. 9.099/95. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0008.7227-8/0 – 6819/10 - AÇÃO: DE COBRANÇA
Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279
Requerido: ROSILEIDE RODRIGUES COELHO
Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, III, da L. 9.099/95. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0008.7229-4/0 – 6822/10 - AÇÃO: DE COBRANÇA
Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279
Requerido: ROSILEIDE RODRIGUES COELHO
Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, III, da L. 9.099/95. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.596/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: SÓ COLCHÕES
Advogado: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1.858
Requerido: RUITER CLÁUDIO DA CUNHA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para informar o CNPJ correto do executado, pois aparece João Mertina Pimenta ME.

AUTOS Nº. 3.360/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO
Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
Advogado: Dr. CLOTILHO DE MATOS FIGUEIRAS SOBRINHO OAB/GO 29.184
Requerido: CERIMPER LTDA E OUTROS
Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: : Intimo o exeqüente e o executado para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 136/138 no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2573/01 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA REP. PELA INVENTARIANTE TATIANA VALÉRIA GONÇALVES VAZ
Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811
Executado: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
INTIMAÇÃO: Intimo o exeqüente para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2009.0004.3884-1/0 – 6394/09 - AÇÃO: DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: LILIAN MORAES MANCINI
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S.A - PONTO FRIO
Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação R\$ 405,67 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2010.0012.6184-1/0 – 7018/11 - AÇÃO: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: WAGNER LOPES SANTOS
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: CLARICE EUGÊNIO DOS SANTOS LOPES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo autor para emendar a inicial com o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 3116/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO
Requerente: AGIP DO BRASIL S.A
Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
Requerido: CERIMPER LTDA
Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para em dez dias dar andamento no processo requerendo o que entender direito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2008.0001.4685-0/0 – 5730/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA RITA PRINCEZA DA SILVA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Determino que o requerido pague as prestações atuais imediatamente, assim que se forem vencendo, já que se trata de obrigação alimentar. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4679-6/0 – 5712/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA ALBERTINA DO LIVRAMENTO
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
SENTENÇA “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500, 00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4673-7/0 – 5706/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RITO ORDINÁRIO
Requerente: CIDALIA FERREIRA DA COSTA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Determino que o requerido pague as prestações atuais imediatamente, assim que se forem vencendo, já que se trata de obrigação alimentar. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4675-3/0 – 5708/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: RAIMUNDA SANTOS MORENO
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Determino que o requerido pague as prestações atuais imediatamente, assim que se forem vencendo, já que se trata de obrigação alimentar. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0003.0499-7/0 – 6509/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: LAUDELINA RESPLANDES BRITO
Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Determino que o requerido pague as prestações atuais imediatamente, assim que se forem vencendo, já que se trata de obrigação alimentar. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0008.8399-5/0 – 448/08 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
Requerido: PAULO ROGÉRIO MIRANDA FRUTAS – ME
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 34/35 no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº.3.221/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO
Requerente: AUTOVIA - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A
Advogado: Dr. TÚLIO DIAS ANTÔNIO OAB/TO 2698
Requerido: IRIS RIBEIRO LOPES
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 82/83 no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2009.0000.7504-8/0 – 6252/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. RUY RIBEIRO OAB/RJ 12.010 E OUTROS
Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS YPÊ LTDA ME
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 46/47 no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2.203/99 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIÊNCIA
Advogado: Drª. CLÁUDIA MESQUITA OAB/TO 935
Requerido: ITAMAR ALVES FERREIRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar nos autos acerca da certidão retro em 10 dias. Sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 3669/04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279
Requerido: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA
Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554
INTIMAÇÃO: Intimo a autora, fim de que se manifeste expressamente sobre o requerimento de execução contra a Fazenda Pública, que deve seguir o rito do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Observa-se que os cálculos aritméticos devem ser apresentados pelo exequente na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2010.0003.1471-2/0 – 6522/10 - AÇÃO: DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: FABRÍCIA SOUSA COSTA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: Drª. CLEZIA AFONSO OAB/TO 2.164
Advogado: Drª. DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTA OAB/DF 29.568
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para informar se o valor principal da homologação foi pago no prazo.

AUTOS Nº. 2006.0006.6095-7/0 – 4753/06 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ OAB/TO 218-B
Requerido: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado ou requerer o que entender direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº.2006.0003.0673-8/0 – 4.596/06 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO
Requerente: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: DIVINO ALVES GUIMARÃES
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar a cerca da certidão retro em 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE MIRACEMA-TO Nº. 2011.0002.9768-9/0 – 2621/11 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
Requerente: ANTONIO GERALDO RODANTE
Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA FONSECA JÚNIOR OAB/SP 171.578
Requerido: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Sadidim Bucar Figueira, designada para o dia 05 de abril de 2011 as 10h00min, no fórum local.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO Nº. 2011.0002.9766-2/0 – 2616/11 - AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ROGÉRIO MASCHIETTO
Advogado: Dr. FLÁVIO MEDEIROS EID OAB/SP 140.371
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Sadidim Bucar Figueira, designada para o dia 05 de abril de 2011 as 10h00min, no fórum local.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO, Nº. 2011.0002.9767-0/0 2629/11 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO.
Requerente: ANTONIO GERALDO RODANTE
Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA FONSECA JÚNIOR OAB/SP 171.578
Requerido: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Sadidim Bucar Figueira, designada para o dia 05 de abril de 2011 as 10h00min, no fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.3280-9 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO e OUTROS
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida a fls. 170, verso, dos autos supracitados, que designou Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 03 de maio de 2011, às 8h30, no Edifício do Fórum local

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0003.0632-9
NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B. B. DE A. REP. POR CECÍLIA BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADA: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989

Por ordem do Excelentíssimo Doutor José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 45 a seguir transcrito: “Fixo como ponto controvertido as provas, pela requerente, da necessidade de majoração dos alimentos, e pelo requerido, da impossibilidade de pagar (Código de Processo Civil, artigo 331, § 2º). De acordo com os pontos controvertidos acima fixados, ESPECIFICAR, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir em audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2011, às 09:00 horas. Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2006.0004.1092-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB-TO nº 1.340
Requerido: ANA LEILA PEREIRA NEVES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, e acima referido, em mãos do BANCO HONDA S/A, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência torno definitiva a apreensão, ficando facultada a venda do bem pelo Requerente, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-lei anteriormente mencionado. Deste modo, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno a Requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, levando-se em consideração que a natureza do feito não é complexa, o fato de inexistir qualquer resistência e o trabalho que foi desenvolvido, tudo nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado: a) oficie-se ao DETRAN respectivo para o fim de informar sobre a presente decisão relativa ao bem alienado fiduciariamente, esclarecendo que a Requerente se encontra autoriza a transferir o bem para terceiros. Por oportuno, determino que o referido departamento deverá ser advertido de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem. O respectivo ofício deverá ser acompanhado por cópias da inicial e da presente sentença. levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; cientifique-se a Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de março de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0004.3241-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: AGRINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: Kessia Poliana Soares de Sousa, OAB-TO nº 2.756, Hugo Barbosa Moura, OAB-TO nº 3.083
Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A – SISTEMA CHECK CHECK
Advogado: Izaac Pereira Dutra, OAB-GO nº 7.632, João Bosco Boa Ventura, OAB-GO nº 9.012
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ex positis, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, EXTINGUINDO-A COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269,1 do CPC, para: declarar rescindido o contrato de prestação de serviços desde a data de 19.01.2006, sem incidir qualquer ônus a parte autora. declarar a inexistência dos débitos de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) e R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), constantes das faturas n’s 0037000 e 062020 emitidas pela Requerida com referência de SET/2005 e OUT/2005, bem como das faturas emitidas após a rescisão contratual, c) Condenar a Demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.622,26 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), mais juros e correção monetária a partir do ato ilícito, qual seja, a inscrição indevida, em 25.12.2005. d) Condená-la, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Retifique-se o valor da causa para o valor da condenação. P. R. I. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNT. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES. Juíza de Direito.”

Autos nº: 2006.0004.3577-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: AYMONNE LETÍCIA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado: Adriana Durante, OAB-TO nº 3.084; Valdíram C. da Rocha Silva, OAB-TO nº 1.871
Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S.A
Advogado: Joaquim Fábio Mielle Camargo, OAB-MT nº 2.680; Márcia Caetano de Araújo, OAB-TO nº 1.777
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de fls. 200/201 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o demandado ao pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente ao valor securitário acrescido das Garantias Contratadas, ambos com previsão contratual expressa, importância a ser paga na proporção de 50%

(cinquenta por cento) do valor apurado a cada beneficiário do seguro, valor que deverá ser corrigido a partir da data da citação pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Condeno, ainda, a seguradora requerida a pagar à autora o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, observados os mesmos critérios de correção do valor acima fixados, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO , 17 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituo.”

Autos nº: 2006.0004.8192-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO nº 606; Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO nº 1.745 B
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Bruno Ambrogi Ciambroni, OAB-SP nº 291.013; Marinólia Dias Reis, OAB-to Nº 1.597; Willian Pereira da Silva.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269,1, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que sua cobrança deverá se dar em observância ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, posto que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES. Juíza de Direito.”

Autos nº: 2006.0005.1370-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: GLICE BARREIRA E LYRA
Advogado: José da Cunha Nogueira, OAB-TO nº 897 A; Herbert Brito Barros, OAB-TO nº 14; Edson Feliciano da Costa, OAB-TO nº
Requerido: CLEONES FERREIRA DA COSTA
Advogado: Carlos Roberto de Lima, OAB-TO nº 2.323
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES c/s pedidos exordiais, para: a) reconhecer o domínio da autora em relação ao lote nº 09, localizado na Qd. ASRNE-25, QI-01, AL 01, Loteamento Palmas, 1ª Etapa, e conceder a antecipação dos efeitos da tutela em sentença para determinar ao réu que, no prazo fatal e improrrogável de 60 dias, desocupe o r. imóvel; b) condenar o requerido ao pagamento de 50% das custas processuais, além de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 306 do STJ ficam compensados, dada a sucumbência recíproca. P. R. I. Processo com prioridade de tramitação porto que incluso na meta 2 do CNJ. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0005.5506-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO nº 1.694 B
Requerido: BANCO BRASIL (AG. PALMAS – AV. JK)
Advogado: Ciro Estrela Neto, OAB-TO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do Requerente condenando o Requerido a: pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do qual será deduzido o valor atualizado da dívida (R\$ 324,00, conforme demonstram os extratos acostados aos autos), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e com juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); excluir, em caráter definitivo, do nome do Requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito - SPC, em relação ao débito discutido neste processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação, arbitrando em caso de descumprimento a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 461 do Código de Processo Civil - CPC, confirmando a tutela antecipada antes deferida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Outrossim, condeno o Requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 10 dezembro de 2010. GERSON FERNADES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0005.8927-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CASTRO
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira, OAB-TO nº 3.090
Requerido: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALM BLUE SHOPPING CENTER DE PALMAS
Advogado: Leidiane Abalem Silva, OAB-TO nº 2.182; Josué Alencar Amorim, OAB-TO nº 790
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, condenação que ficará suspensa, até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituo.”

Autos nº: 2006.0005.8946-2/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente: AUTUS LOCADORA DE VEÍCULOS E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, OAB-TO nº 955
Requerido: SDP – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Destarte, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte autora abandonou o processo, não tendo praticado desde a data de 17/03/2007 (fl.25) o ato de sua exclusiva obrigação, razão pela qual, nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Transitado em julgado e observado o contido no art. 2º, do Provimento nº. 05/2009 – CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0006.0494-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: Adônis Koop, OAB-TO nº 2.176
Requerido: HOSPITAL CRISTO REI
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO nº 80 A, Liliane Rosal Fonseca, OAB-TO nº 3.893
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 331/332 e 344 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas finais e honorários de sucumbência pela requerente, nos termos do acordo firmado. Transitada em julgado, e em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0006.0534-4/0 - MONITÓRIA
Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
Advogado: Marcos Ferreira Davi, OAB-TO nº 2.420
Requerido: ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arte. 267, IV). Custas pelo autor. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0006.2311-3/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA
Advogado: Aloísio Bolwerk, OAB-TO nº 3.886 B; Thiago Perez Rodrigues, OAB-TO nº 4.257
Requerido: AMERICEL S.A
Advogado: Leandro Jéferson de Mello, OAB-TO nº 3683 B; Maria Tereza Borges de Oliveira Mello, OAB-TO nº 4.032
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Desta forma, se não há prejuízo, não assiste à parte direito a indenização. Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido da inicial e declaro extinto do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Outrossim, CONDENO a/ Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais são fixado [em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, que ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0006.4038-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA
Advogado: Luiz Gustavo de Casaro, OAB-TO nº 2.213
Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Diante deste quadro, entendo que seja desnecessária a citação do executado, por ser totalmente insipiente, e julgo procedente a restauração dos autos nº. 2006.0006.4038-7/0, para no mesmo ato, acolhendo a desistência do autor, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, tudo nos termos dos artigos 158, 267, inciso VIII, e 1.063 e seguintes do CPC. Por oportuno, determino a realização de nova atuação e em seguida as baixas e anotações necessárias. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0006.7202-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes, OAB-G O nº 16.854
Requerido: MARIA APARECIDA INÁCIA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, marca HONDA, modelo C 100 BIZ, cor VERMELHA, chassi 9C2HA07004R035922, PLACA MVV7722, em mãos do requerente. Condeno o (a) réu (ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º . P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Palmas, 28 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0006.8315-9/0 – CAUTELAR INONIMADA
Requerente: ADILSON LEITE PAESANO JUNIOR
Advogado: Ciro Estrela Neto, OAB-TO nº 1.086
Requerido: CEULP/ULBRA UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
Advogado: Leidiane Abalem Silva, OAB-TO nº 2.182
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Com efeito, verificada a ausência da propositura da ação principal no prazo legal, que por consequência ocasionou a perda do objeto, julgo extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 806 e 808, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e Honorários pelo Requerente, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Pagas as custas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Decorrido o trintídio sem o pagamento das custas finais, que têm natureza tributária, na modalidade representada por taxa de serviço, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº. 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CIUPI do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº. 1.286/2001); d) os dados do processo./Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0006.9407-0/0 - MONITÓRIA
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara, OAB-TO nº
Requerido: ROMES DA MOTA SOARES
Advogado: Mariana Valentina R. S. V. Pizzoni, OAB-DF nº 28.163; Adriane Telles Costa Soares, OAB-TO nº 3.761
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, por falta condição da ação específica do procedimento monitorio, acolho preliminar arguida nos embargos monitorios, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 1.102a, ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em custas e honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Autos nº: 2006.0007.1728-2/0 - COBRANÇA
Requerente: FRANCHI E SILVA LTDA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO nº 1.654; Antonio Chrysippo de Aguiar, OAB-TO nº 1.700
Requerido: LUZTOL INDUSTRI QUIMICA LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB-TO nº 3.115 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), consoante dispõe o art. 20, §4 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I. Palmas, 14 de dezembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0007.3466-7/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: ALBERTO FONSECA SILVA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu, OAB-TO nº 1.087
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Willian Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e declaro a inexistência de relação jurídico - negocial válida entre as partes, diante da ilicitude do contrato de financiamento n.º 400009743. Condono o demandado ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária, a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros moratórios, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), ou seja, 28 de junho de 2002 (fls. 25), com incidência de juros de 0,5% até entrada em vigor do novo código civil, e a partir daí 1% ao mês, e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente e com incidência de juros de 0,5% até entrada em vigor do novo código civil, e a partir daí 1% ao mês, ambas as verbas a partir do evento danoso (Súmula 43/STJ e súmula 54/STJ). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0007.4348-8/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
Advogado: Ângela Issa Haonat, OAB-TO nº2.701 B; Leila Cristina Zamperlini, OAB-TO nº 3.032
Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO nº 2.040; Julio Cesar Medeiros Costa, OAB-TO nº 3.595 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condono a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, montante que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC a partir da prolação desta sentença e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada,

atento ao disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0007.4356-9/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: TÂNIA MARIA TADEI LOPES
Advogado: Márcio Ferreira Lins, OAB-TO nº 2.587
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Sérgio Fontana, OAB-TO nº 701
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "HOMOLOGO-O por meio desta sentença, com resolução do mérito, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a pessoa jurídica COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS obrigada ao pagamento das custas judiciais porventura remanescentes. Sendo assim, após quitados os emolumentos em referência, e transitada em julgado, proceda ao arquivamento destes autos, observando-se a imperativa necessidade de serem as partes intimadas. Registre-se. Nada mais encerrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0007.4475-1/0 - MONITÓRIA
Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: Ana Cláudia Silva, OAB-GO nº 17.419
Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA
Advogado: não constituído
Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO
Advogado: Vinícius Coelho Cruz, OAB-TO nº 1.654
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Portanto, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte autora abandonou o processo, não tendo praticado desde a data de 15/04/2008 (fl.23) o ato de sua exclusiva obrigação, razão pela qual, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Com efeito, pela perda do objeto, nos termos dos artigos 807 e 808, do CPC, revogo a liminar concedida nos autos do processo cautelar preparatória de nº. 2006.0006.6486-3/0, cuja decisão se encontra às fls. 45/46, com a restituição dos bens arrestados e descritos no auto de fls. 48/49. E, ainda, por igual razão, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo relativo à referida ação cautelar preparatória. Custas pela parte autora. Em relação à ação cautelar, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de nº. 2006.0006.6486-3/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0006.6486-3/0 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: Ana Cláudia Silva, OAB-GO nº 17.419
Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA
Advogado: não constituído
Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO
Advogado: Vinícius Coelho Cruz, OAB-TO nº 1.654
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Portanto, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte autora abandonou o processo, não tendo praticado desde a data de 15/04/2008 (fl.23) o ato de sua exclusiva obrigação, razão pela qual, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Com efeito, pela perda do objeto, nos termos dos artigos 807 e 808, do CPC, revogo a liminar concedida nos autos do processo cautelar preparatória de nº. 2006.0006.6486-3/0, cuja decisão se encontra às fls. 45/46, com a restituição dos bens arrestados e descritos no auto de fls. 48/49. E, ainda, por igual razão, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo relativo à referida ação cautelar preparatória. Custas pela parte autora. Em relação à ação cautelar, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de nº. 2006.0006.6486-3/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0007.6531-7/0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO
Requerente: FARMÁCIA SANTO AGOSTINHO
Advogado: Humberto Soares de Paula, OAB-TO nº 2.755
Requerido: LISTA NEG EMPRESARIAL LTDA
Advogado: Amaranto Teodoro Maia,OAB-TO nº 2.242;
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes após o primeiro período de 01 (um) ano de vigência e, via de consequência, determino que a requerida se abstenha de levar a protesto ou de registrar em quaisquer órgãos de proteção ao crédito os respectivos títulos originados. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0007.6606-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068; Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
Requerido: ÍBIS BANDEIRA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisada, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em

ulgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0008.0685-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
Advogado: Nadim Neme Neto, OAB-TO nº
Requerente: BELIZA PINHEIRO CAMARA
Advogado: Maurílio Pinheiro Camara, OAB-TO nº 560 B
Requerido: CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA
Advogado: Valeska Londre Morato Costa, OAB-TO nº 21.363
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Tendo em vista que o referido acordo, ora homologado, alcança também os demais feitos que envolvem as mesmas partes, seja no polo passivo, seja no ativo, de igual sorte, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, declaro a extinção, com resolução do mérito, dos processos relativos aos autos de nº. 2007.0006.6904-9/0 (Cautelar Inominada), n.o 2006.0009.0537-2/0 (Cautelar Inominada), n.º 2006.0008.0685-4/0 (Busca e Apreensão). Juntem-se cópias da presente sentença nos respectivos autos. Defiro o desentranhamento do cheque, objeto da execução, a ser entregue à Senhora Beliza Martins Pinheiro Câmara, mediante termo e substituição por cópia autenticada. Custas pelas partes. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra- se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0008.0724-9/0 - CAUTELAR
Requerente: ANA CRISTINE RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Publio Borges Alves, OAB-TO nº 2.365
Requerido: ZOELMA RODRIGUES DA COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, por reconhecer a falta de interesse de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno a autora nas custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade do referido crédito face à gratuidade judiciária (art. 12 da Lei 1060/50), que nesta oportunidade defiro à parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0008.1466-0/0 BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
Requerido: VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO nº 80 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como GM CORSA WIND, 1998, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, COR PRETA, PLACA KDI 9812, CHASSI 9BGSC08ZWVB606471, RENAVAL 688285759, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 15980373047, em mãos do Requerente. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Quanto ao montante depositado, decorrente da tentativa de purgação da mora, deve este ser revertido em favor do Devedor (requerido), ressalvada a existência de saldo credor em favor da instituição financeira requerente, o qual deverá ser abatido da quantia a ser restituída. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e procedidas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0008.7172-9/0 – COBRANÇA
Requerente: PEDRO IMÓVEIS
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO nº 2.481
Requerido: NOÊMIA PIRES DE SOUSA
Requerido: TIZIANO CALASTRI
Advogado: José Atila de Sousa Povoa, OAB-TO nº 1.590
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, cuja execução ficará suspensa, até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2006.0009.0537-2/0 – CAUTELAR INONIMADA
Requerente: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
Requerido: BELIZA PINHEIRO CAMARA
Advogado: Maurílio Pinheiro Camara, OAB-TO nº 560 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Tendo em vista que o referido acordo, ora homologado, alcança também os demais feitos que envolvem as mesmas partes, seja no polo passivo, seja no ativo, de igual sorte, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, declaro a extinção, com resolução do mérito, dos processos relativos aos autos de nº. 2007.0006.6904-9/0 (Cautelar Inominada),

n.o 2006.0009.0537-2/0 (Cautelar Inominada), n.º 2006.0008.0685-4/0 (Busca e Apreensão). Juntem-se cópias da presente sentença nos respectivos autos. Defiro o desentranhamento do cheque, objeto da execução, a ser entregue à Senhora Beliza Martins Pinheiro Câmara, mediante termo e substituição por cópia autenticada. Custas pelas partes. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra- se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0009.0912-2/0 - MONITÓRIA
Requerente: SARRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418
Requerido: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o autor nas custas processuais. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituo.”

Autos nº: 2006.0009.4604-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ELIZABETH DE FÁTIMA MENDES OLIVEIRA SILVA
Advogado: Humberto Soares de Paula, OAB-TO nº 2.755
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Sérgio Fontana, OAB-TO nº 701; Cristiane Gabana, OAB-TO nº 2.073
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da inicial e julgo extinto o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269,1 do CPC. Por consequência, revogo a liminar concedida nos autos em apenso (proc. 2006.0008.7492-2/0), extinguinto, igualmente, o feito com resolução do mérito com espeque no mesmo dispositivo legal (art. 269,1 CPC). Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, para os dois processos, em R\$ 1.500,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, ficando, porém, a execução dessas despesas e honorários condicionada à melhora das condições financeira da autora no prazo de 05 (cinco) anos (arts. 3º, 11 e 12 da Lei 1.060/50). Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Palmas, 10 de dezembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0009.5744-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: MICHELE CARON NOVAES
Exequente: ELISADRA JUÇARA CARMELIN
Exequente: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
Advogado: Henry Smith, OAB-TO nº 3.181; Elisandra Juçara Carmelin, OAB-TO nº 3.412
Requerido: GELSON DOS SANTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Portanto, sem qualquer obstáculo, reconheço que a parte exequente abandonou o processo, não tendo praticado desde a data de18/04/2008 (fl.28/verso) ato de sua exclusiva obrigação, razão pela qual,nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelas exequentes. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º,do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos,com as baixas necessárias.

Autos nº: 2006.0009.6440-9/0 - MONITÓRIA
Requerente: CAMPOS E CAMPOS LTDA
Advogado: Marcos Aires Rodrigues, OAB-TO nº 1.374
Requerido: ANTONIO CARLOS BEZERRA SILVA
Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho, OAB-TO nº 614
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. P. R. I. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO/MENDONÇA Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0009.6511-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: IAPURE OLSEN
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB-TO nº 3.115
Requerido: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311; Alysso Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares argüidas pelo demandado, revogo a tutela antecipada inicialmente concedida, e com relação aos pedidos principais, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, apenas para determinar ao banco a revisão do contrato de conta-corrente firmado com o autor, objeto da presente lide, excluindo-se dos cálculos a incidência da comissão de permanência, e com aplicação de multa limitada aos termos do art. 52, §1º, do CDC. Nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, condeno, ainda, o banco à restituição da importância de R\$ 885,28 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), valor que deverá ser corrigido a partir da data do desconto pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação ao autor por estar beneficiado pela justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as

custas, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO/MENDONÇA Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2006.0009.8084-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBA BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Alysso Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
Requerido: MARIA CLEIDE DE MORAES UCHOA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Deste modo, julgo procedente o pedido inicial e acolho de forma definitiva a busca e apreensão, 7 para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do HSBC BANK BRASIL S.A., o que faço amparado no Decreto - lei nº. 911/69. Por consequência , resolve o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o HSBC BANK BRASIL S.A. não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a Requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: encaminhe-se ao DETRAN o respectivo “alvará” que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima-e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº 05/2009 CGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0009.8138-9/0 - CAUTELAR
Requerente: JOVACI ALVES DE AMORIM
Advogado: José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO nº 1.063
Requerido: BUENO E TAL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, conforme preceituado no artigo 269, inciso I, primeira parte, do CPC. Com o Trânsito em julgado e o pagamento da custas, se for o caso, arquivem-se os presentes autos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida,/que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, excepa-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0004.3911-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO S.A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597; Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO nº 6.952
Requerido: WALBER VINICIUS REIS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I. Palmas- TO, 18 de dezembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0005.5127-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: LUANA REGINA CORRENTE MOTA
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa, OAB-TO nº1.590
Requerido: AGUIA TURISMO
Advogado: Amaranto Teodoro Maia, OAB-TO nº 2.242
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de responsabilidade que possa ser atribuída à empresa requerida, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-a do pagamento por postular sob o palio da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas- TO, 30 de julho de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0005.9446-4/0 - EXECUÇÃO
Requerente: ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogado: Rogério Magno Macedo Mendonça, OAB-MG nº 4.087 B;
Requerido: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA NETO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Conforme pode ser verificado, a petição de fl.34, protocolizada pela exequente, informa que a dívida foi liquidada e o bem arrestado foi devidamente entregue ao executado. Assim, o Processo se encontra fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, após as anotações necessárias, dêem-se as baixas e, em seguida, arquivem-se os respectivos autos. Custas

pelo Exequente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra- se. Palmas, 24 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0006.1839-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: Carlos Antonio do Nascimento, OAB-TO nº 1.555
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Antonio dos Reis Calçados Junior, OAB-TO nº 2.001
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Deste modo, diante da ausência dos pressupostos imprescindíveis para a configuração do dano moral, pela fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo este feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do referido diploma legal, restando suspensa a execução nos termos da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2007.0006.1839-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: Carlos Antonio do Nascimento, OAB-TO nº 1.555
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Antonio dos Reis Calçados Junior, OAB-TO nº 2.001
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Deste modo, diante da ausência dos pressupostos imprescindíveis para a configuração do dano moral, pela fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo este feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do referido diploma legal, restando suspensa a execução nos termos da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2007.0006.4065-2/0 - EXECUÇÃO
Requerente: CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA
Advogado: Valeska Londre Morato Costa, OAB-TO nº 21.363
Requerido: BELIZA PINHEIRO CAMARA
Advogado: Maurílio Pinheiro Camara, OAB-TO nº 560 B
Requerido: MURILO PINHEIRO CAMARA
Advogado: Nadim Neme Neto, OAB-TO nº
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Tendo em vista que o referido acordo, ora homologado, alcança também os demais feitos que envolvem as mesmas partes, seja no polo passivo, seja no ativo, de igual sorte, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, declaro a extinção, com resolução do mérito, dos processos relativos aos autos de nº. 2007.0006.6904-9/0 (Cautelar Inominada), n.º 2006.0009.0537-2/0 (Cautelar Inominada), n.º 2006.0008.0685-4/0 (Busca e Apreensão). Juntem-se cópias da presente sentença nos respectivos autos. Defiro o desentranhamento do cheque, objeto da execução, a ser entregue à Senhora Beliza Martins Pinheiro Câmara, mediante termo e substituição por cópia autenticada. Custas pelas partes. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se, com/as baixas necessárias. Junte-se cópia da presente sentença aos autos nº. 2007.0006.3984-6/0 (Exceção de Incompetência) e após arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra- se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0006.6904-9/0 – CAUTELAR INONIMADA
Requerente: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
Advogado: Nadim Neme Neto, OAB-TO nº
Requerente: BELIZA PINHEIRO CAMARA
Advogado: Maurílio Pinheiro Camara, OAB-TO nº 560 B
Requerido: CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA
Advogado: Valeska Londre Morato Costa, OAB-TO nº 21.363
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Tendo em vista que o referido acordo, ora homologado, alcança também os demais feitos que envolvem as mesmas partes, seja no polo passivo, seja no ativo, de igual sorte, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, declaro a extinção, com resolução do mérito, dos processos relativos aos autos de nº. 2007.0006.6904-9/0 (Cautelar Inominada), n.o 2006.0009.0537-2/0 (Cautelar Inominada), n.º 2006.0008.0685-4/0 (Busca e Apreensão). Juntem-se cópias da presente sentença nos respectivos autos. Defiro o desentranhamento do cheque, objeto da execução, a ser entregue à Senhora Beliza Martins Pinheiro Câmara, mediante termo e substituição por cópia autenticada. Custas pelas partes. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra- se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0006.0042-8/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: SEBASTIÃO MOREIRA ROCHA
Advogado: Josefa Wieczorek, OAB-TO nº 1.630
Requerido: JAIR CORREA JUNIOR
Advogado: Mario Francisco Nania, OAB-TO nº 2.377 B, Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO nº 80 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... “Tendo em vista que, apesar de intimado (fl. 79-verso), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl.79-verso), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas

as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de Direito Substituta.”Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 36/2011

Ação: Concessão de Auxílio – 2011.0002.1672-7/0 (nº de ordem 01)
Requerente: Inácio Vieira de Sá
Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo a perícia a ser realizada pela Junta Médica para o dia 28/04/2011, às 14 horas, devendo ser observados os termos da decisão de fl. 26. Palmas-TO, 29 de março de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Restabelecimento – 2011.0002.1676-0/0 - (nº de ordem 02)
Requerente: Margarida Maria dos Santos Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo a perícia a ser realizada pela Junta Médica para o dia 05/05/2011, às 10 horas, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2011, às 16 horas, devendo serem observados os termos da decisão de fl. 58. Palmas-TO, 29 de março de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.5615-0– REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: Rogério de Figueiredo Carnio
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420
Requerido: Banco Bradesco S/A e Reader's Digest Brasil Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, a comparecer em audiência de Conciliação, no dia 14 de junho de 2011 às 09:30 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS Nº: 2005.0000.7030-2 - INDENIZAÇÃO
Requerente: Raimundo Nonato Sousa
Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1474
Requerido: Raimundo Nonato Uchoa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0003.7425-8 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: José Francisco de Souza
Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior OAB/TO 3661
Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, deferindo definitivamente a assistência judiciária condenando, entretanto, o autor, ao pagamento das custas judiciárias, ficando a execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Honorários *pro rata*. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Fica também homologado o acordo firmado nos autos n.º 2009.0003.7425-8 que é acessório a este, nos mesmos termos acima, inclusive em relação à custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se as baixas de mister. P. R. I.

AUTOS Nº: 2008.0010.7210-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Globaltrans Ltda.
Advogado(a): Dr. Eric Wanderbil de Oliveira OAB/SP 191.736
Requerido: Tocantins Têxteis Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 69/71). Honorários *pro rata*. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pela requerida, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2009.0009.6064-5 - CAUTELAR
Requerente: Janeide Moreira da Silva
Advogado(a): Dra. Ide Regina de Paula OAB/TO 4206-A
Requerido: Renato Cezar Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao

Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constringções. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2009.0003.1818-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Cristina Formiga
Advogado(a): Dra. Janay Garcia OAB/TO 3959
Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2008.0010.1032-4 - MONITÓRIA

Requerente: Aldimar Batista Taveira
Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252
Requerido: Viviane Moreira e Silva
Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins OAB/TO 4413-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2005.0002.7334-3 – ORDINÁRIA

Requerente: LD da Silva
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0008.6598-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Emeline Deodato Alves dos Santos
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1337-B
Requerido: HSBC Serviços e Participações Ltda.
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko OAB/TO 1733 e Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2006.0008.7060-9/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas.Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Levantem-se as demais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2004.0001.0437-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Márcia Regina Marques Amado
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A e Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora por falta de prova dos fatos constitutivos do direito (CPC, art. 333,1) e conseqüentemente extingo o processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil determinando que a autora dê cumprimento integral ao que foi contratado entre as partes. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, se houver e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00

(quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.
AUTOS Nº: 2009.0003.7320-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Unimed Palmas
Advogado(a): Dr. Adonis Koop OAB/TO 2176
Requerido: Cristiane Lacerda Ferreira
Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745-B e Dr. Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento o art. 267, VIII, CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Embargos do Devedor nº. 2009.0005.3073-0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Transitado em julgado, determino que se remetam os presentes autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P. R. I.

AUTOS Nº: 2008.0008.9091-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Adelson Maria
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de reintegração de posse concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constringções. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0003.9820-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: Dario de Oliveira
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. A execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Levantem-se as demais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0005.2169-6 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Elisabeth Braga Sousa Santana
Advogado(a): Dra. Elisabeth Braga de Sousa OAB/TO 2457
Requerido: CMS Construtora e Incorporação Ltda. e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2009.0003.8341-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Eriane Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constringções. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0003.8457-5 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972
Requerido: Cleni Juleide Hendges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0001.8647-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: Lindinalva dos Santos Lima
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente alvará judicial da quantia depositada às fls. 162-v em nome do patrono da exequente. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas, as quais, se houver, sejam encaminhadas à Procuradoria do Estado, para os procedimentos necessários à cobrança, juntamente com a cópia da presente sentença, haja vista que o crédito resultante das custas processuais pertencem ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0006.8899-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110 A
Requerido: Iracilda Gomes Bezerra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2004.0000.9895-0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: João B. Carraro
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO 3579-A
Requerido: Springer Carrier Ltda.
Advogado(a): Dr. Márcio Louzada Carpena OAB/RS 46.582
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com fundamento no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para, confirmando a antecipação de tutela de fls. 34 e seguintes: a) Retirar definitivamente o nome do Requerente do banco de dados do SERASA, abstando-se de lançar nova anotação ou protesto de títulos referente aos valores discutidos. b) Condenar a demandada, SPRINGER CARRIER LTDA., ao pagamento de indenização por dano moral ao Autor, no valor R\$ 9.801,00 (nove mil, oitocentos e um reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1,0%/mês, (um por cento) a partir da publicação da sentença. Cumpre salientar que nas ações de indenização por dano moral o termo inicial para a incidência da correção monetária e dos juros de mora deve incidir para ambos a partir da fixação do valor pelo Juízo que, no caso em toga, ocorre com a publicação desta decisão. Nesse sentido: REsp 823.947/MA; Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Quarta Turma, STJ; j. 10.04.2007; Apelação Cível Ns 70023700669, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 14/05/2008; Apelação Cível Nº 70019764521, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 11/07/2007. c) Condená-la, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0001.9397-4 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré, crédito, financiamento e investimentos S/A
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110 A
Requerido: Ricardo Shiniti Konya
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0003.7001-9 - EXECUÇÃO
Requerente: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701 e Dr. André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277
Requerido: Formato Indústria e Comércio de Plásticos – ME
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790, Dr. Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795 e outros
NTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condene a executada, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários advocatícios conforme estabelecido no referido acordo. Levantem-se as demais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0005.4834-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Wadson Marcos de Castro
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555
Requerido: Agaildo de Sousa Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se o exequente para proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escritania remeter os autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o exequente venha a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0009.7853-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Elismar Barbosa de Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2009.0009.0721-3 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco BMG S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982
Requerido: Luzimar Princesa Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA/MODELO FIAT/PÁLIO ED, ANO/MOD. 1997/1998, COR CINZA, PLACA KDK 4173, CHASSI N.º 0BD178216V0508969, em mãos do demandante. Condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0005.4911-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Vale e Vale Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
Requerido: Construtora Guia Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Levantem-se as eventuais constrições. Condene o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Expeça-se alvará em favor da

exequente para levantamento da quantia depositada. Após, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0004.1981-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz OAB/TO 1654
Requerido: Instituto Goiano de Pesquisa Econômica - IGOPE
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar o requerido a disponibilizar ao autor os módulos faltantes para que o mesmo possa concluir o curso de pós-graduação, disponibilizando, após o término do curso, seu certificado de conclusão. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0000.7431-4 - ANULATÓRIA

Requerente: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET
Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2101
Requerido: Maria do Amparo Lustosa Lima Dias
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, com espeque no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Outrossim, condeno os autores no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a singeleza da causa e os demais vetores do art. 20, § § 3º e 4º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I.

AUTOS Nº: 2008.0000.7024-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Vanderlei Lopes Sampaio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0003.9326-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562 A
Requerido: J N Engenharia Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO, acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10(dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários advocatícios conforme estabelecido no referido acordo. Levantem-se as eventuais constrições. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0009.9453-5 – COBRANÇA

Requerente: Wanderley Gonçalves da Costa
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983 B
Requerido: Márcio de Araújo e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem

requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0011.9286-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Moisés Lopes Irmão
Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
Requerido: GVT S/A
Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO, acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0002.9263-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Túlio Sabino Cardoso
Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
Requerido: S C Arantes
Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136 e Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerequeira OAB/TO 1606-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0006.9415-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Nânio Tadeu Gonçalves
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438
Requerido: Wilca Oliveira da Silva e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 62/63). Honorários *pro rata*. Levantem-se as demais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2004.0000.9558-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Fundação Getúlio Vargas
Advogado(a): Dr. Geraldo B. de Freitas Neto OAB/TO 2708 B
Requerido: Elion Sarmento Silva
Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho OAB/TO 3002
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual julgo extinta a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Sem honorários. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0003.8953-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785
Requerido: Joailton Rocha da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas pelas partes, no prazo estipulado, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0007.8507-3 - MONITÓRIA
Requerente: Fiat adm. de Consórcio Ltda.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Adelândia Rezende de Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrações. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0003.9915-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626 A
Requerido: Elizabeth Ruella Lopes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O Crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0012.8698-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868
Requerido: Joelma Soares de Moraes
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO, o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários *pro rata*. Oficie-se o DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Procedam-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0001.7921-3 – AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
REQUERIDO: NATIVIDADE MARANHÃO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a publicação de Edital de Citação.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juíz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação Cautelar Inominada Cível, processo nº 2006.0001.1169-4 requerido por Lenimar Boechat Mariano em face Free Shopping, sendo o presente para INTIMAR o requerente, Lenimar Boechat Mariano, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Proc. nº 2006.1.1169-4 Expeça-se edital de intimação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias, para que a parte autora se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juíz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação Cautelar Inominada Cível, processo nº 2006.0001.1169-4 requerido por Lenimar Boechat Mariano em face Free Shopping, sendo o presente para INTIMAR o requerente, Lenimar Boechat Mariano, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Proc. nº 2006.1.1169-4 Expeça-se edital de

intimação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias, para que a parte autora se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi

AUTOS Nº: 2006.0003.1572-9 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
REQUERIDO: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autorial, para condenar os requeridos ao pagamento, em favor da instituição financeira credora, do valor de R\$30.354,90(trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros na conformidade do contrato e cláusulas gerais dormitantes às fls. 04/07 dos autos, a partir de 28/02/2006. Condeno, ainda, os demandados a reembolsar a instituição financeira pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes, e honorários que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 10 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).”

AUTOS Nº: 2006.0001.7923-0– AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB-TO 25124, RODRIGO BADARO DE CASTRO OAB-MG 80.051
REQUERIDO: MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 120/127, apenas no efeito devolutivo conforme dicção do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. À Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7925-6 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB-TO 25124
REQUERIDO: MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 151/170, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 18 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.3907-0 – AÇÃO COMINATORIA
REQUERENTE: DAMARIS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREA OAB-TO 2291
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, aí inserido o pleito reconvenicional, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. As partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus advogados, como disposto na petição em apreço, arcando a promovida com as custas do processo, não se aplicando o disposto no art. 26 do CPC, tendo em vista a isenção deferida à autora no início da demanda. P. R. I. Palmas, 4 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).”

AUTOS Nº: 2009.0007.4638-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329
REQUERIDO: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. e OUTRO
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A
INTIMAÇÃO: “...Assim, deixo de conhecer da matéria trazida pela executada em face da preclusão e determino a liberação ao requerente do valor penhorado deduzindo-se apenas a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais. Expeça-se o alvará para que possa o requerente ou seu advogado (fl. 06), proceder ao levantamento. Por outro lado, como o requerente diz aceitar o valor penhorado como quitação total do debito (fls. 346), havendo interesse, deverá ele apresentar planilha atualizada de cálculo de débito, incluindo a multa do artigo 475 J, Juros e atualização monetária a partir da data do cálculo de fls. 144, para prosseguimento da execução. Int. Palmas, 01 de junho de 2009. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.3216-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329
REQUERIDO: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. e OUTRO
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. A verba honorária da parte vitoriosa já se insere no capítulo respectivo da sentença de mérito prolatada nos autos do processo principal. Isento de custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 03 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2008.0007.3210-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B
REQUERIDO: ARMAGEM PARAIBA
ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: “Cumpra-se o V. Acordão. Int. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8712-4 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIÁRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A e OUTROS
ADVOGADO(A): JOSE NICOLAU LUIZ OAB-TO 2163ª,CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO OAB-TO 1345B
REQUERIDO: JOAO PAULO COELHO NETO
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B, CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, resolvendo simultaneamente os incidentes processuais de exceção de incompetência (Proc. nº 2007.0010.8710-8/0) e de impugnação à assistência judiciária gratuita (Proc. nº 2007.0010.8712-4), bem assim as lides revisional c/c repetição de indébito (Proc. 2007.0010.8714-0/0) e cautelar (Proc. nº 2007.0010.8716-7/0): I – declaro competente o foro da Comarca de Palmas, desacolhendo a mencionada exceção; II – confirmo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do promovente, afastando a impugnação respectiva; III – julgo parcialmente procedentes os pleitos cautelar e revisional c/c repetição de indébito, para a) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada em todos os contratos; b) declarar nula a prática ilegal do anatocismo, permitida a capitalização apenas anual; c) expurgar das avenças qualquer outro consecatório moratório, à exceção da comissão de permanência, onde foi pactuada, declarando nulas as cumulações indevidas com juros moratórios e multa; d) determinar que se proceda ao recálculo dos ajustes, com repetição simples do indébito, se houver, a ser apurado em liquidação de sentença; e) autorizar o Banco do Brasil S/A a proceder aos descontos em conta corrente do autor, até o limite de 30%(trinta por cento) do saldo líquido de sua remuneração, para pagamento dos débitos em apreço, somente depois de apurado, em liquidação, o real valor das dívidas, na conformidade do preceituado nas alíneas anteriores. Condeno, ainda, o Banco do Brasil S/A ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa principal, aí compreendido o trabalho realizado não só na ação revisional como também na cautelar e nos incidentes, por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8710-8 – EXECEÇÃO DE INCOMPETENCIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA OAB-TO 1925B, ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B
REQUERIDO: JOAO PAULO COELHO NETO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, resolvendo simultaneamente os incidentes processuais de exceção de incompetência (Proc. nº 2007.0010.8710-8/0) e de impugnação à assistência judiciária gratuita (Proc. nº 2007.0010.8712-4), bem assim as lides revisional c/c repetição de indébito (Proc. 2007.0010.8714-0/0) e cautelar (Proc. nº 2007.0010.8716-7/0): I – declaro competente o foro da Comarca de Palmas, desacolhendo a mencionada exceção; II – confirmo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do promovente, afastando a impugnação respectiva; III – julgo parcialmente procedentes os pleitos cautelar e revisional c/c repetição de indébito, para a) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada em todos os contratos; b) declarar nula a prática ilegal do anatocismo, permitida a capitalização apenas anual; c) expurgar das avenças qualquer outro consecatório moratório, à exceção da comissão de permanência, onde foi pactuada, declarando nulas as cumulações indevidas com juros moratórios e multa; d) determinar que se proceda ao recálculo dos ajustes, com repetição simples do indébito, se houver, a ser apurado em liquidação de sentença; e) autorizar o Banco do Brasil S/A a proceder aos descontos em conta corrente do autor, até o limite de 30%(trinta por cento) do saldo líquido de sua remuneração, para pagamento dos débitos em apreço, somente depois de apurado, em liquidação, o real valor das dívidas, na conformidade do preceituado nas alíneas anteriores. Condeno, ainda, o Banco do Brasil S/A ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa principal, aí compreendido o trabalho realizado não só na ação revisional como também na cautelar e nos incidentes, por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8714-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: JOÃO PAULO COELHO NETO
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B, CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, resolvendo simultaneamente os incidentes processuais de exceção de incompetência (Proc. nº 2007.0010.8710-8/0) e de impugnação à assistência judiciária gratuita (Proc. nº 2007.0010.8712-4), bem assim as lides revisional c/c repetição de indébito (Proc. 2007.0010.8714-0/0) e cautelar (Proc. nº 2007.0010.8716-7/0): I – declaro competente o foro da Comarca de Palmas, desacolhendo a mencionada exceção; II – confirmo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do promovente, afastando a impugnação respectiva; III – julgo parcialmente procedentes os pleitos cautelar e revisional c/c repetição de indébito, para a) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada em todos os contratos; b) declarar nula a prática ilegal do anatocismo, permitida a capitalização apenas anual; c) expurgar das avenças qualquer outro consecatório moratório, à exceção da comissão de permanência, onde foi pactuada, declarando nulas as cumulações indevidas com juros moratórios e multa; d) determinar que se proceda ao recálculo dos ajustes, com repetição simples do indébito, se houver, a ser apurado em liquidação de sentença; e) autorizar o Banco do Brasil S/A a proceder aos descontos em conta corrente do autor, até o limite de 30%(trinta por cento) do saldo líquido de sua remuneração, para pagamento dos débitos em apreço, somente depois de

apurado, em liquidação, o real valor das dívidas, na conformidade do preceituado nas alíneas anteriores. Condeno, ainda, o Banco do Brasil S/A ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa principal, aí compreendido o trabalho realizado não só na ação revisional como também na cautelar e nos incidentes, por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8716-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOÃO PAULO COELHO NETO
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, resolvendo simultaneamente os incidentes processuais de exceção de incompetência (Proc. nº 2007.0010.8710-8/0) e de impugnação à assistência judiciária gratuita (Proc. nº 2007.0010.8712-4), bem assim as lides revisional c/c repetição de indébito (Proc. 2007.0010.8714-0/0) e cautelar (Proc. nº 2007.0010.8716-7/0): I – declaro competente o foro da Comarca de Palmas, desacolhendo a mencionada exceção; II – confirmo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do promovente, afastando a impugnação respectiva; III – julgo parcialmente procedentes os pleitos cautelar e revisional c/c repetição de indébito, para a) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada em todos os contratos; b) declarar nula a prática ilegal do anatocismo, permitida a capitalização apenas anual; c) expurgar das avenças qualquer outro consecatório moratório, à exceção da comissão de permanência, onde foi pactuada, declarando nulas as cumulações indevidas com juros moratórios e multa; d) determinar que se proceda ao recálculo dos ajustes, com repetição simples do indébito, se houver, a ser apurado em liquidação de sentença; e) autorizar o Banco do Brasil S/A a proceder aos descontos em conta corrente do autor, até o limite de 30%(trinta por cento) do saldo líquido de sua remuneração, para pagamento dos débitos em apreço, somente depois de apurado, em liquidação, o real valor das dívidas, na conformidade do preceituado nas alíneas anteriores. Condeno, ainda, o Banco do Brasil S/A ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa principal, aí compreendido o trabalho realizado não só na ação revisional como também na cautelar e nos incidentes, por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8726-4 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO COTA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170
INTIMAÇÃO: “...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, archive-se. Palmas, 7 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1183-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER, OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY
INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, determinando a rescisão do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, consolidando a reintegração da posse do bem móvel por parte da demandante, ante a inadimplência do demandado. Entretanto, determino o afastamento da comissão de permanência, devendo subsistir apenas a correção monetária de acordo com o INPC e a multa contratualmente prevista cujo montante em face da ausência de previsão contratual fica estabelecida em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado. Caso haja verificada alguma diferença em relação ao que efetivamente foi pago pela requerida, poderá o referido valor ser objeto de compensação. Fica determinando também a devolução ao requerido, do VGR (Valor residual Garantido), efetivamente pago, devidamente corrigido. Imponho à demandada, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pela requerente devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação ate dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c)pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 31 de maio de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7326-9 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBERTO ASSUNÇÃO PADUA e MAGALI DOS SANTOS PAUDA
ADVOGADO(A): ADRIANA A. BEVILAQUA MILHOMEM OAB-TO 510A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
INTIMAÇÃO: “À vista do exposto, resolvendo, simultaneamente, as demandas revisional (autos nº. 2009.0005.7324-2/0) e cautelar (autos nº. 2009.0005.7326-9/0): I – julgo parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar nula a cláusula de inadimplemento do contrato objeto da demanda em referência, na parte em que se refere à taxa ANBID, permanecendo os juros de mora em 1%(um por cento) ao ano e a multa de 10%(dez por cento), substituída a correção monetária, no período, pelo INPC; II – julgo improcedente o pleito cautelar. Despesas e honorários a serem arcados pelos demandantes, considerando que a contraparte decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), fixando, para logo, a verba honorária em R\$500,00(quinhetos reais), na forma do art. 20, § 4º do mesmo estatuto legal, aí compreendido o trabalho desempenhado não só na ação revisional como também na cautelar. P. R. I. Palmas, 6 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7324-2 – AÇÃO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: ROBERTO ASSUNÇÃO PADUA e MAGALI DOS SANTOS PAUDA
ADVOGADO(A): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM OAB-TO 510A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, resolvendo, simultaneamente, as demandas revisional (autos nº. 2009.0005.7324-2/0) e cautelar (autos nº. 2009.0005.7326-9/0): I – julgo parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar nula a cláusula de inadimplemento do contrato objeto da demanda em referência, na parte em que se refere à taxa ANBID, permanecendo os juros de mora em 1%(um por cento) ao ano e a multa de 10%(dez por cento), substituída a correção monetária, no período, pelo INPC; II – julgo improcedente o pleito cautelar. Despesas e honorários a serem arcados pelos demandantes, considerando que a contraparte decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), fixando, para logo, a verba honorária em R\$500,00(quinhetos reais), na forma do art. 20, § 4º do mesmo estatuto legal, aí compreendido o trabalho desempenhado não só na ação revisional como também na cautelar. P. R. I. Palmas, 6 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8836-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: REGINA HELENA PIRES G. DE MATOS
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598ª, ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: “...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), vedando a capitalização mensal dos juros, proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o transito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5924-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO(A): ADEMAR LOPES DA FONSECA OAB-GO 15815
REQUERIDO: JOSE JAKSON SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 83), foi devidamente intimado via postal (fls. 82). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. contra José Jakson Souza. Revogo a decisão de fls. 25-verso, declarando cessada em face do abandono processual (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar concedida. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7184-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: SILVIO BARREIRA BORGES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...Isso posto, outra alternativa não resta senão declarar a REVELIA do Requerido, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 15.598,17 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7203-0 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA
ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO 12548
REQUERIDO: RENATO MENDES ARANTES
ADVOGADO(A): ESPEDITO PEREIRA LIMA OAB-TO 1991B
INTIMAÇÃO: “ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA., já qualificado, propôs AÇÃO MONITÓRIA em face de RENATO MENDES ARANTES, igualmente qualificado, objetivando receber a quantia de R\$ 2.008,93 (dois mil e oito reais) inserta em documento escrito sem eficácia de título executivo, decorrente do inadimplemento de algumas parcelas do contrato de alienação fiduciária em garantia. As fls. 42, o requerente pugnou pela extinção do feito em razão de as partes terem apresentado acordo sobre o objeto desta demanda. O requerido, embora intimado, não se manifestou (fls. 45). É o relatório. Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas remanescentes pelo requerido, se houver, visto que o autor arcou com as iniciais; cada parte arcará com os honorários do seu

patrono (CPC, 26, § 2º). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7212-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: JOEL LANCHONI
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...Ao teor do exposto, julgo procedente em parte o pedido estampado na súplica proemial, determinando, em consequência, seja expedido incontinenti mandado para que o réu entregue ao autor, no prazo de 24 horas, o bem veiculo descrito na inicial, ou ainda, para que em igual prazo, deposite em Juízo o seu equivalente em dinheiro, devidamente corrigido. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do julgado, condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa, corrigida. Em consonância com os artigos 20, § 3j e artigo 21, § único, ambos do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Obedecidas as formalidades legais e decorrido o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7911-6 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM
REQUERENTE: KENEEDY ALVES FONTES
ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
REQUERIDO: DIANOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão liminar exarada à fl. 16v, devendo, por isso, os bens descritos à fl. 38 permanecerem sequestrados até decisão final dos autos principais de dissolução de sociedade comercial de fato, extinguindo o presente feito com análise de seu mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais finais e de honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia autenticada desta sentença nos autos da ação principal (proc. nº 2006.0001.7909-4/0 – em apenso), arquivando-se, em seguida, o presente feito. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7909-4 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
REQUERENTE: KENEEDY ALVES FONTES
ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
REQUERIDO: DIANOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial para reconhecer a existência da sociedade não personificada entre o 1º autor e o réu no período de 20/12/2003 a até 2/4/2004, e, por conseguinte, dissolvo a aludida sociedade comercial de fato existente entre as partes. O patrimônio especial da sociedade, agora dissolvida, deverá ser dividido em percentual equivalente à contribuição social de cada um dos sócios (1º autor e réu), em percentuais e valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o 1º autor para, se assim quiser, utilizar os procedimentos de liquidação de sentença. E, verificada a sua inércia pelo prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6185-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR OAB-TO 4590, ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235.
REQUERIDO: ADEMAR LOPES DE PROENÇA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária qualificada nos autos do processo em epígrafe, moveu, em 02/10/2000, ação executiva em desfavor de ADEMAR LOPES DE PROENÇA, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/14. Despesas iniciais recolhidas (fl. 15). Despacho inicial (fl. 18). O processo tramitou regularmente até o momento em que o exequente requereu a sua suspensão, em face da dificuldade de localizar o executado, tendo transcorrido, desde então, mais de 9 (nove) anos sem que o feito chegasse ao seu desiderato de satisfação do direito do credor (vide fls. 24 e ss.). Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi a exequente intimada a dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo apenas requerido o desentranhamento dos títulos que aparelham a execução (fls. 42/46). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal. Defiro o desentranhamento requerido à fl. 45, devendo os títulos originais ser substituídos por cópia, de tudo certificando nos autos. Sem custas finais. P. R. I. C. Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2006.0004.5503-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARESSA NEITZKE SHINAIDER
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO 3680A
REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BOBS)
ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a demandada, tão-só a título de danos materiais, a restituir os valores pagos pelos pais da autora no tratamento das lesões que sofreu em virtude dos fatos narrados na

petição inicial, no montante certo de R\$268,66(duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), corrigidos monetariamente desde o evento danoso (devido à proximidade das datas), bem assim com incidência de juros moratórios a partir de então (STJ, súmulas 43 e 54). Condeno, ainda, a promovida a arcar com o tratamento odontológico da criança, decorrente dos danos que lhe foram causados pelo acidente, devendo a importância correspondente, se for o caso, ser objeto de apuração, em autos apartados, em sede de liquidação por artigos (CPC, art. 475-E c/c art. 475, I, § 2º). Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15%(quinze por cento) sobre o valor certo da condenação, devidamente atualizado sob os mesmos parâmetros acima referidos, o que faço com esteio no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil, dès que a autora tenha decaído de parte mínima do pedido. P. R. I. Palmas, 30 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0006.2315-6 – AÇÃO EMBARGOD DO DEVEDOR’
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA
ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO OAB 2698; OSWALDO PENNA JUNIOR OAB-SP 47741
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: “...Condeno o embargante nas custas judiciais e nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Tendo em vista que o embargante é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Dê-se prosseguimento na execução em apenso. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão – 2011.0002.1564-0
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
Requerido: ANTONIO FELÍCIO SIQUEIRA SILVA
Advogado: TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO 4058
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o banco autor, pessoalmente, com urgência, para que em 10 dias, a contar da data de sua intimação (e não da juntada do mandado), restitua o veículo ao requerido, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de 3.000,00. Deve ainda constar no mandado que o autor deve se manifestar acerca da alegação do requerido, trazendo documento de transporte do veículo. Palmas, 25 de março de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 012/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Execução – 2008.0008.1916-2 (2007.0006.1828-2)
Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083
Requerido: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – AOB/TO 1777
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente expeça-se alvará para os valores depositados que ainda não foram levantados. Fica também autorizado o levantamento do cheque por parte do autor. Intime-se o autor para apresente, no prazo de 5 dias, planilha atualizada da diferença apontada com acréscimo de 10% (multa 475-J), posto que a última planilha foi apresentada em julho de 2010, bem como informe número de conta judicial para que sejam feitos os referidos depósitos atrasados e os futuros. Após intime-se a parte requerida para que pague o valor apresentado, no prazo fatal de 5 dias, com juntada de comprovante nos autos, sob pena de penhora BACEN JUD, sem prejuízo de outras sanções. Cumpra-se com urgência. Palmas, 01 de março de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0004.6822-0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): D.P. DA S.
Advogado(a): DR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 1119-B
Requerido(a):D.A.L.
Advogado(a): DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB-MA 5.178
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia e coleta de material para exame de DNA, no dia 12/04/2011 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/03/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão Judicial”

Autos: 2008.0010.3814-8
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): K.F.V. DA F.
Advogado(a): DRA. NELZIREE VENÂNCIO DA FONSECA OAB-TO467-B
Requerido(a):T.F. DA S.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência, no dia 12/04/2011 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/03/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão Judicial”

Autos: 2006.0003.1620-2
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): L.V. DE S.
Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB-TO 2550
Requerido(a):N.L.P. E OUTROS

Advogado(a): DR. CINEY ALMEIDA GOMES OAB-TO 1181
Curadora: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS – DRA. MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, no dia 06/04/2011 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/03/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão Judicial”

Autos: 2008.0001.5816-6
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): L.C. DA S.B.
Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO OAB-TO 334-B
Requerido(a):J.G. DA S.B.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, no dia 07/04/2011 às 15:30 horas, junto à 2ª vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/03/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão Judicial”

Autos: 2006.0007.1803-3
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): M.L.C. DE A. e V.G.C. DE A.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
Requerido(a):W.B.A.
Advogado(a): DRA. SARA TATIANA LOPES S. SILVA OAB-TO 3231
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência para realização de exame de DNA, no dia 05/04/2011 às 16:30 horas, junto à 2ª vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/03/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão Judicial”

Autos: 2006.0006.5154-0
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): P.C. DE A.
Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291
Requerido(a):P.R. DE O. A.
FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, no dia 05/04/2011 às 15:30 horas, junto à 2ª vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/03/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão Judicial”

AUTOS N.º 2.261/02 – INTERDIÇÃO – (REPUBLICAÇÃO)
Requerente: S.M. da S.P
Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO n.º 102-A
Dra. Tatianna Ferreira Paniago, OAB/TO n.º 1169
Requerido: V.P.P
INTIMAÇÃO: “1.Tendo em vista a manifestação da requerente à fl. 159, redesigno a audiência para oitiva das partes para o dia 13 de 04 de 2011, às 15:00 horas. 2. Cumpra-se o item 04 do despacho de fl. 152. 3.Intimem-se. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 3965/04
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado: IDALMA VESPÚCIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA
DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2011, às 15:30. Cumpra-se, com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Intimem-se.” Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 232/02
Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JOSÉ TECHIO
Advogado: MÁRCIO GONÇALVES
DESPACHO: “(...) Intime-se o Dr. Marcos Garcia para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Decisão de folhas 112/113.” Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito Substituto responsável pelos processos da Meta 2 do CNJ, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0002.7864-1/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DJANE LUZ VIANA E OUTRO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011, às 14:30. Intimem-se.” Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2010.0011.5934-6/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
TÍTULO DOC PROTESTO E 1º TAB DE NOTAS DA COMARCA PALMAS
DESPACHO: “Desta feita, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de seu indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 1334/03, 1368/03, 953/03, 3432/03, 3473/03, 3483/03, 1301/03, 1084/03, 159/03, 627/03, 1374/03, 1319/03, 2306/03, 708/03, 1149/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADOS: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE OLIVEIRA LIMA, ALTAMIR BARROS FEITOZA SEBASTIÃO ROSA NETO, JOANA LIMA DA SILVEIRA, ROSANGELA RIBEIRO ALVES, ITAMAR BORGES NEVES, ANTONIO JOSE GUERRA E OUTRO, TEREZINHA AMALIA DE ARAUJO SILVA, KATTIA PADILHA DE MORAES, ANTONIO LUIZ DE S ARAUJO, JUSTIANO CONGALVES DOS SANTOS, MANOEL BATISTA DE CARVALHO, MARIA DE JESUS DA MATA SOUZA, NIVALDO ALMEIDA SANTOS.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários , frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Novembro de 2010. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2304/03, 2314/03, 2144/03, 2133/03, 2135/03, 2117/03, 2224/03, 2123/03, 2289/03, 2247/03, 2191/03, 2173/03, 3345/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADOS: JOSE ROQUE RODRIGUES SANTIAGO, ISRAEL FRANCISCO M DE OLIVEIRA, MOISES RIBEIRO MAIA FILHO, JOSE AFONSO VILAMORA, ROGERIO BEZERRA DE S NERI, EDUARDO MACHADO SILVA, MIRIAM JOSHIMI SUSUQUE NOLETO, REGINALDO VALENCIO DE AMORIM, MAURO PEREIRA DA SILVA, MARIA EDMUNDA B. C. ALENCAR, CONTERPAV CONSTRUÇÃO TERRAP. E PAVIM. LTDA, OZIEL DAMASCENA SIMÃO, MARIA RUTH DOS SANTOS GARCIA
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários , frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2010. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 3458/03, 3462/03, 3297/03, 3249/03, 3317/03, 3331/03, 2472/03, 2488/03, 2435/03, 3652/03, 3626/26, 2511/03, 3633/03, 3672/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADOS: EVANGELISTA SANTIAGO FILHO, ANTONIO QUIRINO DA LUZ, ANA MARIA BOEIRA, EDESIO ARRUDA DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMILO, OTAVIANO SANTOS OLIVEIRA, WASHIGTON FERREIRA MOTA, ISAIAS TELES DE SOUSA, MARIA LIMA CARVALHO, WELSON VIANA DE SOUZSA, JOÃO EVARISTO DE MOURA, HORACINO PORFIRIO DA SILVA FILHO.
SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários , frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2010. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 3114/03
AÇÃO: DEMOLITÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
REQUERIDO: EDI CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
DESPACHO: “Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, abram-se vistas

ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra – se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0003.2373-8/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTNS
ADVOGADO: PPROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: “Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada, determinando o normal contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2007.0006.5043-7/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, e suspendo a exigibilidade do crédito tributário relativo aos autos de infração de nº. 360/08/2006 e 361/08/2006. Em consequência, fica a requerida obrigada a expedir Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa as débitos apontados nesse procedimento, até eventual deliberação em contrário. Por derradeiro, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269,I, do CPC. Em obediência a disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º , do CPC, arbítrio em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Translade cópia da presente sentença para ação principal apenas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique – se. Registre – se. Intime – se. Palmas/ TO, 14 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

APOSTILA

AÇÃO PENAL: 2009.0004.7630-1/0
Denunciado: VALDINAR FEITOSA LOURENCIO
Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA - OAB/2391.
Intimação: Fica o advogado supracitado, INTIMADO, para comparecer nesta Vara Especializada no Combate à Violência, haja vista que supracitada Ação Penal se encontra com vista, em cartório, ao Nobre Advogado para apresentação dos memoriais.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0010.3151-8/0.
Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: G.H.P.F. e G.C.P.F., menores representadas por Izabel C.P. Fernandes.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Neyallison Ronne Fernandes
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime o exequente para que se manifeste sobre certidão retro em 10 dias. Palmeirópolis, 17/03/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 31/03/2011. Escrevente”.

Autos 263/05.
Ação: Inventário.
Requerente: Irene Maria de Jesus.
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.
Requerido: (espolio) Antonio Tavares da Silva.
Advogada: Dolva Marilda de Oliveira, OAB/GO-1994 .
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, requerem o que de direito. Pls. 31/03/2011. Escrevente”.

Autos nº.2010.0008.9716-5/0
Ação : Declaratória
Requerente: José Antonio Neto e Luzia Ribeiro de Brito
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escriwania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2183-2/0
Ação : Declaratória
Requerente: Francisco de Assis Moreira dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0129-6/0
Ação : Declaratória
Requerente: Fernando Aparecido Peixoto
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0008.9734-3/0
Ação : Declaratória
Requerente: Ivair Paulino Pinto e Catiane Frelik Pontes
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0131-8/0
Ação : Declaratória
Requerente: Pedro Paulo dos Santos e Maria Ribeiro da Trindade
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0123-7/0
Ação : Declaratória
Requerente: Adão Francisco da Conceição e Isidoria Francisca da Conceição
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0127-0/0
Ação : Declaratória
Requerente: Rubens Ferreira Tavares
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0134-2/0
Ação : Declaratória
Requerente: Anilton Gonçalves dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0143-1/0
Ação : Declaratória
Requerente: Dalberto Rocha da Silva e Eonis Rodrigues Montalvão
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0145-8/0
Ação : Declaratória
Requerente: Dinoel Carlos de Santana e Maria Helena Gomes Ferreira
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2223-5/0
Ação : Declaratória
Requerente: Jesus do Carmo Silva de Almeida e Célia Aparecida da Cruz Silva
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0130-0/0
Ação : Declaratória
Requerente: Joel Gonçalves da Silva Filho
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0147-4/0
Ação : Declaratória
Requerente: Antonio Furtado de Almeida
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2224-3/0
Ação : Declaratória
Requerente: João Alves Celestino e Edna Gonçalves Taveira
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0125-3/0
Ação : Declaratória
Requerente: Edmilson Antonio de Lima e Marlene Carneiro de Ornelas
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0144-0/0
Ação : Declaratória
Requerente: Edson José da Cruz e Sandra Mara Fernandes
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2185-9/0
Ação : Declaratória
Requerente: Edma Maria da Cruz
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0141-5/0
Ação : Declaratória
Requerente: Raimundo Nonato Alves e Luceni Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0146-6/0
Ação : Declaratória
Requerente: Flavio Vilmo Pereira dos Santos e Joanildes Gomes da Rocha
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0124-5/0
Ação : Declaratória
Requerente: Ramiro Francisco Alves e Miralva Divina Cortes de Araújo
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0148-2/0
Ação : Declaratória
Requerente: Josiano Batista de Araújo e Julia Vidal de Souza
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2222-7/0
Ação : Declaratória
Requerente: José Pereira de Jesus e Maria Xavier de Jesus
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.22220-0/0
Ação : Declaratória
Requerente: Ildo Graciano Cunha Neres e Vânia Belquiman Barbosa
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0126-1/0
Ação : Declaratória
Requerente: Nelci José dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0142-3/0
Ação : Declaratória
Requerente: Carlos Gomes dos Santos e Vânia Dias Rocha
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0128-8/0
Ação : Declaratória
Requerente: Jorge Pereira Dias
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2221-9/0
Ação : Declaratória
Requerente:Gerson Pio de Jesus e Aldair Martins de Jesus
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
ATO ORDINARIO: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que

se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº 2011.0002.5963-9/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Rita de Moura Oliveira
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DECISÃO: “em partes... NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente no INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreçado, afim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.0000.1535-7/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Raimunda Gomes Soares
Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038
Requerido: INSS
DECISÃO: “em partes... NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente no INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreçado, afim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 23 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0105-9/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Pereira de Jesus
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 20v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 21 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 21, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 15. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instancia de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instancia inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0111-3/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Vital Eustáquio da Silva
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 20v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 21 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 21, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 15. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instancia de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instancia inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0106-7/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Lourdes Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 22v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 23 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 23, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 17. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instância de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instância inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0103-2/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Luzia Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 19v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 20 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 20, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 14. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instância de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instância inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0104-0/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Dalcy Andrade de Souza
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 20v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 21 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 21, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 15. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instância de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instância inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0102-4/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Helena de Jesus
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 23v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 24 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 24, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 18. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instância de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instância inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0113-0/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Dalcy Andrade de Souza
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 20v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 21 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 21, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 15. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instância de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instância inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0114-8/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Ana Pereira dos Santos Melo
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pesem as alegações da parte, não houve suspensão do processo pelo Juízo em razão do Agravo interposto na sua forma retida, mas sim, em razão do entendimento por mim adotado quanto à necessidade de se apresentar previamente a negativa do pedido feito administrativamente, para que seja evidenciada a existência de uma lide, ou seja, de uma pretensão resistida. Tanto é que, após a interposição do recurso, a minha manifestação à f. 22v foi: “Mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos.” O que significa que neguei na forma da mesma, em sede de Juízo de retratação. O que ocorre é que a Escrivania equivocadamente certificou à f. 23 que o processo estaria suspenso até o julgamento do Agravo Retido. Assim, determino que seja retificada a certidão de fl. 23, certificando a suspensão até a apresentação da prova da negativa do pedido administrativo, tal como exigido às f. 26. No mais, advirto que o Agravo que tramita em apenso aos autos principais, é aquele que, interposto junto ao Tribunal por Instrumento, é devolvido à instância de origem para ser julgado como retido, por ocasião da Apelação, por ter entendido o Relator que este não retrata caso de grave lesão ou de difícil reparo (art. 527, II do CPC). A outra modalidade do Agravo, que já na instância inferior é interposto como retiro , fica nos autos principais, requerendo, o recorrente, por ocasião da Apelação, que o mesmo seja apreciado como preliminar, sob pena de ser considerado que o apelante dele desistiu. Assim, não há erro no procedimento até aqui adotado quanto ao Agravo, mas, tão-somente, há equívoco na certidão supra referida, a qual determino, de imediato, que a mesma seja refeita. Portanto, indefiro o pedido feito pelo agravante. Após decurso do prazo de suspensão determinado, com ou sem manifestação, voltam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0002.5964-7/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Francisca Paula da Cunha
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DECISÃO: “em partes... NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2008.0003.4843-7/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Filosina Ferreira de Souza
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
DECISÃO: “Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Vista à apelada para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. Tribuna Regional Federal, com as homenagens de estilo. Palmeirópolis, 24 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0012.0090-7/0
Ação : Previdenciária
Requerente: José Pereira Gomes e suas filhas: Bianca Pereira Borges e Patrícia Pereira Borges
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DESPACHO: “Intimem-se as requerentes para juntarem aos autos a certidão de óbito do autor noticiado falecido. Em que pese a menor Patrícia completar 18 anos em maior próximo, esta ainda precisa ser assistida em juízo, razão pela qual sobresto o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser regularizada sua representação. Observo que a outra requerente já tem 18 anos. Após regularização do pólo ativo, à Secretaria para designar audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2007.0003.1430-5/0
Ação : Indenização
Requerente: Emivaldo Pereira Rocha
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493
Requerido: ENERPEIXE S/A
Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2604
DESPACHO: “Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2009.0000.3948-3/0
Ação : Cobrança
Requerente: Nativa de Fátima Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO -13.721
DESPACHO: “Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Ao Apelado para contrarrazoar no prazo legal. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0002.5982-5/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Luzia Inocência de Souza Silveira
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DECISÃO : “Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito contraditório. Intime-se também para emendar a inicial, quanto ao valor dado à causa, que não condiz com o proveito econômico almejado pela parte. Informo que tal entendimento é o que encontra respaldo doutrinário e jurisprudencial... Em que pese a jurisprudência colacionada referir-se aos Juizados Especiais Federais, tal entendimento está em consonância com o que se aplica às ações que tramitam pelo procedimento normal, uma vez que a diferença essencial entre os valores da causa nestas ações reside simplesmente no limite fixado pela lei àquelas, cujas partes, comumente, renunciam o excedente. Nestes termos, intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0000.1480-6/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Vilma Alves Peixoto
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 381
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pese a emenda procedida, não a aceito por não corresponder à exigência doutrinária e jurisprudencial para os valores dados às causas como a em questão... Portanto, intime-se a requerente para que proceda à correção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0000.1494-6/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Faustina de Souza
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pese a emenda procedida, não a aceito por não corresponder à exigência doutrinária e jurisprudencial para os valores dados às causas como a em questão... Portanto, intime-se a requerente para que proceda à correção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0000.1479-2/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Alexandrina Gertrudes Tocchio
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DESPACHO: “Em que pese a emenda procedida, não a aceito por não corresponder à exigência doutrinária e jurisprudencial para os valores dados às causas como a em questão... Portanto, intime-se a requerente para que proceda à correção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0008.1732-3/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Domingos Pereira Teles
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DESPACHO: “Intime-se o requerente para demonstrar o cumprimento da decisão de f. 20 em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Palmeirópolis, 24 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2008.0009.4674-1/0
Ação : Cobrança
Requerente: Luiz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO-3678-A
DESPACHO : “Recebo o agravo retido e deixo de me retratar, por entender ser desnecessária a perícia para o caso em tela. Cumpra-se decisão de fl. 122. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

Autos nº. 2008.0009.4674-1/0
Ação : Cobrança
Requerente: Luiz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO-3678-A
DESPACHO : “Compulsando os autos, verifico que a requerida pediu para que fosse realizada perícia no requerente, para que possa enquadrá-lo de acordo com a tabela anexa à Lei 11.482/09. O pedido deve ser indeferido, pela desnecessidade de perícia para o caso, bastando laudo do IML. Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para que refaça o referido laudo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0002.7998-4/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Sebastiana Francisco da Conceição
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996
Requerido: INSS
DESPACHO: “Intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0002.5984-1/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Ferreira da Conceição
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
DECISÃO: “Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente e/ou o seu marido trabalharam. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Intime-se também para emendar a inicial, quanto ao valor dado à causa, que não condiz com o proveito econômico almejado pela parte... Em que pese a jurisprudência colacionada referir-se aos Juizados Especiais Federais, tal entendimento está em consonância com o que se aplica às ações que tramitam pelo procedimento normal, uma vez que a diferença essencial entre os valores da causa nestas ações reside simplesmente no limite fixado pela lei àquelas, cujas partes comumente renunciam ao excedente. Nestes termos, intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2011.0002.5983-3/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Luzia Inocência de Souza Silveira
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: INSS
DECISÃO: “Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente e/ou o seu marido trabalharam. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito

processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Intime-se também para emendar a inicial, quanto ao valor dado à causa, que não condiz com o proveito econômico almejado pela parte... Em que pese a jurisprudência colacionada referir-se aos Juizados Especiais Federais, tal entendimento está em consonância com o que se aplica às ações que tramitam pelo procedimento normal, uma vez que a diferença essencial entre os valores da causa nestas ações reside simplesmente no limite fixado pela lei àquelas, cujas partes comumente renunciam ao excedente. Nestes termos, intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 28 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2007.0002.6241-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Domingas Alves de Araújo
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A
Requerido: INSS
DESPACHO: “Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste Juízo. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2010.0002.7985-2/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Joanita Antonia de Santana Taveira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: INSS
DESPACHO: “À requerente para se manifestar sobre a petição retro. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 25/03/2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2007.0002.6157-0/0
Ação : Revisão de Benefícios
Requerente: R.F.B., R.F. DE B., R.F. DA S., rep. por Aureliana Ribeiro de Brito
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP-44094
Requerido: INSS
DECISÃO: “Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo, todavia, somente no seu efeito devolutivo, deixando de aplicar-lhe o efeito suspensivo, pelas mesmas razões do deferimento da tutela antecipada contida na sentença objurgada. Vista aos apelados para contrarrazões. Após, subam os autos ao eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Palmeirópolis, 24 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2008.0009.4386-6/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Celcilio Gomes da Silva
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DECISÃO : “Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Vista ao apelado para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Palmeirópolis, 23 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2008.0009.4391-2/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Etelvina de Castro Lima
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido : INSS
DECISÃO : “Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Contudo, indefiro o pedido de assistência judiciária, devendo as custas serem recolhidas, bem como ser feito o preparo recursal, pelos mesmos motivos constantes na sentença objurgada. Prazo de 02 (dois) dias. Intime-se. Após, vista aos apelados para contra-razões, voltando, em seguida, os autos conclusos. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2008.0008.3658-0/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Soares de Castro
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido : INSS
DECISÃO : “...em partes. Decido. Destarte as alegações do embargante, não vejo em que seus embargos devem prosperar. A omissão a que o mesmo se refere não existe. Acontece que, ao opor embargos, pretende a embargante somente protelar a apresentação do recurso que deveria interpor, uma vez que os embargos de declaração não devem ter efeito modificativo. Veja-se que a lei sobre a qual pede a embargante que este juízo se manifeste, somente prevê forma de correção diferente daquela que foi adotada na sentença objurgada. Se descontente a embargante com os índices de reajuste adotados, deve apresentar o recurso cabível. Nestes Termos, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

Autos nº. 2008.0007.4501-0/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Eremita Rosa Lopes
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para informar a implantação de Beneficio, sendo o nº 153.345.909-3 em favor de Eremita Rosa Lopes. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível – Nilvanir Leal da Silva-Escrivã Judicial.

Autos nº. 2011.0000.1519-5/0
Ação : Cobrança.
Requerente: Euzilei Dias de Oliveira
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte requerida. Palmeirópolis 31 de março de 2011- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº. 2010.0002.8000-1/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Benedito Rosa Filho
Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996
Requerido: INSS
DESPACHO: “Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto”

Autos nº. 2009.0010.6857-6/0
Ação Execução de Alimentos.
Requerente: Valdeira Lima da Silva, rep. dos menores W. da S.R. e U da S.R.
Advogado: Defensoria Publica.
Requerido: Carlito Rodrigues Siqueira.
Adv.: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nestes termos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo. Determino a imediata soltura do executado, com a expedição de alvará de soltura. Sem custas. P.R.I. Pls. 16/03/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 31/03/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2008.0008.3631-8/0.
Ação: Divorcio.
Requerente: Acisio Francisco de Jesus.
Advogado (a): Defensoria Publica.
Requerida: Valcirene da Silva Conceição.
Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... “Nestes termos, entendo que provado está o direito à partilha da indenização paga ao requerente, no valor de meio a meio para cada parte, não so pelos documentos juntados, mas pelas provas produzidas em audiência.As demais questões, resolvidas quando da separação judicial, já estão homologadas e aqui ficam ratificadas. Nestes termos, **julgo procedente o pedido inicial** de conversão da separação judicial em divórcio para DECRETAR o divórcio e, em consequência, a dissolução do casamento de ACÍSIO FRANCISCO DE JESUS E VALCIRENE DA SILVA CONCEIÇÃO, determinando que seja feita a divisão meio a meio dos direitos referentes à propriedade do imóvel matriculado junto ao CRI desta comarca sob o registro nº R-2 Matrícula 2354, livro 2-J Registro Geral, reconhecidos ao requerente e não reconhecidos à requerida pela Companhia Energética de São Salvador, conforme documentos de f. 33/35. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação, tanto ao CRPN, quanto ao CRI, constando nos respectivos mandados as devidas alterações que deverão ser feitas em cada um. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e suspendo o pagamento das custas pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido este prazo, em não havendo mudança patrimonial das partes, considera-se a dívida prescrita. P. R. I. Cumpra-se. Pls. 21/03/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 31/03/2011. Escrevente”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2008.0005.7891-2/0
Ação de Cobrança de Benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade.
Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 118/122 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0006.0555-3/0
Ação de Cobrança de Benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade.
Requerente: MARIA ARLETE MOTA DOS REIS
Adv. Requerente: Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 28.038
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 167/171 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0002.1023-9/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ANÁLIA ALVES DOS SANTOS COSTA
Adv. Requerente: Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/TO nº 4.344-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Proc. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 47/59 dos autos.

AUTOS nº: 2008.0005.7868-8/0
AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ), ou subsidiariamente o AUXÍLIO DOÊNÇA.
Requerente: GERALDINA COELHO MARINHO
Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Proc. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 116/136 dos autos.

AUTOS nº: 2006.0006.8681-6/0
AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA P/INVALIDEZ.
Requerente: MANOEL JOSÉ DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Proc. Requerido: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 56/61 dos autos.

AUTOS nº: 2006.0006.0281-7/0
AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE AUXÍLIO-DOÊNÇA PREVIDENCIÁRIO.
Requerente: MARIA OLIVEIRA DE SÁ
Adv. Requerente: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO nº 3.556-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUIRO SOCIAL – I.N.S.S.
Proc. Requerido: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 76/107 dos autos.

AUTOS nº: 2006.0006.1679-6/0
Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório
Requerente: MARIA TAVARES DE JESUS
Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Requerido: INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Proc. Requerido: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 107/121 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.0839-4/0
Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório
Requerente: DOMINGAS BARBOSA DE SOUZA
Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628
Requerido: INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Proc. Requerido: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 153/166 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0006.0551-0/0
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: LINDALVA ROSA FERREIRA
Adv. Requerente: Dr. Leonardo Gomes da Silva - OAB/GO nº 28.038
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 103 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... É o relatório. DECIDO. ISTO POSTO, diante da inércia da autora, não tomando essa providências necessárias dentro do prazo legal, providencias essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas e despesas *ex legis*. Verba honorária a que condeno o(a) autor(a) a pagar a(o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0005.7915-3/0
Ação de Cumprimento de Sentença
Exeqüente: RENAN SOARES
Adv. Exeqüente: Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4.677
Executado: JOÃO SAORES DA MATA
Adv. Executado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 954 dos autos, que DEIXOU de proceder penhora em bens do devedor, em virtude de não ter localizados bens em nome do mesmo. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2008.0006.6543-2/0
Ação de Cumprimento de Sentença
Exeqüente: RENAN SOARES
Adv. Exeqüente: Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2.807
Executado: WASINGTON LUIZ DA SILVA
Adv. Executado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 913/915 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0000.3495-5/0
Ação de Reintegração de Posse, advinda de contrato de arrendamento mercantil ou leasing
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv. Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis
Requerida: MARILENE GONZAGA DE SANTANA
Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54/55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES o pedido contido na ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando o autor à posse do bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC e oficiando-se ao DETRAN onde averbada a restrição para baixas. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0005.2351-6/0
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exeqüente: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834
Executada: Amália de Alarcão
Adv. Executada: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
Credores Hipotecários:
1º) – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB nº 812
2º) - Sandra dos Santos
Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 2.529
3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes
Advogado: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491
4º) – Ewaldo Pinto da Cruz
Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415 -A
5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda
Advogado: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550
6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales
Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269
7º) – Osmar Júlio de Andrade
Advogado: Dr. Tiago Brene Oliveira - OAB/PR nº 45.180
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos credores acima mencionados, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 380 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Verifico que o exequente credor BANCO BRADESCO S/A não juntou aos autos a publicação dos EDITAIS DE

PRAÇAS, conforme inclusive certidão do escrivão de f. 374 dos autos e, assim, TORNOS SEM EFEITO as praças realizadas; 2. Proceda-se, URGENTEMENTE, a entrega a arrematante SANDRA DO SANTOS de f. 376/378, mediante recibo, dos cheques acostados às f. 377 dos autos, certificando-se; 3. Por outro lado, determino a INTIMAÇÃO do exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo. Sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente, atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 4. Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 5. Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. 6. Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0005.2351-6/00
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Requerente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834
Requerida: AMÁLIA DE ALARCÃO

Adv. Requerida: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº: 486
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADA), do inteiro teor dos DESPACHOS de fls. 375 e 380 dos autos, que seguem transcritos na íntegra: 1º) – DESPACHO de fls. 375: “1. Aguarde-se a realização da segunda praça designada para 25-MARÇO-2011, conforme despacho de f. 318 dos autos e somente após a conclusão; 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”; DESPACHO de fls. 380: 1.Verifico que o exequente credor BANCO BRADESCO S/A não juntou aos autos a publicação dos EDITAIS DE PRAÇAS, conforme inclusive certidão do escrivão de f. 374 dos autos e, assim, TORNOS SEM EFEITO as praças realizadas; 2. Proceda-se, URGENTEMENTE, a entrega a arrematante SANDRA DO SANTOS de f. 376/378, mediante recibo, dos cheques acostados às f. 377 dos autos, certificando-se; 3. Por outro lado, determino a INTIMAÇÃO do exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo. Sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente, atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 4. Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 5. Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. 6. Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº:2.009.0006.6771-9/0 (execução fiscal) e 2010.0005.6749-1/0 (embargos a execução).
Exequente: União Federal – Fazenda Nacional.
Advogado: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador Federal.
Executado: Alvimar Cordeiro
Advogado. Dr. Isaias Gasel Rosman – OAB/TO nº 2.335-A.
Intimação: Intimar o advogado do executado, Dr. Isaias Gasel Rosman – OAB/TO nº 2.335-A, do inteiro teor do despacho nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Tendo em vista o Ofício/2ª SEPOD/Nº 353/2010, de 1/12/2010 e decisão exarada no processo nº 2009.43.00.000030-8, pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Palmas (f.20/22 do processo de execução fiscal nº 2009.0006.6771-9/0), que reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação ordinária protocolada no Juízo Federal processo 2009.43.00.000030 -8 e por conexão, desta execução fiscal e, também, dos embargos a execução fiscal, determino o envio dos autos dos processos de execução fiscal nº 2009.0006.6771-9/0 e embargos a execução fiscal nº 2010.0005.6749-1/0, à Justiça Federal, 2ª Vara, em Palmas TO, pelos correios (AR) com baixas nos registros e anotação da remessa e com intimação das partes; 2 – Junte-se cópia deste despacho aos autos de embargos a execução fiscal, certificando-se; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.0839-4/0.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e/ou MATERIAIS
Requerente...: JOANA LEITÃO SERRA E OUTROS
Advogado...: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B.
Requerido...: REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado...: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.
Litisdenciada...: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.
Advogado...: Dr(a). Denise Amadeu Heleno – OAB/SP nº 102.734.
Litisdenciada Sucessiva...: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A.
Advogado...: Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.
INTIMAÇÃO: Intimar aos assistentes Litisconsorciais – Dra. Iara Maria Alencar – OAB/TO Nº 78 – B e Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338, para no prazo de DEZ (10) DIAS apresentar certidões de nascimentos/casamento ou documentos idôneos que comprovem que são herdeiros/sucessores do de cujus Geraldo Gonçalves da Costa e os respectivos mandatos/procurações aos seus advogados, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – Verifico que não estão satisfatoriamente provados a condição de herdeiros (descendentes do *de cujus*), dos assistentes litisconsorciais de f. 247/253 e documentos de f. 254/263 dos autos, pois que não juntam certidão de nascimento/casamento a comprovar a qualidade de herdeiros e/ou sucessores e assim determino que, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, juntem aos autos os assistentes litisconsorciais (a) certidões de nascimento/casamento ou documentos idôneo que comprovem que são herdeiros/sucessores do *de cujus* Geraldo Gonçalves da Costa; (b) os respectivos mandatos/procurações aos seus advogados; 2 – Intimem-se os assistentes litisconsorciais por seus advogados (Iara Maria Alencar e Thiago Florentino Almeida, às f. 253); 3 – Mantenho a audiência, já designada às f. 241, para o dia 07/ABRIL/2011, às 14:00 horas, tomando-se urgentes providências visando à sua realização; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. *Paraíso do Tocantins/TO, 23 de março de 2.011.*

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2010.0011.6736-5/0.
Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr..Pedro Henrique Laguna Miorin - OAB/TO nº 253957
Requerido:FICERO DE SOUSA.
Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogado da parte requerente, Dr..Pedro Henrique Laguna Miorin - OAB/TO nº 253957, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, que deixaram de proceder a busca e apreensão do bem constante neste mandado, devido o requerido informar que escondeu o veículo da questão, não informou o local onde o veículo se encontra, pois o mesmo alega ter entrado com revisão de valores das parcelas, e que segundo o Requerido todas a medidas tomadas pelo mesmo foi de ordem do seu advogado. Bem como, citaram o requerido: CÍCERO DE SOUSA, do inteiro teor do mandado, petição inicial e da decisão.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 3842/1995 – EXECUÇÃO FORÇADA.
Exequente: Pagel – Paraíso do Norte de Goiás Armazéns Gerais LTDA.
Advogados: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB-TO 4328 e/ou Sebastião Alves Rocha OAB-TO 50-A.
Executados: André Bernardes da Silva, Edgar Carlos da Silva, Núbia Bernardes da Silva e Somava Sociedade Agropastoril Vale do Araguaia LTda.
Advogados: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648 e/ou Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53 e/ou Hércules Ribeiro Martins OAB-TO 765-B
Ficam os advogados dos executados intimados do inteiro teor da sentença proferida. DECISÃO: De se ver que os embargos de terceiro interpostos pela CONAB e que foram processados e julgados pela Justiça Federal. encontram-se em grau de recurso, tendo a apelação sido recebida em seu duplo efeito. mantendo estes autos ainda suspensos. No entanto, a suspensão se refere tão somente aos atos próprios da execução, ou seja, os de expropriação, sendo permitido e até mesmo aconselhável que matérias meramente processuais sejam analisadas a fim de agilizar o feito. Desta forma passo a analisar o requerimento de fls 818/31. Alega a exequente fraude à execução praticada pelos executados tendo em vista que alienaram bens após terem sido citados, o que os reduziu à insolvência. Sustenta que a fraude fora perpetrada com a participação não somente dos executados como também dos adquirentes. Requer seja declarada a fraude à execução e consequente ineficácia das vendas posteriores à citação dos executados, cancelando os registros das alienações fraudulentas. A executada Somava Ltda manifestou quanto às alegações da exequente, sustentando que não houve fraude à execução vez que, quando da alienação dos bens, os mesmos ainda não haviam sido penhorados, além de não ter sido os executados reduzidos à insolvência, possuindo vários outros bens que garantem a execução. Na mesma manifestação, a executada Somava LTDA alega ser impossível a prisão dos executados e que deve ser revogada a decisão que deferiu justiça gratuita à exequente.RELATADOS.DECIDO.Primeiramente devemos ressaltar que a exequente deixou de ser diligente não procedendo ao registro das penhoras no momento devido posto que realizadas em 02.12.1996(fl's 621) e em 27.05.1997(fl's 669), não tendo os registros sido realizados até esta data, ato de total responsabilidade da mesma. É cediço que o reconhecimento e declaração de fraude à execução leva, obrigatoriamente, ao cancelamento de todas as alienações, transferências e gravames realizados após a penhora, atingindo os terceiros eventualmente envolvidos, tendo em vista o princípio da continuidade do registro público. A alienação do bem penhorado em fls 621, se deu posteriormente à penhora. Caso a exequente tivesse cumprido a determinação legal de registrar a penhora quando da realização da mesma, sua alegação de má-fé estaria legalmente amparada. Neste sentido, o adquirente torna-se terceiro de boa-fé, devendo a exequente provar o contrário, o que não logrou nestes autos. De se ver que a penhora já conta com quase 15(quinze anos), sem que a exequente tenha procedido ao seu registro no cartório respectivo. Citamos: "LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL PELO DEVEDOR NO CURSO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA. NÃO ELIDIDA A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 375/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A ORIENTAÇÃO PACÍFICA DESTA TRIBUNAL É DE QUE, EM RELAÇÃO A TERCEIROS. É NECESSÁRIO O REGISTRO DA PENHORA PARA A COMPROVAÇÃO DO CONSILIUM FRAUDIS. NÃO BASTANDO. PARA TANTO. A CONSTATAÇÃO DE QUE O NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA TENHA SIDO REALIZADO APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO (REsp. 417.075/SP, Rei. Min. LAURITA VAZ, DJe 09.02.2009). 2. A matéria está sumulada nos termos do enunciado 375 do STJ. segundo o qual o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 3. Se a embargada/exequente, por quase 10 anos, quedou-se inerte sem providenciar a averbação da penhora na matrícula do imóvel é de se afastar a presunção relativa da ocorrência de fraude à execução, competindo ao credor o ônus da prova da alegada má-fé em relação ao terceiro/adquirente. Precedentes: REsp. 1.143.015/MG, Rei. Min.ELIANA CALMON, DJe 30.08.2010; AgRg no Ag. 922.898/RS, Rei. Min.RAUL ARAÚJO, DJe 25.08.2010; AgRg no REsp. 801.488/RS, Rei. Min.SIDNEI BENETTI, DJe 18.12.2009; e AgRg no REsp. 1.177.830/MG, Rei. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 22.04.2010. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 963.297/RS, Rei. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 03/11/2010)"(grifamos) Como dito, além da venda ter se dado após a penhora a qual não foi registrada no cartório de imóveis, não logrou a exequente demonstrar a ocorrência de má-fé do terceiro, motivo pelo qual, julgo improcedente o pedido de declaração de fraude à execução em relação à venda anunciada. Por conseguinte, não podendo subsistir penhora sobre bem regularmente adquirido por terceiro, torna-se a mesma sem efeito, ficando revogada a realizada em fls 621. Contrariamente, às demais vendas, mesmo que realizadas antes mesmo da penhora de fls 669, será aqui aplicado, para analisar o pleito de fraude à execução, a demonstração da má-fé.Esta restou devidamente comprovada já que a adquirente era conhecedora da existência desta ação o que não foi, nem mesmo, negado pela executada

Somava LTDA. A empresa Agropecuária Mimoso LTDA, tem como sócia Margareth Moreira, companheira do executado André Bernardes. Como bem mencionou a exequente, a fraude restou tão escancarada, que Margareth, representando a Agropecuária Mimoso, outorgou procuração a seu companheiro e executado André Bernardes para que pudesse receber as escrituras dos imóveis. Portanto, a má-fé restou patenteada, motivo pelo qual reconheço a fraude à execução em relação às alienações procedidas à Agropecuária Mimoso LTDA, declarando-as ineficazes. Oficie-se ao cartório de imóveis respectivo, dando-lhe ciência desta decisão e para que proceda as devidas anotações. Tendo em vista a ocorrência de fraude à execução, considero o ato praticado pelo réu, atentatório à dignidade da justiça(artigo 600,1 do CPC) impondo multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, a qual reverterá em favor do autor. Quanto aos bens móveis penhorados(máquinas agrícolas) que se encontram alienados fiduciariamente, diga a exequente se insiste na penhora dos mesmos, já que segundo se posicionou definitivamente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE -EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR EXECUTADO. 1. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro do devedor que figura no pólo passivo da execução quando este defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1249564/SP, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 11/05/2010)"(grifamos). Isto se explica porque o devedor/fiduciante não é proprietário do bem alienado fiduciariamente, mas tão somente possuidor, não podendo do mesmo dispor. Insistindo a exequente na referida penhora, a mesma deverá ser revogada, devendo a mesma se manifestar no interesse da penhora dos direitos que os executados possuem sobre o contrato de alienação fiduciária, devendo indicar quem são os credores fiduciários. Tendo em vista o que acima já foi dito em relação aos bens penhorados que se encontram alienados fiduciariamente ou por qualquer outro meio não pertençam efetivamente aos executados, a prisão destes por alegada infidelidade do depositário, não prospera. Primeiramente porque, como dito, não há como manter-se penhora sobre bem alienado fiduciariamente. Segundo porque o próprio depositário judicial já indicou nestes autos o local onde se encontram os bens, não havendo que se falar em infidelidade, motivo pelo qual afasto o pedido de prisão civil do depositário judicial.Quanto ao pedido da executada Somava LTDA de revogação da justiça gratuita deferida à exequente, tenho que o meio escolhido é indevido, já que deveria ter sido feito em autos apartados, por possuir procedimento específico(arts 6º e 7º da Lei 1060/50) No entanto, como bem diz o artigo 8º da Lei 1060/50, poderá o juiz, de ofício e verificando não ser o autor merecedor do benefício, revogá-lo. Pelos fundamentos e motivações que serão abaixo manejados, desnecessária a oitiva da exequente. Inicialmente asseveramos que a pessoa jurídica poderá também se beneficiar da justiça gratuita ou assistência judiciária, consequentemente do pagamento das custas ao final. No entanto devemos ressaltar que, em especial para as pessoas jurídicas, não há presunção quanto a situação de insuficiência financeira para arcar com as custas do processo, devendo tal ser demonstrado cabalmente.Certo é que cabe à requerente comprovar, de forma cabal e indiscutível, sua situação de insuficiência financeira ou patrimonial para arcar com as despesas processuais, obrigação esta a si imposta em razão de sua natureza comercial e de fins lucrativos, ao contrário do que ocorre com as pessoas físicas hipossuficientes. A simples afirmação de que trata o artigo 4º da lei 1060/50 não se aplica, numa interpretação literal e sistemática, às pessoas jurídicas. Sobre o tema citamos reiterada e assentada posição do STJ: "STJ. PROCESSO CIVIL. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AGRAVO INTERPOSTO PELO REQUERENTE CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO NÃO CONHECIDO PORQUE SUBSCRITO POR DEFENSORIA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. II -... III - A Justiça gratuita é benefício amplo, ensejando o patrocínio por profissional habilitado, além da isenção das despesas do processo e de honorários de sucumbência. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, César Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. (Recurso Especial nº 258174/RJ, 4ª Turma do STJ, Rei. Sálvio de Figueiredo Teixeira) "(grifamos)"STJ. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Demonstração cabal da insuficiência de recursos. 1. Ademais de fundamentado, exclusivamente, na interpretação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, o certo é que a Corte já assentou a necessidade de demonstração CABAL da insuficiência de recursos para que a empresa possa desfrutar dos benefícios da assistência judiciária. 2. Recurso especial não conhecido. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Nilson Naves e Eduardo Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Waldemar Zveiter e Ari Pargendler. (Recurso Especial nº 182557/RJ, 3ª Turma do STJ, Rei. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 02.09.1999, Publ. DJU 25.10.1999 p. 00079)"(original sem grifo) A requerente não demonstrou a insuficiência econômica ou patrimonial. Ao contrário, do que se percebe pelos documentos juntados e por suas alegações, verificamos a existência de capital considerável. Não provou possuir dívidas exorbitantes nem mesmo não possuir bens de raiz(imóveis), semoventes ou móveis. Ou seja, nenhuma demonstração há que nos conduza à concessão do benefício pleiteado. Ainda devemos considerar as determinações da Corregedoria Geral da Justiça, momentane, as constantes no Provimento 001/02 e no Ofício Circular 030/04, as quais se referem à matéria em exame, de onde extraímos que, somente quando houver dúvida na concessão do benefício da justiça gratuita é que será deferido o pagamento das custas ao final, o que não se dá no presente caso. Sendo assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias proceda ao pagamento das despesas processuais sob pena de extinção. O cálculo das custas deverá se dar sobre o valor da causa devidamente atualizado pela contadoria judicial. Defiro o pedido de fls 885, letra "a" no que se refere aos bens imóveis penhorados em fls 669, já que o de fls 621 foi excluído. Defiro a avaliação dos bens imóveis de fls 669, devendo a exequente atualizar a dívida pela contadoria. Quanto ao pedido de letra "c", junte a exequente cópia dos contratos de aluguel que menciona. Somente após a avaliação do bem, atualização da dívida e juntada dos contratos de aluguel é que analisaremos o pedido de bloqueio via bacenjud.Quanto ao bloqueio do valor de R\$143,00 realizado via precatória, diga a exequente seu interesse no prazo de 10 dias. Sobre a nomeação de títulos da dívida pública procedida pelos executados, diga a exequente em 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 31 de Março de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2011.0003.3406-1 - GUARDA
Requerente: Cícero Romão Fernandes Mourão.
Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748
Requerida: Maria Aparecida Alves dos Santos.
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: 1. Emendem os autores a incial, no prazo de dez (10) dias sob pena de indeferimento, para (a) indicarem a(s) parte(s) no pólo passivo da ação, observando-se que se foram ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS que, quiseram a adoção (f. 65/67), contra eles deve dirigir-se o pedido contido na ação e (b) juntarem aos autos certidão processual atualizada acerca do estágio procedimental da ação no processo de adoção noticiado (f. 65/67); 2. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 31 de Março de 2011. Juiz Adolfo Amaro Mendes "Titular da 1ª Vara Cível Substituto Automático no 2º Cível". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 3842/1995 – EXECUÇÃO FORÇADA.
Exeqüente: Pagel – Paraíso do Norte de Goiás Armazéns Gerais LTDA.
Advogados: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB-TO 4328 e/ou Sebastião Alves Rocha OAB-TO 50-A.
Executados: André Bernardes da Silva, Edgar Carlos da Silva, Núbia Bernardes da Silva e Somava Sociedade Agropastoril Vale do Araguaia Ltda.
Advogados: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648 e/ou Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53 e/ou Hércules Ribeiro Martins OAB-TO 765-B
Ficam os advogados dos executados intimados do inteiro teor da sentença proferida. DECISÃO: De se ver que os embargos de terceiro interpostos pela CONAB e que foram processados e julgados pela Justiça Federal. encontram-se em grau de recurso, tendo a apelação sido recebida em seu duplo efeito. mantendo estes autos ainda suspensos. No entanto, a suspensão se refere tão somente aos atos próprios da execução, ou seja, os de expropriação, sendo permitido e até mesmo aconselhável que matérias meramente processuais sejam analisadas a fim de agilizar o feito. Desta forma passo a analisar o requerimento de fls 818/31. Alega a exequente fraude à execução praticada pelos executados tendo em vista que alienaram bens após terem sido citados, o que os reduziu à insolvência. Sustenta que a fraude fora perpetrada com a participação não somente dos executados como também dos adquirentes. Requer seja declarada a fraude à execução e consequente ineficácia das vendas posteriores à citação dos executados, cancelando os registros das alienações fraudulentas. A executada Somava Ltda manifestou quanto às alegações da exequente, sustentando que não houve fraude à execução vez que, quando da alienação dos bens, os mesmos ainda não haviam sido penhorados, além de não ter sido os executados reduzidos à insolvência, possuindo vários outros bens que garantem a execução. Na mesma manifestação, a executada Somava LTDA alega ser impossível a prisão dos executados e que deve ser revogada a decisão que deferiu justiça gratuita à exequente.RELATADOS. DECIDIO. Primeiramente devemos ressaltar que a exequente deixou de ser diligente não procedendo ao registro das penhoras no momento devido posto que realizadas em 02.12.1996(fls 621) e em 27.05.1997(fls 669), não tendo os registros sido realizados até esta data, ato de total responsabilidade da mesma. É cediço que o reconhecimento e declaração de fraude à execução leva, obrigatoriamente, ao cancelamento de todas as alienações, transferências e gravames realizados após a penhora, atingindo os terceiros eventualmente envolvidos, tendo em vista o princípio da continuidade do registro público. A alienação do bem penhorado em fls 621, se deu posteriormente à penhora. Caso a exequente tivesse cumprido a determinação legal de registrar a penhora quando da realização da mesma, sua alegação de má-fé estaria legalmente amparada. Neste sentido, o adquirente torna-se terceiro de boa-fé, devendo a exequente provar o contrário, o que não logrou nestes autos. De se ver que a penhora já conta com quase 15(quinze anos), sem que a exequente tenha procedido ao seu registro no cartório respectivo. Citamos: "LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL PELO DEVEDOR NO CURSO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA. NÃO ELIDIDA A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 375/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A ORIENTAÇÃO PACÍFICA DESTES TRIBUNAL É DE QUE, EM RELAÇÃO A TERCEIROS. É NECESSÁRIO O REGISTRO DA PENHORA PARA A COMPROVAÇÃO DO CONSILIU FRAUDIS. NÃO BASTANDO. PARA TANTO. A CONSTATAÇÃO DE QUE O NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA TENHA SIDO REALIZADO APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO (REsp. 417.075/SP, Rei. Min. LAURITA VAZ, DJe 09.02.2009). 2. A matéria está sumulada nos termos do enunciado 375 do STJ. segundo o qual o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 3. Se a embargada/exequente, por quase 10 anos, ficou-se inerte sem providenciar a averbação da penhora na matrícula do imóvel é de se afastar a presunção relativa da ocorrência de fraude à execução, competindo ao credor o ônus da prova da alegada má-fé em relação ao terceiro/adquirente. Precedentes: REsp. 1.143.015/MG, Rei. Min.ELIANA CALMON, DJe 30.08.2010; AgRg no Ag. 922.898/RS, Rei. Min.RAUL ARAÚJO, DJe 25.08.2010; AgRg no REsp. 801.488/RS, Rei. Min.SIDNEI BENETI, DJe 18.12.2009; e AgRg no REsp. 1.177.830/MG, Rei. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 22.04.2010. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 963.297/RS, Rei. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 03/11/2010)"(grifamos) Como dito, além da venda ter se dado após a penhora a qual não foi registrada no cartório de imóveis, não logrou a exequente demonstrar a ocorrência de má-fé do terceiro, motivo pelo qual, julgo improcedente o pedido de declaração de fraude à execução em relação à venda anunciada. Por conseguinte, não podendo subsistir penhora sobre bem regularmente adquirido por terceiro, torna-se a mesma sem efeito, ficando revogada a realizada em fls 621. Contrariamente, às demais vendas, mesmo que realizadas antes mesmo da penhora de fls 669, será aqui aplicado, para analisar o pleito de fraude à execução, a demonstração da má-fé.Esta restou devidamente comprovada já que a adquirente era conhecedora da existência desta ação o que não foi, nem mesmo, negado pela executada Somava LTDA. A empresa Agropecuária Mimoso LTDA, tem como sócia Margareth Moreira, companheira do executado André Bernardes. Como bem mencionou a exequente, a fraude restou tão escancarada, que Margareth, representando a Agropecuária Mimoso, outorgou procuração a seu companheiro e executado André Bernardes para que pudesse receber as escrituras dos imóveis. Portanto, a má-fé restou patenteada, motivo pelo qual

reconheço a fraude à execução em relação às alienações procedidas à Agropecuária Mimoso LTDA, declarando-as ineficazes. Oficie-se ao cartório de imóveis respectivo, dando-lhe ciência desta decisão e para que proceda as devidas anotações. Tendo em vista a ocorrência de fraude à execução, considero o ato praticado pelo réu, atentatório à dignidade da justiça(artigo 600,1 do CPC) impondo multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, a qual reverterá em favor do autor. Quanto aos bens móveis penhorados(máquinas agrícolas) que se encontram alienados fiduciariamente, diga a exequente se insiste na penhora dos mesmos, já que segundo se posicionou definitivamente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE -EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR EXECUTADO. 1. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro do devedor que figura no pólo passivo da execução quando este defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1249564/SP, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 11/05/2010)"(grifamos). Isto se explica porque o devedor/fiduciante não é proprietário do bem alienado fiduciariamente, mas tão somente possuidor, não podendo do mesmo dispor. Insistindo a exequente na referida penhora, a mesma deverá ser revogada, devendo a mesma se manifestar no interesse da penhora dos direitos que os executados possuem sobre o contrato de alienação fiduciária, devendo indicar quem são os credores fiduciários. Tendo em vista o que acima já foi dito em relação aos bens penhorados que se encontram alienados fiduciariamente ou por qualquer outro meio não pertençam efetivamente aos executados, a prisão destes por alegada infidelidade do depositário, não prospera. Primeiramente porque, como dito, não há como manter-se penhora sobre bem alienado fiduciariamente. Segundo porque o próprio depositário judicial já indicou nestes autos o local onde se encontram os bens, não havendo que se falar em infidelidade, motivo pelo qual afasto o pedido de prisão civil do depositário judicial.Quanto ao pedido da executada Somava LTDA de revogação da justiça gratuita deferida à exequente, tenho que o meio escolhido é indevido, já que deveria ter sido feito em autos apartados, por possuir procedimento específico(arts 6º e 7º da Lei 1060/50) No entanto, como bem diz o artigo 8º da Lei 1060/50, poderá o juiz, de ofício e verificando não ser o autor merecedor do benefício, revogá-lo. Pelos fundamentos e motivações que serão abaixo manejados, desnecessária a oitiva da exequente. Inicialmente asseveramos que a pessoa jurídica poderá também se beneficiar da justiça gratuita ou assistência judiciária, consequentemente do pagamento das custas ao final. No entanto devemos ressaltar que, em especial para as pessoas jurídicas, não há presunção quanto a situação de insuficiência financeira para arcar com as custas do processo, devendo tal ser demonstrado cabalmente.Certo é que cabe à requerente comprovar, de forma cabal e indiscutível, sua situação de insuficiência financeira ou patrimonial para arcar com as despesas processuais, obrigação esta a si imposta em razão de sua natureza comercial e de fins lucrativos, ao contrário do que ocorre com as pessoas físicas hipossuficientes. A simples afirmação de que trata o artigo 4º da lei 1060/50 não se aplica, numa interpretação literal e sistemática, às pessoas jurídicas. Sobre o tema citamos reiterada e assentada posição do STJ: "STJ. PROCESSO CIVIL. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AGRAVO INTERPOSTO PELO REQUERENTE CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO NÃO CONHECIDO PORQUE SUBSCRITO POR DEFENSORIA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. II -... III - A Justiça gratuita é benefício amplo, ensejando o patrocínio por profissional habilitado, além da isenção das despesas do processo e de honorários de sucumbência. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, César Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. (Recurso Especial nº 258174/RJ, 4ª Turma do STJ, Rei. Sálvio de Figueiredo Teixeira) "(grifamos)"STJ. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Demonstração cabal da insuficiência de recursos. 1. Ademais de fundamentado, exclusivamente, na interpretação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, o certo é que a Corte já assentou a necessidade de demonstração CABAL da insuficiência de recursos para que a empresa possa desfrutar dos benefícios da assistência judiciária. 2. Recurso especial não conhecido. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Nilson Naves e Eduardo Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Waldemar Zveiter e Ari Pargendler. (Recurso Especial nº 182557/RJ, 3ª Turma do STJ, Rei. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 02.09.1999, Publ. DJU 25.10.1999 p. 00079)"(original sem grifo) A requerente não demonstrou a insuficiência econômica ou patrimonial. Ao contrário, do que se percebe pelos documentos juntados e por suas alegações, verificamos a existência de capital considerável. Não provou possuir dívidas exorbitantes nem mesmo não possuir bens de raiz(imóveis), semoventes ou móveis. Ou seja, nenhuma demonstração há que nos conduza à concessão do benefício pleiteado. Ainda devemos considerar as determinações da Corregedoria Geral da Justiça, mormente, as constantes no Provimento 001/02 e no Ofício Circular 030/04, as quais se referem à matéria em exame, de onde extraímos que, somente quando houver dúvida na concessão do benefício da justiça gratuita é que será deferido o pagamento das custas ao final, o que não se dá no presente caso. Sendo assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias proceda ao pagamento das despesas processuais sob pena de extinção. O cálculo das custas deverá se dar sobre o valor da causa devidamente atualizado pela contadoria judicial. Defiro o pedido de fls 885, letra "a" no que se refere aos bens imóveis penhorados em fls 669, já que o de fls 621 foi excluído. Defiro a avaliação dos bens imóveis de fls 669, devendo a exequente atualizar a dívida pela contadoria. Quanto ao pedido de letra "c", junte a exequente cópia dos contratos de aluguel que menciona. Somente após a avaliação do bem, atualização da dívida e juntada dos contratos de aluguel é que analisaremos o pedido de bloqueio via bacenjud.Quanto ao bloqueio do valor de R\$143,00 realizado via precatória, diga a exequente seu interesse no prazo de 10 dias. Sobre a nomeação de títulos da dívida pública procedida pelos executados, diga a exequente em 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 31 de Março de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimadas atos processuais abaixo relacionados
Autos nº 2010.008.7360-6
Ação: Ordinária
Requerente: Renato Alves Teixeira e ou
Rep. Jurídico: Isaú dos Santos–OAB.DF 9364
Requerido: Marise Oliveira Costa e ou
Rep. América Bezerra Gerais e Menezes-OAB-TO 4368
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre as questões preliminares argüidas e sobre os documentos juntados (CPC 327). Paranã, 23 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.0081-2/0
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: LUZIANO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO: DRA. ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30 B
REQUERIDO: ESP. DE ESTEVAM MARQUES DA CUNHA E FIRMINA DE SOUZA CUNHA
INTIMAÇÃO: Emende-se a inicial em 10 dias para adequar o valor atribuído à causa ao interesse econômico da lide, bem como para instruir o feito com instrumento de mandato, pois o que consta restringe-se a outro feito, sob pena de não recebimento. Intime-se. Paranã, 29/03/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Em tempo: Recolha-se no mesmo prazo, a diferença das custas.. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

APOSTILA

AUTOS: 2011.0001.6160-4 – CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO
Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
Requerido: MARCIO JOSÉ STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S
ATO NORMATIVO – Providenciar o Exequente o preparo das custas processuais no Juizo Deprecado no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) - FUNJURIS e Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na Conta Corrente nº 5.822-X-4 – Agência 1595-4 - Banco do Brasil S/A

AUTOS: 2011.0001.6159-0 – CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO
Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
Requerido: MARCIO JOSÉ STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S
ATO NORMATIVO – Providenciar o Exequente o preparo das custas processuais no Juizo Deprecado no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) - FUNJURIS e Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na Conta Corrente nº 5.822-X-4 – Agência 1595-4 - Banco do Brasil S/A

AUTOS: 2011.0003.1468-0 – MONITÓRIA
Requerente: COOPEFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16.780
Requerido: MAYKE ALEXANDRE TEIXEIRA OTAVIO
ATO NORMATIVO – Providenciar a requerente o preparo, referente ao Oficial de Justiça na Conta Corrente nº 5.291-4 – Agência 1595-4 – no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) - Banco do Brasil S/A

AUTOS: 2011.0002.9140-0 – IMISSÃO DE POSSE C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: LIGIA MARCIA GUARNIERI
Advogado: APARECIDO AZEVEDO GORDO – OAB/SP 84.277
Requerido: ARLENE ANDREOLI
ATO NORMATIVO – Providenciar a requerente o preparo das custas processuais ao Funjuris no valor de R\$ 638,42 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), Taxa judiciária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e Oficial de Justiça R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) – Agência 1595-4 Conta Corrente 5.822-X – Banco do Brasil S/A

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 06/2011
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado da parte intimado
AP-922/99
Reu:EMÍLIO SILVA SANTOS
Advogado:NADIN EL HAGE OAB/TO 19B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
Ficam os Advogados da parte intimado do Despacho de fls. 162
Vistos.Considerando que o acusado manifestou a vontade de apelar da sentença proferida as fls. 146/154, ao apelante para apresentar suas razões no prazo de 8 (oito) dias, e, em seguida, ao apelante, para contra-arrazoar pelo mesmo prazo. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe.29 de março de 2011 (ass) Cibeles Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0003.1730-4/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 74: “Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 09:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ... (ass.) Drª. Cibeles Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0012.5822-0
AÇÃO: Cobrança
Requerente:Mercearia Mãe e Filho
Requerido: Silvano Tavares
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Ponte Alta do Tocantins, 28 de março de 2011. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0012.5822-0
AÇÃO: Cobrança
Requerente:Mercearia Mãe e Filho
Requerido: Silvano Tavares
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Ponte Alta do Tocantins, 28 de março de 2011. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3858-3
NATUREZA: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: VERIDIANO ALVES COELHO
VÍTIMA: MANOEL RODRIGUES DA CUNHA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Cledson José Dias Nines, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2008.0006.3858-3 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de VERIDIANO ALVES COELHO, o qual tem como vítima MANOEL RODRIGUES DA CUNHA, denunciado nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu VERIDIANO ALVES COELHO, vulgo “Diano”, natural de Almas – TO, amasiado, lavrador, nascido em 03/07/84, filho de Maria José Alves Coelho, residente na Rua 01, s/nº, Vila Nova, município de Pindorama, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 22 dias do mês de março de 2011. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes Juiz Titular de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0001.4155-7
NATUREZA: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOSÉ JADSON SÁ MATIAS

VÍTIMA: REINALDO ADASZ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS_O Dr. Cledson José Dias Nines, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2011.0001.4155 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de JOSÉ JADSON SÁ MATIAS, o qual tem como vítima REINALDO ADASZ, denunciado nos termos dos artigos 282, parágrafo único, 307, 168, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu JOSÉ JADSON SÁ MATIAS, nascido em 09/11/1971, filho de Maria Sá Matias e José Matias Souza, natural de CRATO/CE, portador do RG nº 3.806.204, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 22 dias do mês de março de 2011. Eu ,Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes.Juiz Titular de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7721-8
NATUREZA: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES (OAB TO 955)
VÍTIMA: GENILDE CRISÓSTOMO DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de sua advogada acima citada, intimada da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na peça inaugural para condenar o réu Eduardo de Oliveira Mendonça nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/06. (...) Sendo assim, atenuo a pena-base em 1 mês, fixando a pena intermediária em 4 meses de detenção.(...) Assim, substituo a pena de privação de liberdade imposta por uma restritiva de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da condenação, cabendo ao Juízo das Execuções Penais fixar o local e o modo de cumprimento da sanção aplicada, preferencialmente familiares da vítima.(...) Disposições Finais: concedo ao réu direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, porquanto não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo para reparação, ante a ausência de provas de prejuízo experimentado pela vítima. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar também para a defesa, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, Código de Processo Penal) e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Ponte Alta do Tocantins, 24 de março de 2011. Cledson José Dias Nunes.Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0000.5528-6
NATUREZA: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: NEILTON FERREIRA DE SOUZA E JOSÉ FILHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO 819) E CLAIRTON LÚCIO FERNANDES (OAB TO 1308)
VÍTIMA: SAÚDE PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados na pessoa de seus advogados acima citados, intimados da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido estampado na peça inaugural para: a) absolver os réus Neilton Ferreira de Souza e José Filho Rodrigues da Silva, relativamente à imputação do artigo 35 da Lei nº 11.343/06, por não haver prova da existência do fato, nos termos do artigo 386, inciso II, do CPP, b) absolver o réu José Filho Rodrigues da Silva, relativamente à imputação do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, por ausência de prova suficiente para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP, c) condenar o acusado Neilton Ferreira de Souza nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Sendo assim, fixo a pena intermediária em 2 anos e 6 meses, tornando-a definitiva face à ausência de causas de aumento ou de outras causas de diminuição. (...) Considerando que a pena privativa de liberdade repousou abaixo da pena mínimo cominada, fixo a pena de multa em 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, à míngua de provas acerca da capacidade econômica do réu. Fixo o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direitos, não apenas por força de expressa vedação legal (artigo 44, caput, da Lei nº 11.343/06), mas também porque a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis não indicam que a substituição seja suficiente (artigo 44, III, do Código Penal). Por expressa vedação legal (artigo 44, caput, da Lei nº 11.343/06), incabível o sursis penal e o apelo em liberdade. Custas pelo réu (art. 804, CPP), cuja execução fica adstrita ao comando do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar também para a defesa, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, Código de Processo Penal) e oficie-se ao TRE para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 25 de março de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 7.044/02
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDO COELHO
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/ TO 1308
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. AOB/ TO 392 – A E FABRICIO R. A. AZEVEDO AOB / TO 3730

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: “Manifestem – se as partes a respeito do retorno dos autos ao cartório.”

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6465-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DOROTEA ALVES DE SOUSA.

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO: 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Dra. SAYONARA PINHEIRO – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA SENTENÇA DE FL. 68/69: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.6679-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante:ALBINO ARAUJO REIS – ME E OUTRO

Advogado (A): Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO: 1308

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (a). Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 34: DISPOSITIVO: ... Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 34. I- Rejeito os embargos de declaração lançados às fls. 31/3. ... Porto Nacional/TO, 31 de março de 2011.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9280 – 9 – COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO.

Procurador (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/TO: 8484.

Requerido: SEGURADORA CREDENCIADA CENTUAURO VIDA E PREVIDÊNCIA.

Advogado: DR. JÊSUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “ Para apresentar a réplica da contestação no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 153/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6721 – 8 – COBRANÇA.

Requerente: SEGISLEY COELHO DA ROCHA.

Procurador (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/TO: 8484.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: DR. Allinne Rizzie Coelho de Oliveira Garcia. OAB/TO: 4627-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para apresentar as contrarrazões, da apelação juntada nos autos pela requerida, às fls. 98/116, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4307 – 5 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

Procurador (A): DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

Requerido: GILBERTO LIMA DOS REIS e OUTROS

Advogado: DR. GIL PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 114: “I. Desentranhe-se a petição de fls. 72/5, estranha aos autos. II – INDEFIRO o pedido de devolução do prazo para defesa, que sequer foi iniciado, haja vista a ausência de citação de todos os réus (CPC, 241, II). III – INDEFIRO o pedido de levantamento por ainda não ter sido publicado o edital de citação de terceiros interessados nem ter sido juntadas as certidões negativas fiscais. IV. Manifeste-se a parte Autora, em 30 dias, sobre (fls. 97/113): a) A discriminação da porção desapropriada de cada Réu, providenciando o discriminativo; b) A substituição do Réu Vicente Alves pelo sucessor a título singular, Manoel Marques Filho; c) O pedido de integração à lide de LOURIVAL PEREIRA DE MATOS e CÂNDIDA RODRIGUES PINTO, esta como sucessora a título universal de Prudêncio Rodrigues Pinto. No mesmo prazo, diga sobre os réus que não foram encontrados (fl. 69). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2011.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/2011

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.1291 – 0 – CONSIGNATORIA.

Requerente: LEONARDO ANTÔNIO SILVA PACHÊCO.

Advogado (A): DR. ANTONIO HONRATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI. OAB/TO: 2170-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para apresentar as contrarrazões, da apelação juntado nos autos pelo requerente, às fls. 160/68, no prazo legal.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1247-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

Advogado (A): Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO: 182-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ - OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Presentes os requisitos, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO, para julgamento do apelo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1246-9/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

Advogado (A): Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO: 182-A.

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ - OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo a apelação unicamente no efeito devolutivo (CPC, 520 V). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO, para julgamento do apelo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9328-5/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBÓRIO.

Requerente: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR

Advogado (A): Dr. HELMAR FERREIRA DE AGUIAR - OAB/TO: 4373.

Requerido: VALDEMAR MONTEIRO.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA - OAB/TO 4.182-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se o Requerente sobre os embargos de declaração interpostos pelo Requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 126/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0002.6091-2

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Fernanda Araújo Belém

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

DESPACHO:”Intime=se a requerente para informar se foi aberto processo de inventário,e quem foi nomeado inventariante em cinco dias. No mesmo prazo, determino que se emende a inicial, para que a autora traga aos autos o assento de óbito da pessoa indicada como seu genitor. Em sendo cumprido, fica deferida a assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Porto Nacional, 17 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 125/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0001.6909-3

Ação: Ordinária

Requerente: Eleomar Cabral Oliveira

Requerido: Banco ABN Anro Real

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

DESPACHO:”Ao requerido para contrarrazões. Int.d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 124/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0008.8472-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

Executado: Alécio Vicente Strieder

DESPACHO:”Promova a parte credora o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 123/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 320/91

Ação: Embargos

Embargante: Cooperativa Agro- Pecuária Portuense

ADVOGADO: Murillo Duarte Porfírio DI Oliveira

Embargos: J.A.P.A.S

DESPACHO:”Diga a embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 122/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0010.7649-0

Ação: Embargos de Terceiros

Emabrgante: Marcelo Souto Silveira

ADVOGADO: Marcelo Palma Pimenta Furlan

Executados: Eurival Coelho de Oliveira e outra

ADVOGADO: Osvaldo Penna Júnior

DESPACHO:”Converto os valores bloqueados em penhora. Lavre-se o termo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 121/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 6.236/04

Ação: Execução

Exeqüente: Pioneer Sementes Ltda

ADVOGADO: Jorge Luis Zanon

Executados: João Pereira dos Santos se Moacir Vieira de Almeida

ADVOGADO: Carlos César de Sousa

DESPACHO:”1–Defiro a retificação de todos o registros deste feito, para constar corretamente o nome da exeqüente; 2 – Quanto ao bem situada em Santa Rosa/TO, deve ser expedida Carta Precatória, pois, muito mais próximo da sede da Comarca e, por óbvio, menos oneroso; 3 – Intime os executados para indicarem a localização do imóvel penhorado nesta comarca. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 120/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS Nº 2009.0004.6838-4
Ação: Embargos à Execução
Requerente: Município de Silvanópolis-TO
ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
Requerido: Ivan Gomes Mascarenhas
ADVOGADO: Keyla Márcia Gomes Rosal
SENTENÇA:“ EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, c.c os arts. 730 e 475-J, todos do Código de Processo Civil, declarando o excesso de execução, determinando, outrossim, seja retirada do saldo devedor ora executado, a multa de 10%, que foi aplicada com fundamento no art. 475-J, CPC. Condeno a parte embargada e ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor, atualizado, com a consequente suspensão do pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, pois, beneficiária da justiça gratuita. Prossiga-se nos autos da execução, trasladando-se para aqueles cópia desta sentença. P.R.I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 119/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS Nº 2007.0002.6341-7
Requerente: Aldete Araújo Carvalho
ADVOGADO: Roberto Hidasí
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
SENTENÇA:“ Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 118/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS Nº 2010.0007.9868-0
Requerente: João Carvalho Primo
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia
Requerido: Banco do Brasil D/A
ADVOGADO: Paula Rodrigues da Silva, Cristiane de Sá Muniz Costa
SENTENÇA: “ EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Porto Nacional, 1º de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.9803-0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): DORIMAR RIBEIRO SOUTA E OUTROS
Advogado(s): DRA. SURAMA BRITO MASCARENHA – OAB/TO 3.191
DECISÃO: “ O acusado Dorimar Ribeiro Souta ofereceu, com fundamento no art. 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração da sentença (fl. 212/232), alegando sua omissão em relação a análise do pedido de devolução da moto de fls. 110/112. Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. Sob a inspiração do breve, é o relatório. Conheço dos embargos e acolho-os, visto que, realmente, não foi analisado um dos pedidos formulados às fls. 110/112, ensejando a omissão apontada: Declaro, pois, a sentença, devendo ser acrescentado a mesma a seguinte redação: “Quanto ao requerimento formulado à fls. 112 solicitando que a vítima, senhor Luiz Sardinha Mourão, seja compelida a devolver uma motocicleta pertencente ao acusado, entendo que tal matéria foge do âmbito de competência deste juízo. A meu ver, o acusado deve propor a ação cabível no juízo cível competente. Sendo assim, diante da matéria ventilada, não é possível analisar o pedido do acusado consistente em forçar a vítima a devolver a moto de sua propriedade”. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 25 de março de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 5575
Espécie: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: M. J. P
Advogado(s): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1250-B, DR. AMARATO TEODORO MAIA OAB/TO 2242 e DR. VINICIUS SOARES LUZ OAB/TO 4470
REQUERIDO: N. L. P.
DESPACHO FL.57: CIs. Às fl. 50 consta a remessa de ofício ao INSS, determinando os descontos. Assim, cientifique o patrono da requerente das informações prestadas no ofício de fl. 52. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional. 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 7204
Espécie: ARROLAMENTO SUMÁRIO
INVENTARIANTE: V. L. A. B. DE S.
Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822, DR. CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB/TO 575 e DR. JUVANDIR SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706
INVENTARIADOS: C. DA S. B. e N. A. B.

DESPACHO FL.176: CIs. I - Face ao ofício de fl. 175, do qual se extrai o não julgamento do recurso de apelação, bem como às razões expostas no despacho de fl. 164, item I, determino a suspensão do processo por 01 (um) ano. II - Permaneçam os autos em Cartório. III - Transcorrido o período de suspensão, oficie-se o Juízo da 2ª Vara Cível, solicitando informações quanto ao julgamento da apelação; e, se julgada, cópia do acórdão. OFICIE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional. 16 de março de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0012.3415-1
Espécie: MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO TEMPORARIO DO LAR CONJUGAL C/C GUARDA PROVISÓRIA DE FILHO MENORES
REQUERENTE: F. R. G.
Advogada(s): DR.ª ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821 e DR.ª ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
REQUERIDO: J. L. R.
DESPACHO FL.36: CIs. I – Apense-se aos autos da ação indicada pelo requerido às fls. 29/30, com cópia da inicial juntada às fls. 31/35. II – Após, dê-se vistas a requerente pelo prazo de 05(cinco) dias. I. C. Porto Nacional. 23 de março de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0003.2253-7
Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: HELENICE AMARAL PARENTE
Advogado(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331 e ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
REQUERIDO: HEBERSON AMARAL PARENTE
DESPACHO FL.19: INTIMAÇÃO – Ficam os advogados da requerente intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Havendo interesse, deverá informar o atual endereço da requerente, no mesmo prazo. Porto Nacional. 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2011.0002.8983-0
Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: M. C. A. A.
Advogado(s): DR. DEOCLECIANO FARIAS AIRES OAB/GO 1826
SENTENÇA FLS. 13/14: “... com fulcro no art. 1998 do Código Civil, JULGO procedente o pedido, e DETERMINO a expedição do Alvará, na forma pretendida, em nome da requerente. Custas pela requerente. P. R. I. A. Porto Nacional. 17 de março de 2011”. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0002.3653-3
Espécie: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
REQUERENTES: C. A. R. R. e S. R. M. R
Advogado(s): DR.ª FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1962
SENTENÇA FLS. 30/31: “... decreto o divórcio de C. A. R. R e S. R. M. R., com fulcro no art. 226, §6º da Constituição Federal. Homologo o acordo de fls. 02/06, referente à guarda, direito de visitas, pensão alimentícia e partilha de bens para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Face ao acordo, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. Custas pelos requerentes. Tratando-se de direito potestativo, deixo de fixar a verba honorária. P. R. I. C. Porto Nacional. 15 de março de 2011”. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0010.7785-0
Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: J. A. C.
Advogado(s): MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156
REQUERIDO: J. V. C.
SENTENÇA FLS 41/42: “... acolho parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para, com base no art. 1.037 do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n.º 6858/80 e DETERMINAR a expedição de alvará autorizando a Sr.ª J. A. C. a levantar valores depositados na inscrição do PIS/PASEP (fl.37), devendo prestar contas à este juízo, com relação aos demais herdeiros, em 30 dias..Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito consoante dispõe o artigo 269, I do CPC. Custas pelos requerentes. Ficam dispensados do recolhimento, pois concedo os benefícios da Assistência Judiciária. P. R. I. C. Porto Nacional. 29 de março de 2011”. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.b

Autos nº: 2008.0005.8444-0
Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: JOILTON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331 e GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
REQUERIDO: ANA SILVA ASSUNÇÃO
SENTENÇA FL 21: “... INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional. 21 de março de 2011”. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2009.0005.0505-0
Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: MILTO TELES GOMES
Advogado(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331 e GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
REQUERIDO: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO FL.10: INTIMAÇÃO – Ficam os advogados do requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório da interditada, designada para o dia 19/05/2011, às 14h, no Fórum de Porto Nacional/TO.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA – AUTOS Nº: 2006.0005.3163-4 requerida por CAITANA AGUIAR MACIEL decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CAITANA AGUIAR DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e onze (31.03.2011). Eu,, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária de 1ª instância digitei e subscrevi. Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA RODRIGUES DA SILVA – AUTOS Nº: 5314 requerida por ANTÔNIA DE FRANÇA RODRIGUES decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANTÔNIA DE FRANÇA RODRIGUES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e onze (31.03.2011). Eu,, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária de 1ª instância digitei e subscrevi. Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juiza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ERRATA
Autos: 2011.0000.4296-6
Protocolo Interno: 9914/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente:DANIELA APARECIDA ARAÚJO FERNANDES
Procurador: DR(A).ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056
Requerido:CEUP- CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
Procurador: DR(A) DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR-OAB/TO:4362
DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2011, às 15:45 HORAS P. E NÃO 11 DE MAIO COMO ANTERIORMENTE PUBLICADA. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Juizado Especial Criminal

EDITAL N.º 1/2011 –JECRIM

O juiz de direito Márcio Barcelos Costa, Corregedor deste Juizado Especial Criminal de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.2.4.2 - Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS) e Portaria nº 1/2011 - JECrim, torna público o presente edital para: CONVIDAR as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da

correição extraordinária e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. A Correição será realizada no dia oito (8) de abril (4) de 2011, a partir das 8 horas e término às 16 horas, na sede deste Juizado Especial Criminal. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO JUIZ TITULAR DEST E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, MÁRCIO BARCELOS COSTA, em Porto Nacional, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e onze (2011). Juiz Márcio Barcelos Costa Corregedor do Juizado Especial Criminal de Porto Nacional

PORTARIA N.º 1/2011-JECRIM

O Juiz de Direito Márcio Barcelos Costa, Corregedor deste Juizado Especial Criminal de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.2.4.2 - Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS),

CONSIDERANDO que, através de breve análise, foi constatada discrepância entre os números de procedimentos em curso neste Juizado e os declarados na estatística;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Correição Extraordinária no dia 8 de abril de 2011, a partir das 8 horas e término às 16 horas, na sede deste Juizado Especial Criminal.

Art. 2º. Designar a servidora SIMONE LANGHINOTTI, lotada neste Juizado Especial Criminal, para exercer o encargo de Secretária da Correição e, como substituta, a servidora ZALRENICE SIMÕES DE LIMA, também lotada neste Juizado.

Art. 3º. Determinar a cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 4º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 5º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ TITULAR DEST E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, MÁRCIO BARCELOS COSTA, em Porto Nacional, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e onze (2011).

Juiz Márcio Barcelos Costa
Corregedor do Juizado Especial Criminal de Porto Nacional

TOCANTÍNIA
1 º Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.2754-8 (2927/10)
Natureza: USUCAPIÃO
Requerente: JOÃO RIBEIRO DA GLORIA E MARIA DA PIEDADE SILVA MACIEL
Advogado(a): DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO N. 1119
Requerido(a): ADÃO EUGENIO RIBEIRO E SUA MULHER
Requerido(A): JOSIAS DE SOUSA BRAGANÇA
Requerido(a): EUDES ESPINDOLA DA A. BRAGANÇA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 58, cujo teor a seguir transcrito: “Recebo as emendas às fls. 47/48 e 56. Retifique-se o nome das partes na capa dos autos. Defiro a assistência gratuita,, salvo impugnação precedente. Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de presumirem – se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. Ciência ao Ministério Público (art. 944, CPC). Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para o momento posterior à apresentação da contestação. Tocantínia, 08 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1466-5 (3320/11)
Natureza: Execução Forçada
Exequente: Silvano e Silvano Ltda
Advogado(a): DR. Vezio Azevedo Cunha – OAB/TO N. 3734
Executado: Município de Rio Sono - TO
Advogado: não consta

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à fl. 26: “Recebo a inicial e emenda às fls. 24/25. Cite-se o requerido para, querendo, opor embargos no prazo de até 30 (trinta) dias. Tocantínia, 21 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.7710-9 (114/98)
Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MANOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 28 verso, cujo teor a seguir transcrito: “Deferido o Alvará pleiteado e prestados as contas de forma adequada, arquivem-se os autos. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.5419-6 (3153/10)
Natureza: INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Requerente: EDSON MACIEL E OUTROS
Advogado(a): DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 3700
Requerido(a): MANOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 15, cujo teor a seguir transcrito: “Vista ao impugnado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Intime-se. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.5422-6 (3154/10)
Natureza: INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: EDSON MACIEL E OUTROS
Advogado(a): DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 3700
Requerido(a): MANOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 14, cujo teor a seguir transcrito: “Vista à parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Intime-se. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.2693-2 (2873/10)
Natureza: CAUTELAR INOMINADA DE SUSPENSÃO DE PARTILHA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: JOSÉ SERGIO DA CUNHA
Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B
Requerido(a): ESPÓLIO DE LUIZ SERGIO DA CUNHA E OUTRA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 19, cujo teor a seguir transcrito: “Junte-se cópia da documentação às fls. 357/360 dos autos de inventário (2009.0003.7713-3/0). Sobre a contestação às fls. 14/17, diga o requerente. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.3476-8 (1056/05)
Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: SERGIO LUSTOSA DOURADO
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
Requerido(a): HERMES FONSECA DA SILVA E OUTRA
Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 19-20, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 258 e 259 do CPC, DEFIRO parcialmente a IMPUGNAÇÃO e fixo em R\$ 278.436,74 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) o valor da causa na ação de USUCAPIÃO nº 2010.0006.3473-3/0. Destaque-se a concessão da assistência judiciária gratuita ao ora impugnado nos autos da ação usucapienda. Custas do incidente pelo impugnado. Traslade-se esta decisão para os autos 2010.0006.3473-3/0. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.6812-0 (2700/09)
Natureza: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: MANOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
Requerido(a): HERMES FONSECA DA SILVA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 12, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESITENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 28 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.5100-5 (2980/10)
Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: JOÃO VARGAS DA CUNHA
Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B
Requerido(a): MANOEL ALVES DA CUNHA E OUTROS
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 24-25, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor, ressalvada a exigibilidade, em razão da assistência judiciária gratuita que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.9543-6 (3019/10)
Natureza: DESPEJO
Requerente: MANOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
Requerido(a): HERMES FONSECA DA SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 32, cujo teor a seguir transcrito: “Contestação tempestiva. Defensoria Pública possui prazo em dobro para falar nos autos. Prazo, na espécie, contado da juntada aos autos do mandado de citação à fl. 14 (artigo 241, inciso II, CPC). Designo o dia 12 de maio de 2011, às 16:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC. Apense-se a ação de usucapião nº 2010.0006.0245-9/0. Intime-se. Tocantínia, 28 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.9544-4 (3020/10)
Natureza: REIVINDICATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE DANO POR ATO ILÍCITO
Requerente: MANOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A
Requerido(a): JOÃO VARGAS DA CUNHA, MARIA BEZERRA DA CUNHA, EDSON MACIEL E VALDEANA BATISTA BARROS
Advogado(a): DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 3700
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 210, cujo teor a seguir transcrito: “Tendo em conta as certidões às fls. 31 e 34 a contestação é tempestiva. Designo o dia 12 de maio de 2011, às 16:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC. Intime-se. Tocantínia, 28 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4745-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Gustavo Viseu – OAB/SP 117.417
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Expeça-se o alvará judicial ante o teor petição de fl. 112. – Após, arquivem-se diante do esaurimento da prestação jurisdicional. – Tocantinópolis, TO, 29 de março de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.07.2962-9/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS
Requerente: CARIVALDO VIEIRA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
Requerido: PONTE ALTA TURISMO LTDA
Advogado: Erico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “....Ante o exposto, com arrimo no princípio da razoabilidade, considero como cumprida a obrigação diante do crédito bancário do valor efetuado em conta corrente do patrono da parte autora, conforme comprovante que repousa nos autos. - - Intimem-se. Após, com o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. – Tocantinópolis, TO, 30 de março de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.00.29602/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS
Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
Requerido: PONTE ALTA TURISMO LTDA
Advogado: Erico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “....Ante o exposto, com arrimo no princípio da razoabilidade, considero como cumprida a obrigação diante do crédito bancário do valor efetuado em conta corrente do patrono da parte autora, conforme comprovante que repousa nos autos. - - Intimem-se. Após, com o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. – Tocantinópolis, TO, 30 de março de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CRISTALÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA [WINDOWS-1252?]- Juiz de Direito desta comarca de Cristalândia [WINDOWS-1252?]- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Execução para entrega de coisa certa, reg. Sob o n 2009.0011.8889-4/9, na qual figura como exeqüente AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Lagoa da Confusão, Km 255, mais 8 KM à esquerda, inscrita no CNPJ sob o n º 25.048.034/0001/87, e executado CLÓVIS WAZILEWSKI, brasileiro, casado, portador da RG nº 18791722 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 371.822.000-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do exeqüente à fl 2 dos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, para no prazo de 10(dez) dias, satisfazer a obrigação constante do título executivo ou, seguro o juízo (CPC. Art. 737, II), apresentar embargos para o caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo, desde já, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, sem prejuízo de acrescerem-se novos honorários no caso de oferecidos embargos sejam eles improcedentes. Fixo multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes, por dia de atraso no cumprimento da obrigação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 22(vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze(2011).Eu,-----,esc. Que o dat. E subsc.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. AMADO CILTON (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TªURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br